

- gefbiogas.org.br/residuos_rubanos
- ⊠ contato@gefbiogas.org.br

Edital e Anexos

UTMBs no DF

Este Acordo de Cooperação Técnica integra as ações do Projeto GEF Biogás Brasil

Comitê Diretor do Projeto GEF Biogás Brasil









MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL MINISTÉRIO DO

MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA **E ABASTECIMENTO**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES



Coordenação do Acordo de Cooperação Técnica



















www.gefbiogas.org.br

Sobre o Acordo de Cooperação Técnica

Objetivo da cooperação entre GEF Biogás Brasil, Secretaria de Estado de Projetos Especiais (Sepe) – representando o Governo do Distrito Federal (GDF) – e Serviço de Limpeza Urbana do DF (SLU-DF) é desenvolver projetos na área de tratamento de resíduos sólidos orgânicos por biodigestão anaeróbia.

A cooperação inclui a estruturação de um projeto de concessão de Unidades de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) de resíduos sólidos urbanos (RSU) para a iniciativa privada. A concessão tratará da separação de materiais e da geração de biogás/biometano a partir da fração de resíduos orgânicos do lixo produzido no Distrito Federal.

A estruturação do projeto de concessão será feita através de uma pré-avaliação técnica, econômica, financeira e legal das UTMBs a serem implantadas em áreas de transbordo de resíduos no DF. Este projeto também se servirá de estudos socioambientais sobre as unidades planejadas.

Ao final, a Coordenação do Acordo de Cooperação irá consolidar editais de concorrência estruturados juridicamente, assim como termos de referência e documentos contratuais. O processo de concorrência e seleção de vencedores será acompanhado pela Coordenação.

Frentes principais:

Avaliação das possibilidades técnicas, econômico-financeiras, jurídicas e institucionais para projetos de geração de biogás e coprodutos;

Identificação do melhor modelo de negócios para o as unidades de Tratamento Mecânico Biológico (TMB), contemplando objetivos e metas do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do DF (PDGIRS) e do Programa Preliminar de Projetos de Gestão Integrada Sustentável do Distrito Federal e Entorno elaborado pela SEPE (GDF);

- Promoção de ações que estimulem e atraiam investidores;
- Elaboração dos termos de um Edital(is) de Licitação para a contratação das referidas parcerias, incluindo seu(s) Termo(s) de Referência;
 - Promoção do intercâmbio de dados e informações entre as instituições;
 - Promoção de ações para o desenvolvimento do mercado de biogás/biometano no DF.

Após fechar o segundo maior lixão do mundo e dispor adequadamente os rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília, o Governo do Distrito Federal (GDF) pretende, através do Acordo de Cooperação assinado com o projeto GEF Biogás Brasil, dar destinação sustentável a todo resíduo orgânico do DF. Diversos órgãos como a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF (Adasa), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF (Sema) e o Serviço de Limpeza Urbana do DF (SLU) trabalham para aprimorar todo o sistema de gestão de resíduos. Diversas ações já foram realizadas, como a ampliação da coleta seletiva para toda a área urbana do DF, campanhas de mobilização social, construção de Instalações de Recuperação de Resíduos e contratação de cooperativas que representam mais de mil catadores. As metas são: reduzir a emissão de gases de efeito estuda (GEE), ampliar significativamente a vida útil do Aterro Sanitário, aumentar de forma importante a separação de recicláveis e conscientizar a população por meio de educação ambiental.

Este Acordo de Cooperação trata apenas dos resíduos da **coleta convencional**, prevendo, entretanto, esforços que serão realizados para melhorar a quantidade e a qualidade da coleta seletiva destinada às Instalações de Recuperação de Resíduos.



APRESENTAÇÃO

O Projeto "Aplicações do Biogás na Agroindústria Brasileira" (GEF Biogás Brasil) reúne o esforço coletivo de organismos internacionais, setor privado, entidades setoriais e do Governo Federal em prol da diversificação da matriz energética do país por meio do biogás.

O Projeto é liderado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), implementado pela Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), e conta com o Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBiogás) como principal entidade executora.

O objetivo do Projeto é reduzir a emissão de gases de efeito estufa, fortalecendo as cadeias de valor e inovação tecnológica ligadas à produção de biogás. Por meio de ações concretas, o Projeto amplia a oferta de energia e combustível no Brasil a partir da geração de biogás e biometano, fortalecendo as cadeias nacionais de fornecimento de tecnologia no setor e facilitando investimentos.

O biogás é uma fonte renovável de energia elétrica, energia térmica e combustível. Seu processamento também resulta em biofertilizantes de alta qualidade para uso agrícola. A gestão sustentável dos resíduos orgânicos provenientes da agroindústria e de ambientes urbanos por meio da produção de biogás traz um diferencial competitivo para a economia brasileira. Desenvolver a cadeia de

valor do biogás significa investir em uma economia circular envolvendo inovação e novas oportunidades de negócios. Indústrias de equipamentos e serviços, concessionárias de energia e gás, produtores rurais e administrações municipais estão entre os beneficiários do Projeto, que conta com US \$7,828,000 em investimentos diretos.

Com abordagem inicial na Região Sul e no Distrito Federal, o Projeto gera impactos positivos para todo o país. As atividades do Projeto incluem a atuação direta junto a empresas, cooperativas e entidades da governança do biogás para implementar acordos de cooperação, fazer análises de mercado, desenvolver modelos de negócio inovadores e atrair investimentos nacionais e internacionais.

O Projeto também investe diretamente na otimização de plantas de biogás mais eficientes, seguras e com modelos replicáveis, entregando ao mercado exemplos práticos de sucesso operacional. Além disso, o Projeto desenvolve ferramentas digitais e atividades de capacitação que atualizam e dinamizam o setor, facilitando o desenvolvimento de projetos executivos de biogás. Em paralelo, especialistas do Projeto desenvolvem estudos técnicos com dados inéditos que apoiam o avanço de políticas públicas favoráveis ao biogás. Dessa forma, o Projeto entrega para o mercado brasileiro mais competitividade, fomentando o biogás como um grande catalizador de novas oportunidades.



Minuta

Edital e Anexos





CONCORRÊNCIA Nº. [•]/[•]

PROCESSO Nº. [•]/[•]

EDITAL Nº. [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

Sumário

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [•]/[•]

EDITAL Nº. [●]/[●]

PRE/	MBULO1
1.	DISPOSIÇÕES GERAIS 3
2.	INTERPRETAÇÃO 3
3.	OBJETO DO EDITAL 5
4.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
5.	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO 6
6.	VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
7.	BENS AFETOS À CONCESSÃO 7
8.	ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL 7
9.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 8
10.	ALTERAÇÕES NO EDITAL 9
11.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 10
12.	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 12
13.	ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS 13
14.	ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 13
15.	VISITA TÉCNICA 14
16.	CUSTO DAS LICITANTES 15
17.	REPRESENTANTES CREDENCIADOS 15
18.	PARTICIPANTES CREDENCIADAS 16
	REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA,
	POSTA ECONÔMICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
20.	GARANTIA DE PROPOSTA 24
21.	ASSUNÇÃO DE RISCOS 27
22.	
	PROPOSTA ECONÔMICA 28
24.	3
25.	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 38
26.	DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 40
27.	CRONOGRAMA REFERENCIAL DE EVENTOS DA LICITAÇÃO 41
28.	ABERTURA E ANÁLISE DOS VOLUMES 1 43
29.	ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS 44
30.	ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E
	SSIFICAÇÃO FINAL 44
	BERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 46 SANEAMENTO DE FALHAS 47
31.	
32.	RECURSOS 47 CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 48
33.	DA CONCESSIONÁRIA 50
34.	
35.	GARANTIA DE EXECUÇÃO 51

36.	GARANTIA PÚBLICA 53
37.	DESAPROPRIAÇÕES 53
38.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 54
39.	COMUNICAÇÕES 54
40.	CONTAGEM DOS PRAZOS 54
41.	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 54
42.	PENALIDADES 55
43.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS 56
ANEXOS	AO EDITAL58



PREÂMBULO

Parte I

O DISTRITO FEDERAL, por meio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU DF, com sede na [•], doravante denominado simplesmente SLU, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Federal nº 13.576/2017, na Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Distrital nº 5.275/2013, na Lei Distrital nº 4.285/2008, e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, torna público que está aberta a presente Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, a ser julgada pela combinação do MENOR VALOR da contraprestação com MELHOR TÉCNICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, com base no art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/2004, para a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, dos serviços públicos de 3 (três) unidades de tratamento mecânico biológico (UTMB), quais sejam, UTMB asa sul, UTMB gama e UTMB psul, também conhecidas como ECOPARQUES, nas localidades de asa sul, gama e psul, compreendendo o conjunto de atividades de recepção, triagem, envio de materiais recicláveis constantes da fração seca aos galpões das cooperativas, tratamento biológico dos resíduos orgânicos em processos como a digestão anaeróbia e maturação do digestato via compostagem, com a produção de composto orgânico e biometano e retirada e transporte dos rejeitos, incluindo rejeitos das cooperativas instaladas nos galpões anexos aos ecoparques, conforme especificações contidas neste Edital.

A minuta deste Edital, do Contrato de Concessão e demais anexos estiveram disponíveis para consulta pública no período de [●] a [●], no site [●], bem como foram objeto de audiência pública realizada em Brasília/DF no dia [●]. Tanto a

consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornal de grande circulação e por meio eletrônico, nos termos do art. 10, inc. VI, da Lei Federal nº 11.079/2004.

As retificações do EDITAL, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste instrumento.

Em caso de alterações que repercutam na formulação das propostas, haverá a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do item 10.2 deste EDITAL.

Os interessados poderão obter o EDITAL pelo site [•]. No mesmo site serão publicados todos os atos praticados no curso da LICITAÇÃO.

Os documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO serão recebidos, na [●], localizada na [●], entre às [●]:00 horas e [●]:00 horas do dia [●] – DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES.

As GARANTIAS DE PROPOSTA serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e a divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia [•].

A sessão pública de abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS ECONÔMICAS, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, ocorrerá no dia [•], na [•], em Brasília/DF.

Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao PODER CONCEDENTE, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas de expediente no órgão.

Brasília/DF, [●] de [●] de [●]

[•]

Presidente da Comissão Especial de Licitação

INTERPRETAÇÃO

Parte II

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1 O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

2. INTERPRETAÇÃO

- 2.1 Para os fins do presente EDITAL e de seus ANEXOS, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO I GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidos neste documento.
- 2.2 A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 9.074/1995, pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Lei Federal nº 13.576/2017, pela Lei Federal nº 14.026/2020, pela Lei Distrital nº 5.275/2013, pela Lei Distrital nº 4.285/2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.3 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
 - 2.3.1 referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - 2.3.2 os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
 - 2.3.3 no caso de divergência entre o EDITAL, CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
 - 2.3.4 no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
 - 2.3.5 no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

- 2.3.6 no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado;
- 2.3.7 as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília (DF).

REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

Parte III

3. OBJETO DO EDITAL

- 3.1 Constitui objeto deste EDITAL a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, de empresa apta à prestação dos SERVIÇOS, que compreendem, conforme o CADERNO DE ENCARGOS, as seguintes atividades:
 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE (i) 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE BIOMETANO E RETIRADA E COMPOSTO ORGÂNICO E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.
 - (ii) o desenvolvimento, bem como a execução de programa de informação e educação ambiental, com vistas a conscientizar a população acerca dos temas relativos à coleta e ao tratamento de resíduos sólidos urbanos com a instalação de área específica de visitação e treinamento.
 - (iii) A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, produzir o Biometano, armazenando-o em cilindros, conforme qualidade, capacidade e especificação constantes nos Cadernos 1 e 2.
 - (iv) A CONCESSIONÁRIA deverá construir um galpão para cada Ecoparque, conforme especificações constantes nos Cadernos 1 e 2.
 - (v) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o armazenamento do composto orgânico produzido em galpões cobertos, conforme especificações contidas nos Cadernos 1 e 2.

- 3.2 As especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS estão no ANEXO V CADERNO DE ENCARGOS.
- 3.3 A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS e da legislação aplicável.
- 3.4 A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.
- 3.5 Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.987/1995, será permitida a subcontratação de empresas para a prestação de parcela do objeto da CONCESSÃO, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 Esta LICITAÇÃO será julgada pela combinação dos critérios TÉCNICA e MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do art. 12, II, alínea "b", da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 4.2 A melhor proposta será aquela que combinará menor valor da contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE com a melhor técnica e será computada conforme o ANEXO V DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA.
- 4.3 O valor estimado de CONTRAPRESTAÇÃO a ser ofertado pelo LICITANTE, pela CONCESSÃO, será de R\$ 316,75 (trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) por tonelada, conforme especificações dos Cadernos 1 e 2. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem esse valor.

5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1O valor total estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 7.041.779.154 (sete bilhões, quarenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), correspondente ao valor presente do somatório das receitas de CONTRAPRESTAÇÃO estimadas para toda a vigência do CONTRATO, considerando-se o seu valor máximo na data base de outubro 2022. 5.20 valor contemplado neste item tem efeito meramente indicativo.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, a contar a partir da assinatura do CONTRATO, podendo eventualmente ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante ato devidamente motivado do PODER CONCEDENTE em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, as atividades tenham sido realizadas de acordo com os termos pretendidos neste CONTRATO, bem como em pleno atendimento aos critérios de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

7. BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 7.1 A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens afetos e necessários à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com a demolição das usinas PSul e Asa Sul, ou ainda bens adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos elencados no CONTRATO.
- 7.2Os bens públicos, incluindo os materiais de demolição integrantes das referidas usinas, serão cedidos à nova CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de leilão.
- 7.3 Extinto o CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1 Caso quaisquer interessados necessitem de esclarecimentos ou informações complementares a respeito desta LICITAÇÃO, deverão solicitá-los em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, conforme o cronograma estabelecido no presente EDITAL, enviando a solicitação por escrito ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, pelo e-mail [e-mail@xxxxx.df.gov.br] ou mediante protocolo disponível na SEDE DA [●], até às 17 horas do máximo designado, identificando o item ao qual se refere a solicitação de esclarecimento ou informação complementar, conforme ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

- 8.2 Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste EDITAL.
- 8.3 As respostas aos esclarecimentos solicitados, conforme o item 8, serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame e disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no site da SLU, sem identificação do autor da solicitação de esclarecimentos.
- 8.4 Dúvidas ou questões apresentadas após esse prazo serão conhecidas a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 8.5 Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, mediante protocolo, ou, no caso de correspondência eletrônica, mediante confirmação de recebimento enviada também por meio eletrônico.
- 8.6 Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem na LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação posterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e dos seus ANEXOS.
- 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, no todo ou em parte, este EDITAL, nos termos da lei e do disposto nesta Seção.
- 9.2 Eventual impugnação deve ser protocolada perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.3 A impugnação apresentada tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, o LICITANTE que não o fizer tempestivamente, em atenção ao prazo estabelecido no item 9.2. deste Edital.
- 9.5 As impugnações ao EDITAL deverão ser escritas e protocoladas em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelos interessados, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO e entregues, dentro do prazo legal, na SEDE DA [.] ou pelo e-mail XXXX@XXXX.com.br, no horário ininterrupto das 9h às 17h, devendo ser instruídas:
 - 9.5.1 com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
 - 9.5.2 com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.
- 9.6 As questões decorrentes da execução deste EDITAL, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Brasília/DF.

10. ALTERAÇÕES NO EDITAL

- 10.1 Em qualquer ocasião, até a DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
- 10.2 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como a formulação das PROPOSTAS TÉCNICA e PROPOSTAS ECONÔMICAS, conforme dispõe o art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1 Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras ou estrangeiras, desde que regularmente estabelecidas no Brasil, mediante autorização para funcionamento ou que possuam número de identificação internacional através do *Trader Identification Number* (TIN) ou do *Data Universal Numbering System* (DUNS), fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, isoladamente ou como membro de CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 11.2 A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus anexos.
- 11.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste EDITAL mediante documentos equivalentes, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 11.4 Em atenção ao art. 9° da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Sumula 281 do TCU, não poderão participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

11.4.1 Pessoas físicas:

- 11.4.2 Empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO, que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estiverem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, suspensas ou impedidas de licitar e contratar perante a Administração do Distrito Federal ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 11.4.3 De acordo com o art. 9°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Distrital nº 39.860/2019, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação ou membros da Comissão Especial de Licitação;
- 11.4.4 Pessoa jurídica que tenha participação direta ou indireta na composição acionária de outros LICITANTES;

- 11.4.5 Aqueles impedidos de contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.259/2011:
- 11.4.6 Aquelas impedidas de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, com base nas penalidades previstas no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 11.4.7 Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
 - 11.4.7.1 agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 11.4.7.2 agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

11.5 Os LICITANTES são responsáveis:

- 11.5.1 Pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência, inclusive por visitas técnicas aos locais destinados às novas instalações;
- 11.5.2 Pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal, sem prejuízo das demais penalidades contempladas no presente EDITAL;
- 11.5.3 Por todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA e inclusive com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à concorrência ou ao processo de contratação, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta; e
- 11.5.4 Pelo pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

11.6 Sem prejuízo das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todos os dados, instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, mencionados ou não neste Edital e seus anexos.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 12.1 Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos CONSORCIADOS deverá atender ao disposto no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 12.1.1 Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do EDITAL.
 - 12.1.2 As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas, no todo ou em parte, por qualquer uma das CONSORCIADAS, nos termos do disposto no Item 23.11 do presente EDITAL.
 - 12.1.3 Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS, por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, ou cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto no item 24.2 do presente EDITAL;
- 12.2 Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou como CONSORCIADO e individualmente em mais de uma PROPOSTA;
- 12.3 Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.
- 12.4 No caso de CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.5 Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

- 12.6 O vencedor deverá promover, quando se tratar de CONSÓRCIO, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20, da Lei Federal n.º 8.987/95, e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou na cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, apresentado na LICITAÇÃO.
- 12.7 Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 12.8 A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- 12.9 Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, por todos os atos praticados durante a LICITAÇÃO.

13. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

- 13.1 Os dados, estudos, materiais e informações publicados pelo Distrito Federal no sítio eletrônico [●], incluído o "Caderno 01 − Modelagem Técnica e Operacional" e o "Caderno 02 − Modelagem Econômica e Financeira", elaborados pelo Distrito Federal ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando o presente EDITAL, objetivando facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO.
- 13.2 O Distrito Federal e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no subitem 13.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS.
- 13.3 Em hipótese alguma os dados, estudos, materiais e informações publicados neste EDITAL poderão ser utilizados no futuro para fins de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

- 14.1 A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
- 14.2 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 14.3 A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1 As LICITANTES interessadas poderão realizar as visitas técnicas que considerarem necessárias na ÁREA DA CONCESSÃO e nas instalações porventura existentes relacionadas aos SERVIÇOS, devendo encaminhar a sua solicitação para a realização das visitas até a data de XX/XX/2022.
- 15.2 A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS.
- 15.3 A visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser acompanhada por representantes do PODER CONCEDENTE.
- 15.4 O LICITANTE deverá manifestar seu interesse e solicitar o seu agendamento diretamente com o PODER CONCEDENTE, mediante requerimento por escrito a ser encaminhado para o endereço eletrônico [•], com a indicação de quais instalações têm interesse em visitar e número de visitantes, além da sua sugestão de datas para tal.
- 15.5 Não é condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO a realização de visita técnica, todavia a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará

que as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1 Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o ESTADO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

- 17.1 Cada LICITANTE deverá ter no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Representantes Credenciados, regularmente designados para representar a LICITANTE no processo licitatório a ser realizado na B3.
- 17.2 Ao(s) Representante(s) Credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, salvo perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.
- 17.3 Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados os seguintes documentos no interior do VOLUME 1 GARANTIA DE PROPOSTA:
 - 17.3.1 no de empresas brasileiras. mediante caso procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, conforme o modelo constante do ANEXO MODELOS DE **CARTAS** DECLARAÇÕES, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente, aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

- 17.3.2 no caso de empresa estrangeira, mediante procuração outorgada ao representante legal residente e domiciliado no Brasil que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE. todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação LICITANTE representar а administrativa judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) Representante(s) Credenciado(s), conforme o modelo constante Ш MODELOS DE **CARTAS** ANEXO DECLARAÇÕES, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial. cartório competente ou exigência equivalente do país de origem), observadas, contudo, as regras do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização Documentos Públicos Estrangeiros); e
- 17.3.3 no caso de consórcio, mediante procuração outorgada pela empresa líder, o qual será acompanhado de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, subscrito pelos consorciados, que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme o caso.
- 17.4 O(s) Representante(s) Credenciado(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas, com exceção das PROPOSTAS TÉCNICA e ECONÔMICA.
- 17.5 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

- 18.1 Será obrigatória a representação das LICITANTES por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.
- 18.2 O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no ANEXO VII – MANUAL DE PROCEDIMENTO DA B3, deverá ser apresentado juntamente com os documentos referidos no Item 19 deste EDITAL quando da apresentação da PROPOSTA, observado o regramento do MANUAL.
- 18.3 As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES, junto à B3 na entrega de todos os VOLUMES requeridos neste EDITAL, observado o conteúdo de cada VOLUME.
- 18.4 Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.
- 19. REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA, PROPOSTA ECONÔMICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 19.1 Os VOLUMES deverão ser apresentados conforme detalhamento a seguir:
 - 19.1.1 Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.
 - 19.1.2 A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada

- separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 19.1.3 Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas de documentos deverão estar rubricadas, sempre pelo Representante Credenciado da LICITANTE.
- 19.1.4 Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível.
- 19.1.5 Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados.
- 19.1.6 Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso. As procurações de origem estrangeira, acompanhadas das respectivas traduções juramentadas, deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos.
- 19.1.7 As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto

- possível, apresentar documentos equivalentes àqueles exigidos das empresas brasileiras, observado o disposto no Item 11.1 deste EDITAL.
- 19.1.8 Quando não houver documento equivalente ao exigido para empresas brasileiras, as sociedades estrangeiras deverão informar tal situação em declaração própria, sob as penas da lei.
- 19.1.9 As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à LICITAÇÃO, com poderes para, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.
- 19.1.10 Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
- 19.1.11 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, sem prejuízo do exercício da prerrogativa legal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 25.2 deste EDITAL.
- 19.2 A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes Volumes:
 - 19.2.1 Volume I GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO;
 - 19.2.2 Volume II PROPOSTA TÉCNICA;
 - 19.2.3 Volume III PROPOSTA ECONÔMICA; e
 - 19.2.4 Volume IV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 19.3 Após a entrega dos volumes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Edital e na legislação.

- 19.4 Os Volumes listados no item 19.2 deverão ser entregues até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS à B3, situada na Rua Quinze de Novembro, 275 Centro Histórico de São Paulo, São Paulo SP, 01010-901, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 19.5 Os envelopes deverão estar fechados, indevassáveis e, em sua parte externa, conforme o caso, contendo os seguintes dizeres:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

UTMB Asa Sul I UTMB Gama I UTMB PSul

Concorrência Pública nº [•] _ CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

Razão Social ou denominação da LICITANTE

VOLUME 2 – PROPOSTA TÉCNICA

UTMB Asa Sul I UTMB Gama I UTMB PSul

Concorrência Pública nº [•] _ CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS

ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

Razão Social ou denominação da LICITANTE

VOLUME 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

UTMB Asa Sul I UTMB Gama I UTMB PSul

Concorrência Pública nº [•] _ CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

Razão Social ou denominação da LICITANTE

VOLUME 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UTMB Asa Sul I UTMB Gama I UTMB PSul

Concorrência Pública nº [•] _ CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

- 19.6 Não serão admitidos no lugar dos Volumes I, II, III e IV, ou de seus conteúdos, documentos ou arquivos de qualquer espécie, enviados por internet, fac-símile, telegrama ou por outro meio não previsto neste EDITAL, tampouco em endereço e prazo distintos do especificado neste EDITAL.
- 19.7 Quando da entrega dos VOLUMES as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
 - 19.7.1 respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem.
 - 19.7.2 autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, ou que versem sobre modificações e complementações, sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo as necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela comissão de licitação; e
 - 19.7.3 conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
 - 19.8 Além dos documentos de representação indicados no item 19.2 e subitens, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir na forma do modelo constante no ANEXO III – Modelos de Cartas e Declarações deste EDITAL:
 - 19.8.1 declaração de elaboração independente de proposta; e
 - 19.8.2 declaração de atendimento aos critérios de desempate previstos no art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93.

- 19.9 Caso a LICITANTE se sagre vencedora, deverá comprovar seu atendimento ao presente EDITAL mediante entrega de documentos em via única para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.
- 19.10 Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, facultando-se ao interessado optar pela apresentação da respectiva cópia autenticada ou cópia simples, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade do documento.
- 19.11 Caso o órgão ou entidade emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, comprovada pelo LICITANTE, será permitida a sua participação no certame sem a referida documentação, cuja apresentação à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no entanto, deverá ser realizada até 10 dias úteis após o término da greve e condicionará, para todos os efeitos, a celebração do CONTRATO.
- 19.12 Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório se a averiguação da sua validade puder ser feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos endereços eletrônicos neles indicados.
- 19.13 Todas as páginas dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por representantes dos LICITANTES.
- 19.14 Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 19.15 Ressalvadas as regras dos tratados celebrados pela República Federativa do Brasil, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

- 19.16 No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o documento em Língua Portuguesa.
- 19.17 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

20. GARANTIA DE PROPOSTA

- 20.1 Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do art. 31, inc. III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 35.208.896,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta), tendo como beneficiário o PODER CONCEDENTE.
- 20.2 A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 20.3 Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.
- 20.4 Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada por um ou mais CONSORCIADOS, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS.
- 20.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.
- 20.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 20.7 A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso

de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

- 20.8 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:
 - 20.8.1 Caução em dinheiro, em moeda nacional (real);
 - 20.8.2 Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
 - 20.8.3 Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou
 - 20.8.4 Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 20.9 As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 20.10 No caso de caução em dinheiro, esta ficará retida, no máximo, pelo prazo acima mencionado.
- 20.11 Se houver necessidade, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 20.12 Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

- 20.13 As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 15 (quinze) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO:
 - 20.13.1 do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
 - 20.13.2 da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
 - 20.13.3 da revogação ou anulação da LICITAÇÃO para todos os LICITANTES.
 - 20.14 A Caução em dinheiro deverá ser feita em moeda nacional (real), mediante depósito na conta corrente: Banco de Brasília BRB Domicílio Bancário, CNPJ n.º 00.394.684/0001-53 (Secretaria de Estado de Economia), Conta Corrente nº 800.482-8, Agência 100 Banco 070, ou outra conta indicada pela Comissão Especial de Licitação, consistindo o comprovante de depósito na prova de sua realização.
- 20.15 Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:
 - 20.15.1 Tesouro Prefixado;
 - 20.15.2 Tesouro Selic;
 - 20.15.3 Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
 - 20.15.4 Tesouro IPCA;
 - 20.15.5 Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
- 20.16 As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades segurogarantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em reais (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.
- 20.17 As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade segurogarantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP n.º 477/2013, ou outras normas emitidas pela mesma Superintendência que venham a regulamentar a matéria.
- 20.18 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.
- 20.19 Caso a LICITANTE retire sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade será aplicada multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

- 20.20 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência do ESTADO.
- 20.21 A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL.
- 20.22 Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio. Em caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única consorciada ou dividida pelas diferentes consorciadas, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio, a indicação das consorciadas e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.

21. ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 21.1. As definições sobre os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE estão discriminadas no ANEXO IX deste EDITAL.
- 21.1. Ao apresentar a PROPOSTA, a LICITANTE assume que:
- 21.2.1. Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO de CONCESSÃO;
- 21.2.2. Levou em consideração os riscos na formulação de suas PROPOSTAS TÉCNICA e ECONÔMICA e posterior assinatura do CONTRATO, se vencedora; e
- 21.2.3. Eventuais outros fatos e circunstâncias que venham a ocorrer e não estejam definidas textualmente na Matriz de Riscos do ANEXO IX serão consideradas como risco da CONCESSIONÁRIA.

22. PROPOSTA TÉCNICA

- 22.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA, em conformidade com as diretrizes constantes no CADERNO DE ENCARGOS e CADERNOS 1 e 2.
- 22.2 A PROPOSTA TECNICA será apresentada no VOLUME 2, em sua forma original digitada em linguagem clara e objetiva, observados o ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, deste EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da

LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

- 22.3 A LICITANTE deverá, com o objetivo de facilitar os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, entregar, também, uma mídia eletrônica contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- 22.4 Por meio do VOLUME 2, cada LICITANTE deverá demonstrar que possui qualificação técnica para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra para a execução do escopo ora licitado.
- 22.5 Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do EDITAL e DO ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, bem como dos demais ANEXOS do EDITAL, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos ANEXOS.
- 22.6 O prazo de validade das PROPOSTAS TÉCNICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES.

23. PROPOSTA ECONÔMICA

- 23.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- 23.2 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no VOLUME 3, em sua forma original digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

- 23.3 A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, e deverá considerar, e observará os seguintes itens:
 - 23.3.1 os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando às financeiras) necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
 - 23.3.2 os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO da CONCESSÃO;
 - 23.3.3 o prazo da CONCESSÃO;
 - 23.3.4 os BENS REVERSÍVEIS, nos termos das condições fixadas no CONTRATO;
 - 23.3.5 as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO, da MATRIZ DE RISCO e dos respectivos ANEXOS.
- 23.4 A PROPOSTA ECONÔMICA com valor da CONTRAPRESTAÇÃO superior a R\$7.041.779.154,00 (sete bilhões, quarenta e um milhões cento e cinquenta e quatro mil reais) será automaticamente desclassificada.
- 23.5 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- 23.6 Não poderá ser incluído na PROPOSTA ECONÔMICA o plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a prestação dos SERVIÇOS e formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua consequente execução.
- 23.7 O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES.
- 23.8 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS ECONÔMICAS de quaisquer dos demais LICITANTES.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições Gerais

- 24.1 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente EDITAL.
- 24.2 As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 24.3 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 24.4 Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

- 24.5 A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:
 - 24.5.1 no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - 24.5.2 em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhada de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição da diretoria em exercício;

- 24.5.3 no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- 24.5.4 apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, que não esteja reunida em consórcio com empresa nacional, ou ainda número do registro no DUNS ou TIN, conforme descrito no Item 11.1.
- 24.6 Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).
- 24.7 Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Secretaria de Previdência Complementar.
- 24.8 No caso de fundo de investimento, esse deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 24.8.1 ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - 24.8.2 prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - 24.8.3 comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
 - 24.8.4 regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
 - 24.8.5 comprovação de que o fundo de investimento está devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador

pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

- 24.8.6 comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- 24.9 No caso de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, na forma do item 24.2 e seguintes deste EDITAL.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 24.10 A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:
 - 24.10.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME:
 - 24.10.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei.
 - 24.10.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 24.10.4 prova de regularidade com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar

inscrita, comprovação desta situação, conforme item 23.10.2:

- 24.10.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- 24.10.6 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal, negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 24.10.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

Qualificação Técnica

- 24.11 A qualificação técnica da LICITANTE se comprovará mediante a apresentação de atestados, especificados na forma dos itens a seguir:
 - 24.11.1 Certidão atualizada de registro da(s) empresa(s) e de seus responsáveis técnicos no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da LICITANTE, caso alguma das consorciadas seja empresa do ramo de engenharia sujeita à fiscalização do CREA sendo que, em caso de consórcio, essa condição deverá ser cumprida pelas empresas sujeitas a registro no CREA.
 - 24.11.2 Declaração formal do representante legal da LICITANTE, indicando profissional de nível superior que comprove, mediante apresentação de acervos do respectivo Conselho Regional de Classe Profissional, a que pertence, que executou serviços pertinentes ao objeto licitado e que atuará como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados.

- 24.11.3 Caso o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não conste na relação de responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Classe Profissional, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre a comprovação do vínculo com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:
 - 24.11.3.1Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
 - 24.11.3.2Se sócio, comprovando-se a participação societária por meio de cópia do Contrato Social.
 - 24.11.3.3Se prestador de serviço, comprovando o vínculo do profissional por meio de cópia do Contrato de Regime de Prestação de Serviço.
- 24.11.4 Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos que têm maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.
- 24.11.5 Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao do objeto da CONCESSÃO referido no item 23.11.4 anterior, são considerados, os seguintes serviços:
 - 24.11.5.1Operação de triagem mecanizada de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas/mês, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
 - 24.11.5.2Operação de unidades de tratamento ou de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 400

- toneladas/dia, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e
- 24.11.5.3Operação de unidade de tratamento e valorização de biogás com capacidade mínima de 500 Nm³/hora pelo prazo mínimo de 6 meses.
- 24.11.6 As unidades de operação acima poderão estar instaladas no Brasil ou no Exterior, desde que seja possível a comprovação de sua vinculação com o proponente.
- 24.11.7 O(s) atestado(s) exigido(s) no item 23.11.4 deverá(ão) conter as informações necessárias à demonstração da experiência requerida, trazendo a descrição clara, minimamente, das seguintes informações:
 - 24.11.7.1Objeto;
 - 24.11.7.2Características dos empreendimentos, atividades e serviços atestados;
 - 24.11.7.3 Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE no consórcio ou Sociedade de Propósito Específico;
 - 24.11.7.4Datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;
 - 24.11.7.5Datas de início e término, quando aplicável, da participação da LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - 24.11.7.6Local da realização das atividades e serviços;
 - 24.11.7.7Denominação social do emitente;
 - 24.11.7.8Nome e identificação do signatário.

- 24.12 As informações acima poderão ser complementadas por meio da apresentação dos contratos pertinentes e anexos, podendo a conformidade dos atestados ser confirmada por meio de diligências da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 24.13 Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail, para eventual diligência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO sobre a conformidade dos atestados.
- 24.14 A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 24.15 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de sociedades, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 24.16 Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, neste caso, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, de modo a comprovar o vínculo existente entre a LICITANTE e a titular do atestado.
- 24.17 No caso de participação de LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO:
 - 24.17.1 será permitido o somatório de atestados entre as CONSORCIADAS para a comprovação do montante referente à experiência prevista no subitem 23.11.5, desde que as CONSORCIADAS titulares da atestação detenham, cada qual, pelo menos 30% de participação no CONSÓRCIO;
 - 24.17.2 cada CONSORCIADA poderá se valer integralmente do quantitativo a que faz jus, nos termos das regras previstas no item 23.11.5, desde que observado o mínimo de 30% de participação no CONSÓRCIO.

- 24.18 Os documentos relativos à qualificação econômicofinanceira da LICITANTE serão constituídos por:
 - 24.18.1 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES.
 - 24.18.1.1Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi devidamente homologado pelo juízo competente, conforme art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, ou da homologação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - 24.18.1.2Nas comarcas em que a gestão da distribuição de feitos em todas as comarcas do foro da sede não é feita de forma centralizada, as LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.
 - 24.18.2 Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social;
 - 24.18.3 Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo,

expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES ou, caso positiva, a comprovação de homologação de plano de recuperação, conforme item 23.18.1.1.

24.19 A LICITANTE e, no caso de consórcio, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

<u>Declarações</u>

- 24.20 As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme os respectivos modelos constantes do ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:
 - 24.20.1 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
 - 24.20.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos exigidos nos documentos de habilitação;
 - 24.20.3 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e
 - 24.20.4 Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITACÃO.

25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 25.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das consorciadas integrantes da LICITANTE, sendo certo que, em relação às exigências de qualificação técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das consorciadas ou ainda somadas entre elas, observadas a sua totalidade e as condições previstas no capítulo específico.
- 25.2 A LICITANTE em CONSÓRCIO deverá apresentar, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de SPE, subscrito pelos consorciados, contemplando:
 - 25.2.1 a denominação do consórcio;
 - 25.2.2 os objetivos do consórcio, restritos à participação na LICITAÇÃO;
 - 25.2.3 regular a participação de cada uma das consorciadas na execução dos serviços;
 - 25.2.4 a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
 - 25.2.5 a indicação da líder do consórcio;
 - 25.2.6 a outorga de amplos poderes à líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - 25.2.7 declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na LICITAÇÃO; e
 - 25.2.8 compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em Brasília-DF.
- 25.3 A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio da presente LICITAÇÃO.

- 25.4 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 25.5 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos VOLUMES até a assinatura do CONTRATO.
- 25.6 Após a assinatura do CONTRATO, a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

26. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 26.1 A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendolhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3 e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros do Governo do Distrito Federal.
- 26.2 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
 - 26.2.1 solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 26.2.2 adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;
 - 26.2.3 promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
 - 26.2.4 prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas de qualquer título;
 - 26.2.5 alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis; e

26.2.6 na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS ou COMERCIAIS, modificar a DATA PARA RECEBIMENTO DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. CRONOGRAMA REFERENCIAL DE EVENTOS DA LICITAÇÃO

27.1 O desenvolvimento das etapas da LICITAÇÃO observará a ordem de eventos e, preferencialmente, o cronograma indicado na tabela a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL	
2	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3	
3	Prazo final para agendar visita técnica	
4	Termo final para apresentação de Pedido de Esclarecimentos	
5	Prazo final para realizar visita técnica	
6	Prazo final para respostas aos esclarecimentos	
7	Termo final do prazo para NÃO-LICITANTE impugnar o EDITAL	

8	Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL	
9	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para NÃO-LICITANTE	
10	Termo final para resultado do julgamento de impugnações para LICITANTE	
11	Recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos volumes de GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
12	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA.	
13	Sessão Pública para abertura do VOLUME 2.	
14	Sessão Pública para abertura do VOLUME 3, ato contínuo à proclamação das LICITANTES VENCEDORAS	
15	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO	
16	Abertura de Prazo Recursal Único	
17	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos.	
18	Publicação do julgamento dos recursos.	
19	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pelo ESTADO.	

20	Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado CAPÍTULO VI do EDITAL.
21	Data prevista para assinatura do CONTRATO.

27.2 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico www.(...)

28. ABERTURA E ANÁLISE DOS VOLUMES 1

- 28.1 Na DATA DE RECEBIMENTO DE VOLUMES deverão ser entregues na sede da B3, situada na Rua Quinze de Novembro, 275 Centro Histórico de São Paulo, São Paulo SP, 01010-901, no dia [*] das 09h às 17h, o VOLUME 1 GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, o VOLUME 2 PROPOSTA TÉCNICA, o VOLUME 3 PROPOSTA ECONÔMICA e o VOLUME 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada LICITANTE.
- 28.2 Em seguida serão rubricados, ainda fechados, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 28.3 Em momento posterior, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura do VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA e documentos de representação, quando então será verificado o atendimento ao disposto no item 15 deste EDITAL.
- 27.4 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas e decidirá a respeito da aptidão das LICITANTES.
- 27.5. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes dos VOLUMES 1 apresentados será publicada no portal [•], nos termos do cronograma, correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos, nos termos do Item 41 do EDITAL.

29. ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

29.1 Na data prevista no cronograma, serão abertos os VOLUMES 2, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES que tiveram seu VOLUME 1 aceito, procedendo-se, ao exame do Diretor da Sessão Pública, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a leitura e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS neles contidas, conforme as regras do ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

30. ABERTURA, EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 30.1 Na data prevista no cronograma, serão abertos os VOLUMES 3, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram seus VOLUMES 1 e 2 aceitos, procedendo-se ao seu exame pelo Presidente, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, leitura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidas, conforme as regras a seguir expostas.
- 30.2 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:
 - 30.2.1 apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL:
 - 30.2.2 que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - 30.2.3 que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
 - 30.2.4 que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
 - 30.2.5 que não contenham o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ofertada pelo LICITANTE;

- 30.2.6 cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO seja superior ao estabelecido no Item 22.4;
- 30.2.7 cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou
- 30.2.8 que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.
- 30.3 As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente aplicável e aos termos previstos neste EDITAL.
- 30.4 No caso de haver proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA ECONÔMICA atenda às exigências deste EDITAL.
- 30.5 Analisadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, o Diretor da Sessão Pública as classificará em ordem decrescente de valor proposto, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA ECONÔMICA com menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 30.6 Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada etapa de lances viva-voz entre estas LICITANTES.
- 30.7 Caso seja aberta a etapa de lances viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.
- 30.8 Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:
 - 30.8.1 cada lance deverá diminuir o valor da PROPOSTA COMERCIAL de menor valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS; e
 - 30.8.2 respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.
- 30.9 O tempo máximo entre os lances será de 10 (dez) minutos.

- 30.10 Se nenhuma LICITANTE apregoar nova proposta no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da LICITAÇÃO o melhor lance ofertado até então.
- 30.11 Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor de menor CONTRAPRESTAÇÃO por tonelada.
- 30.12 Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante aposição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.
- 30.13 Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS, se não houver etapa de lances viva-voz.
- 30.14 A LICITANTE que ofertar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO ficará classificada em primeiro lugar e melhor técnica ficará classificada em primeiro lugar.
- 30.15 Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á diretamente por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 30.16 A classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS será publicada no sítio eletrônico [•], nos termos do cronograma, correndo-se dessa data o prazo para vista e interposição de eventuais recursos, nos termos do item 30 do EDITAL.
 - 30.17 Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

31. ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na data prevista no cronograma, será aberto o VOLUME 4, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto após o julgamento de eventuais recursos.

Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e ECONÔMICAS, atenda a essas exigências.

Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE.

31. SANEAMENTO DE FALHAS

32.1 Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se estes à GARANTIA DE PROPOSTA, à PROPOSTA TÉCNICA, à PROPOSTA ECONÔMICA ou aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária realização de diligência.

32. RECURSOS

- 33.1 As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do cronograma.
- 33.2 Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tomadas em quaisquer dos atos referidos no Item 25.2, caberá recurso após as respectivas publicações dos atos, nos termos do cronograma e do quanto previsto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico [●] ou ser protocolizado na sede do PODER CONCEDENTE, no [●], de segunda-feira a sexta-feira, das [•] às [•], ou e-mail xxxxx@xxxxx.df.gov.br
- 33.3 O protocolo do recurso deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões de análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, das PROPOSTAS ECONÔMICAS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 33.4 Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 33.5 O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 33.6 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico [•] e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.
- 33.7 O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

34. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 34.1 Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação podendo ser prorrogado conforme a conveniência do CONTRATANTE cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, possibilitando que as CONCESSIONÁRIAS celebrem os CONTRATOS, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Item 44.1.2, com execução da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 34.2 Encerrado o prazo indicado no item 33.1 acima, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar PODER CONCEDENTE:
 - 34.2.1 Documentos relativos à constituição da SPE, quais sejam:
 - 34.2.1.1 Certidão do registro empresarial competente;
 - 34.2.1.2 Comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/ME);
 - 34.2.1.3 Estatuto social;
 - 34.2.1.4 Acordo de acionistas ou documento similar, se houver;

- 34.2.2 Na hipótese de LICITANTE individual, a demonstração de ser a SPE uma subsidiária integral, na forma da Lei de Sociedade por Ações;
- 34.2.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Minuta do CONTRATO, no valor de R\$ 176.044.479,00 (cento e setenta e seis milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais).
- 34.2.4 A Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, no valor de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- 34.2.5 Descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo:
 - 34.2.5.1 descrição dos tipos de ações;
 - 34.2.5.2 acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - 34.2.5.3 indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido na Minuta do CONTRATO;
 - 34.2.5.4 acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;
 - 34.2.5.5 identificação dos principais administradores e representantes da SPE, incluindo seus respectivos currículos; e
 - 34.2.5.6 identificação das partes relacionadas, conforme definido na Minuta do CONTRATO.
- 34.2.6 Comprovação de recolhimento pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ [●], com data-base de [●] de 2022, atualizável pelo IPCA após o decurso de 1 (um) ano, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

- 34.3 Cumpridas as exigências constantes do Item 33.2, notadamente o prazo previsto no subitem 33.2.1, com a consequente adjudicação do objeto em favor da LICITANTE VENCEDORA, a SPE será convocada, pelo PODER CONCEDENTE, para, em no máximo 10 (dez) dias úteis, assinar o respectivo CONTRATO.
- 34.4 Os prazos previstos no subitem 33.1 e 33.3 poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pelas LICITANTE VENCEDORA, desde que decorra de motivo justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.5 É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as formalidades previstas nos itens 33.1 e 33.2 ou não se apresentar para assinar os CONTRATOS no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.
- 34.6 Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE VENCEDORA ou revogar a Licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

35. DA CONCESSIONÁRIA

- 35.1 Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede em Brasília-DF.
- 35.2 Caso a LICITANTE VENCEDORA seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.
- 35.3 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observando-se a composição

- acionária apresentada no instrumento de constituição de consórcio ou compromisso de constituição de consórcio apresentado na LICITAÇÃO.
- 35.4 O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela empresa ou grupo de empresas vinculadas por acordo de votos que detiverem a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 35.5 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, a realização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento.
- 35.6 A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas CONTRAPRESTAÇÕES e por parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
 - 35.6.1 Fica estabelecido que os serviços complementares, alternativos e extraordinários especificados nesta cláusula estão automaticamente autorizados para que sejam implantados e explorados, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, cabendo exclusivamente a ela 65% (sessenta e cinco por cento) da receita líquida auferida com as respectivas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
 - 35.6.2 A parcela de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida destinada ao PODER CONCEDENTE será depositada no FUNDO GARANTIDOR na condição de eventual subsídio público.
- 35.7 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

- 36.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão do CONTRATO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao Poder Concedente o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor de 176.044.479,00 (cento e setenta e seis milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais).
- 36.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, sendo prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 36.2.1 caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - 36.2.2 caução em títulos da dívida pública, devendo esses ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 36.2.3 seguro-garantia; ou
 - 36.2.4 fiança bancária.
- 36.3 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 36.4 Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
 - 36.4.1 o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s)

- em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA, previstas neste EDITAL e no CONTRATO:
- 36.4.2 a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
- 36.4.3 que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL e no CONTRATO.
- 36.5 No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.
- 36.6 No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 36.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 36.8 Todas despesas decorrentes da prestação da as GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

37. GARANTIA PÚBLICA

37.1 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO será garantido com cotas do FUNDO GARANTIDOR, nos termos da Lei Distrital nº 5.004/2012, bem como do seu Estatuto e Regulamento.

38. DESAPROPRIAÇÕES

38.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas eventualmente necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, com obediência da legislação aplicável do Distrito Federal, conforme estipulado no respectivo CONTRATO.

39. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1 A falta de cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus ANEXOS, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no respectivo CONTRATO.

40. COMUNICAÇÕES

- 40.1 As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere especialmente ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizadas no site [•].
- 40.2 Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

41. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 41.1 Em atenção ao disposto no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, os prazos estabelecidos em dias neste EDITAL e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.
- 41.2 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

42. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

42.1 O PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

42.2 Em caso de constatação de ilegalidade no processo licitatório, o PODER CONCEDENTE deve anular a LICITAÇÃO, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

43. PENALIDADES

- 43.1 Sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, aplicável no que couber, aos LICITANTES que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sancões:
 - 43.1.1 advertência;
 - 43.1.2 multa:
 - 43.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a natureza do ato praticado;
 - 43.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 43.2 As sanções previstas nos itens 42.1.1, 42.1.3 e 42.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 42.1.2 (multa), sendo facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 43.3 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa, utilizarem documento falso ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL válida durante o prazo previsto neste EDITAL.
- 43.4 De acordo com o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a multa será aplicada na fase de licitação no seguinte percentual de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

43.5 A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, por meio, inclusive, de ajustes, combinação, devassamento do sigilo de propostas, ou de qualquer outro expediente indevido, ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados, estará igualmente sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, com respaldo no art. 88 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, garantido, em qualquer caso, o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

44. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 44.1 No caso de recusa da LICITANTE vencedora em assinar o CONTRATO, poderão ser convocadas as LICITANTES remanescentes, em ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA, consoante § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese na qual terão seus documentos de habilitação analisados.
- 44.2 Não será permitida a subcontratação total do objeto contratual, assim entendida aquela que transfira ao subcontratado o controle ou a gestão completa sobre o objeto do CONTRATO, inclusive no que se refere à transferência das responsabilidades pelo planejamento do uso e gestão do objeto deste CONTRATO. O não cumprimento desta subcláusula constitui motivo para rescisão contratual.
- 44.3 Os contratos com subcontratados não poderão ter prazo de vigência superior ao deste CONTRATO.
- 44.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO pelos terceiros que subcontratar.
- 44.5 As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
- 44.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 44.7 A CONCESSIONÁRIA se obriga a não usar ou empregar mão de obra infantil, sob pena de rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto na Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013. A

CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de determinar nos contratos firmados com terceiros, relacionados a execução do objeto contratual, o cumprimento desta norma distrital.

44.8 A LICITANTE E A CONTRATADA se obrigam a não usar ou empregar conteúdo discriminatório contra a mulher, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, mediante as seguintes práticas:

44.8.1	ato discriminatório contra a mulher;
44.8.2	que incentive a violência contra a mulher;
44.8.3	que exponha a mulher a constrangimento;
44.8.4	homofóbico;
44.8.5	que represente qualquer tipo de discriminação.

- 44.9 A CONTRATADA deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta ("compliance"), sendo, portanto, obrigação da CONTRATADA, a implementação do programa de integridade, nos termos da Lei Distrital n.º 6.308/2019.
- 44.10 Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o seu objeto.
- 44.11 Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.
- 44.12 A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXOS AO EDITAL

Parte IV

Constituem anexos deste EDITAL:

ANEXO I - GLOSSÁRIO;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS;

ANEXO III - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

<u>ANEXO IV</u> – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;

ANEXO V - CADERNO DE ENCARGOS;

ANEXO VI - MANUAL DE PROCEDIMENTO DA B3;

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCO

<u>ANEXO IX</u> – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO X - CADERNO DE MODELAGEM TÉCNICA E OPERACIONAL;

ANEXO XI – CADERNO DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Brasília, [•] de [•] de 2022

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exmo. Sr. [•]

Presidente da Comissão de Licitação



Anexo I

Outubro/2022

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº. [•]/[•]

PROCESSO Nº. [•]/[•]

EDITAL Nº. [•]/[•]

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

1. Definições:

- 1.1 Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:
- 2.1 AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, à outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- 3.1 AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal [ADASA], criada pela Lei Distrital nº 3.365/2004, com suas competências ampliadas pela Lei Distrital nº 4.285/2008, a qual possui a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Distrito Federal;
- 4.1 ÁREA DA CONCESSÃO: A concessão compreenderá 1 (uma) Unidade de Tratamento Mecânico Biológico, com galpão das cooperativas, em cada uma das respectivas localidades de Asa Sul, Gama e PSul em Ceilândia.
- 5.1 BENS REVERSÍVEIS: São os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, implantados ou construídos, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO e nos termos deste, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços
- 6.1 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: Bens afetados à CONCESSÃO, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, associados à exploração do objeto do presente EDITAL e ANEXOS, necessários à implantação e execução adequada e contínua do objeto contratado, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 7.1 CADERNO DE ENCARGOS: estudos técnicos, econômicos e financeiros para a prestação dos SERVIÇOS, elaborado a partir do Plano Distrital de Saneamento Básico, objeto da Lei Distrital nº 6.454/2019, e do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.903/2018, compondo o ANEXO V deste EDITAL;
- 8.1 COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação constituída para promoção e execução da LICITAÇÃO pela [•], incluindo a análise e julgamento da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos demais documentos necessários,

- exigidos pelo presente EDITAL, ficando responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 9.1 COMPOSTO: produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;
- 10.1 CONCESSÃO: Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ADASA, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS
- 11.1 CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração do contrato de CONCESSÃO;
- 12.1 CONSORCIADO: Sociedade, fundo, ou pessoa jurídica integrante de Consórcio ou, para fins deste Edital, que tenha firmado compromisso de constituição de Consórcio;
- 13.1 CONSÓRCIO: Associação de sociedades, instituições financeiras, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que deverá, e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
- 14.1 CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, em virtude da prestação do serviço público de triagem e de tratamento mecânico e biológico de resíduos sólidos urbanos, objeto do Contrato, que será calculada conforme especificado neste EDITAL e no CONTRATO, tendo como base o valor da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.
- 15.1 CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
- 16.1 CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento
- 17.1 CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;
- 18.1 CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e

- orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 19.1 CONTRATO: é o instrumento jurídico, incluindo seus anexos, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, que dispõe sobre a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da minuta ANEXO I do EDITAL;
- 20.1 DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Data limite para entrega de toda documentação referente a este certame, qual seja, dia [•], às 14:00 horas;
- 21.1 DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 22.1 DIRETOR DA SESSÃO: funcionário da B3 responsável por conduzir a etapa de lances;
- 23.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL:
- 24.1 EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus anexos, que estipulam os termos e condições da LICITAÇÃO;
- 25.1 FUNDO GARANTIDOR: é o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), criado pela Lei Distrital nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014, cuja função é garantir o pagamento das contraprestações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO durante a vigência da Concessão.
- 26.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações constantes do CONTRATO, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 27.1 GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL;

- 28.1 LICITAÇÃO: Procedimento licitatório disciplinado por este EDITAL e pelas leis brasileiras, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no item 3 deste EDITAL;
- 29.1 LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;
- 30.1 LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;
- 31.1 PODER CONCEDENTE: é o Distrito Federal, titular do serviço público de resíduos sólidos urbanos nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal 11.445/2007, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU);
- 32.1 PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a SPE;
- 33.1 PDF: Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), formato de arquivo no qual determinados documentos eletrônicos deverão ser apresentados, conforme estabelecido neste EDITAL;
- 34.1 PROPOSTA ECONÔMICA: é a proposta apresentada pelas LICITANTES, contendo os valores da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo Poder Concedente;
- 35.1 PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pela LICITANTE levando em consideração elementos necessários, com nível de precisão adequado, para executar o objeto do CONTRATO utilizando a melhor técnica dentre todas aquelas disponíveis no mercado e compatíveis com o objeto.
- 36.1 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos, acessórios ou de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO e que prescindem de autorização do PODER CONCEDENTE, conforme disposição contida em CONTRATO.
- 37.1 RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas oriundas das atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA previstas na modelagem econômico-financeira, disponível no Caderno Econômico-Financeiro.
- 38.1 RECICLÁVEL: é a parcela da fração seca dos resíduos sólidos urbanos que apresenta potencial econômico, sendo reaproveitada como matéria prima ou insumo pela indústria de transformação e reciclagem;
- 39.1 REJEITO: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que



Anexo II

Minuta de Contrato



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO11
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO12
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS13
CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO13
CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO14
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO14
CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO DA CONCESSÃO15
CLÁUSULA OITAVA – INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO15
CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS17
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CAPITAL SOCIAL DA CONTRATADA18
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA19
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS DA CONTRATADA21
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROJETOS DA CONTRATADA21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA22
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO E LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA23
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO24
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS28
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS31
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FINANCIAMENTOS31
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS33
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE35
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA38
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO44
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO44
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DA CONTRATADA E DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS POR PARTE DO PODER CONCEDENTE47
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE51

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO52
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA54
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO55
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS56
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS63
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO68
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO69
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL70
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO70
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – DA CADUCIDADE72
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA RESCISÃO74
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO75
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA75
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA76
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS76
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL78
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONTRATADA78
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM78
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES80
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CONTAGEM DE PRAZOS81
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS81
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INVALIDADE PARCIAL81
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA81
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO81
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO82
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO82
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO82

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DO FORO	83
---------------------------------------	----

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE **TRATAMENTO** MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB). TAMBÉM **CONHECIDAS** COMO ECOPARQUES. COMPREENDENDO O CONJUNTO DE **ATIVIDADES** RECEPCÃO. TRIAGEM, ENVIO DE **MATERIAIS RECICLÁVEIS** CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS **GALPÕES** DAS COOPERATIVAS. TRATAMENTO **BIOLÓGICO** DOS RESÍDUOS **ORGÂNICOS** EΜ **PROCESSOS** DIGESTÃO COMO A ANAERÓBIA Ε MATURAÇÃO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM **PRODUCÃO** DE **COMPOSTO** ORGÂNICO Ε **BIOMETANO** Ε RETIRADA Ε **TRANSPORTE** DOS **REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS** COOPERATIVAS INSTALADAS NOS **GALPÕES ANEXOS** AOS **ECOPARQUES.**

Pelo presente instrumento,

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número], com sede na [•], neste ato representado pelo Sr. [nome], doravante denominado PODER CONCEDENTE ou simplesmente CONTRATANTE, nos termos da Lei Distrital nº 5.275/2013.

(DESIGNAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

- e, na condição de interveniente-anuente,
- a <u>AGÊNCIA REGULADORA</u> [●], com sede na [●], neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA; e

o FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP-DF), com sede na [●], neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominado simplesmente FUNDO GARANTIDOR:

resolvem firmar o presente CONTRATO para exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 1.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.
- 1.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares cabíveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

```
(i) Constituição Federal, em especial o art. 37, inciso XXI, e o art. 175;
(ii) Lei Federal nº 8.987/1995;
(iii) Lei Federal nº 9.074/1995;
(iv) Lei Federal 11.079/2004;
(v) Lei Federal nº 8.666/1993;
(vi) Lei Federal nº 11.445/2007;
(vii) Lei Federal nº 12.305/2010;
(viii) Lei Federal nº 6.938/1981;
```

- (ix) Lei Federal nº 13.576/2017;(x) Lei Distrital nº 5.275/2013;
- (xi) Lei Distrital nº 5.004/2012;
- (xii) Lei Distrital nº 4.285/2008;
- (xiii) Lei Distrital nº 41/1989;
- (xiv) Lei Distrital nº 462/1993;
- (xv) Lei Distrital nº 3.792/2006;

- (xvi) Lei Distrital nº 4.295/2009;
- (xvii) Lei Distrital nº 6.274/2019;
- (xviii) Lei Distrital nº 6.454/2019; e
- (xix) Lei Distrital nº 6.518/2021.
- 1.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.
- 1.4. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:
 - 1.4.1 alterá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:
 - 1.4.2 extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO;
 - 1.4.3 Solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a instauração de procedimentos para verificar o descumprimento total ou parcial do CONTRATO; e
 - 1.4.4 Intervir na CONCESSIONÁRIA, bem como extinguir ou rescindir o contrato mediante recomendação da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
 - 2.1.1. em primeiro lugar as disposições constantes das normas legais vigentes;
 - 2.1.2. em segundo lugar as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão:
 - 2.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus ANEXOS; e
 - 2.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

2.2 Ademais, em outros eventuais casos de divergência, caberá à AGÊNCIA REGULADORA a interpretação do Contrato, nos termos de sua competência, conforme art. 25, § 2º, da Lei n. 11.445/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1 Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, SEUS ANEXOS E ESCLARECIMENTOS DO PODER CONCEDENTES

ANEXO II - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

ANEXO V - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXO VI – APÓLICES DE SEGURO

ANEXO VII - DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DE SEGUROS E FIANÇAS

ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR e CERTIFICADOR INDEPENDENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

- 4.1. Contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, de empresa para prestação dos SERVIÇOS, que compreendem as seguintes atividades:
 - 4.1.1 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

- 4.1.2 O desenvolvimento, bem como a execução de informação e educação ambiental, com vistas conscientizar a população acerca dos temas relativos ao tratamento de resíduos sólidos.
- 4.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá construir um galpão para cada Ecoparque, conforme especificações constantes nos Cadernos 1 e 2.
- 4.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o armazenamento do composto orgânico produzido em galpões cobertos, conforme especificações contidas nos Cadernos 1 e 2.
- 4.1.5 As especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS estão no ANEXO V CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.1.6 A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS e da legislação aplicável.
- 4.1.7 3.4 A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do objeto da concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente e vedada a sobcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor estimado do CONTRATO é de 7.041.779.154 (sete bilhões, quarenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), correspondente ao valor obtido do somatório das receitas de CONTRAPRESTAÇÃO estimadas para toda a vigência do CONTRATO, considerando-se o seu valor máximo, na data base de [●].
- 6.2 O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, a contar a partir da assinatura do CONTRATO, podendo eventualmente ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante ato devidamente motivado do PODER CONCEDENTE em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, as atividades tenham sido realizadas de acordo com os termos pretendidos neste CONTRATO, bem como em pleno atendimento aos critérios de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - INVENTÁRIO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS, no qual serão identificados e detalhados todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.
- 8.2 A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações exclusivamente vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do SISTEMA, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedada à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar ou ceder a qualquer título sem a prévia e expressa autorização da ADASA
- 8.3 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS.
- 8.4 O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.5 A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a AGÊNCIA REGULADORA e à Secretaria de Economia do Distrito Federal SEE/DF sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS.
 - 8.5.1 O PODER CONCEDENTE deverá assegurar e diligenciar, se necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos existentes para realização do levantamento dos BENS e realização do INVENTÁRIO DE BENS.
- 8.6 O INVENTÁRIO DE BENS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS.
- 8.7 A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 130 (cento e trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

- 8.8 O INVENTÁRIO DE BENS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS.
- 8.9 O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de aprovação do INVENTÁRIO DE BENS previsto em Regulação Específica, ou, na omissão, em 30 (trinta) dias úteis, ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo referido.
- 8.10 O PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE na análise de eventuais divergências entre as PARTES quanto ao levantamento e/ou avaliação do INVENTÁRIO DE BENS.
- 8.11 Uma vez comunicada da decisão do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo PODER CONCEDENTE, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o INVENTÁRIO DE BENS, com eventuais alterações, para aprovação.
- 8.12 Recebido o INVENTÁRIO DE BENS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de resposta previsto especificamente em Regulação, ou, na omissão, em até 30 (trinta) dias úteis para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.
- 8.13 Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS, esta terá o prazo previsto em Regulação Específica, ou, em omissão, de até 30 (trinta) dias úteis, para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.
- 8.14 A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE BENS, ao longo do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com a finalidade de antecipar a análise pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.15 A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- 8.16 A inércia do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS, ou sua não-aprovação imotivada, que atrase o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos decorrentes.
- 8.17 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS ao longo de

toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA. REGULADORA a cada 4 (quatro) anos, nos termos da norma de regulação.

8.18 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS VINCULADOS

- 9.1 Os BENS VINCULADOS são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.
- 9.2OS BENS NÃO REVERSÍVEIS são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e não vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
- 9.3A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS.
- 9.4 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além daqueles que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONTRATADA, ao longo da CONCESSÃO, vinculados à execução dos SERVIÇOS.
- 9.5 Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 9.5.1 Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.
- 9.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 9.7 As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

- 9.7.1 Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.
- 9.8 A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes, com prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 9.9 Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 9.10As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas PODER CONCEDENTE, que, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, tomará as medidas necessárias, para em nome dos titulares, garantir a continuidade da prestação do serviço público, por meio de TERMO DE REVERSÃO.
- 9.11 Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos, cuja responsabilidade foi atribuída aos titulares, por força de lei, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais, não compreendendo custos de obras de demolição ou qualquer forma de requalificação das instalações para fins de utilização pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.12Em especial, serão cedidos à CONTRATADA as áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS, com a demolição das usinas PSul e Asa Sul existentes.
- 9.13Os BENS VINCULADOS não poderão ser ofertados em garantia para operações de financiamentos realizadas pela CONTRATADA, sob pena de cassação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAPITAL SOCIAL DA CONTRATADA

- 10.1 O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONTRATADA deverá ser de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 10.2 O capital social mínimo previsto na cláusula acima deverá ser integralizado conforme o seguinte:
 - 10.2.1 10% (dez por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO;
 - 10.2.240% (quarenta por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado até o final do primeiro ano, a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA; e
 - 10.2.3 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizados até o final do terceiro ano da concessão, a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA.

- 10.3 A CONTRATADA não poderá reduzir o seu capital social, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada, sob qualquer título, tal redução até o final do 8º (oitavo) ano do CONTRATO ou se os indicadores e metas previstos no CADERNO DE ENCARGOS não estiverem sendo atendidos.
- 10.4 Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 10.5 Os recursos à disposição da CONTRATADA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 10.6 A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76, bem como com as normas de regulação editadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA é uma sociedade anônima, com sede em Brasília-DF, cujo objeto social durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, outras atividades alternativas, acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.
- 11.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência do CONTRATANTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.
- 11.3 É dispensada a anuência prévia do CONTRATANTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONTRATADA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO.
- 11.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONTRATADA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONTRATADA deverá:

- 11.4.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e
- 11.4.2 atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao CONTRATANTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONTRATADA.
- Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO, nos casos em que ensejar perda das condições de habilitação previstas no EDITAL, o pretendente da assunção da operação transferida deverá apresentar o cumprimento das condições de habilitação do EDITAL.
- 11.6 Recebida a solicitação da CONTRATADA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o CONTRATANTE terá prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência nos termos da cláusula 11.4.
- 11.7 Havendo solicitação pelo CONTRATANTE de que a CONTRATADA apresente novas informações ou documentação complementar, o CONTRATANTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.
- 11.8 O CONTRATANTE autorizará a transferência do controle societário da CONTRATADA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONTRATADA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step-in*), nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo.
- 11.9 O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, por escrito, pela CONTRATADA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONTRATADA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.
- 11.10 O CONTRATANTE examinará o pedido no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONTRATADA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONTRATADA para esclarecimentos.

11.11 A autorização para a transferência do controle da CONTRATADA para o agente financiador, caso seja concedida pelo CONTRATANTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INVESTIMENTOS DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA, em virtude da presente CONCESSÃO, se obriga, nos termos e condições estipuladas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a cumprir as metas descritas no CADERNO DE ENCARGOS, de forma compatível com o Plano Distrital de Saneamento Básico e Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS, na PROPOSTA COMERCIAL, TÉCNICA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.
- 12.3 Os objetivos, metas e investimentos previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações ou revisões no Plano Distrital de Saneamento Básico e/ou Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROJETOS DA CONTRATADA

- 13.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente à execução das obras e atividades correlatas sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO, os projetos de engenharia necessários, bem como um planejamento para a transição dos serviços atualmente prestados para o novo modelo a ser implementado por este CONTRATO.
- 13.2 Para a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá levar em consideração as disposições do CADERNO DE ENCARGOS.
- 13.3 A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com a PROPOSTA COMERCIAL e com o CADERNO DE ENCARGOS, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da

- CONTRATADA, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 13.4 Após a data da entrega de cada projeto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá 10 (dez) dias para a sua análise e aprovação.
- 13.5 Caso o CONTRATANTE determine, justificadamente, alguma alteração ao projeto entregue, quando de sua análise, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias para proceder à alteração a partir da determinação.
- 13.6 Entregue o projeto alterado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do respectivo projeto.
- 13.7 Uma vez concluído o projeto entregue, com todas as alterações referidas acima já realizadas, o CONTRATANTE emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 05 (cinco) dias contados de tal conclusão.
- 13.8 Tendo transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação do CONTRATANTE acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas alterações, o projeto respectivo será considerado aprovado, ficando a CONTRATADA autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.
- 13.9 Independentemente da aprovação dos projetos de engenharia, a CONTRATADA é integralmente responsável pela execução das obras e pelos projetos elaborados para a execução do objeto da CONCESSÃO.
- 13.10 O CONTRATANTE não poderá exigir alterações que contrariem a legislação ambiental vigente, ou que conflitem com as exigências fixadas em licenças já expedidas por autoridades competentes.
- 13.11 Todas as alterações aos projetos solicitados pelo CONTRATANTE respeitarão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

14.1 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, serão iniciadas a partir da aprovação do respectivo projeto executivo pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula 13, comprometendo-se a CONTRATADA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive àquelas previstas para a obtenção das respectivas licenças ambientais cabíveis.

- 14.2 A execução das obras deverá obedecer ao CADERNO DE ENCARGOS, à PROPOSTA TÉCNCIA, à PROPOSTA COMERCIAL e aos projetos executivos aprovados.
- 14.3 A CONTRATADA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.
- 14.4 O CONTRATANTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto executivo.
- 14.5 Ao final de cada obra, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE toda a documentação que lhes for concernente, incluindo, mas sem limitação, os projetos de engenharia, documentação "as built", manuais e demais documentos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO E LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, bem como a obtenção das licenças ambientais necessárias, serão efetuadas pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, com obediência da legislação aplicável do do Distrito Federal constantes na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 15.2 As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do sistema existente deverão ter a sua posse transferida do CONTRATANTE à CONTRATADA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza.
- 15.3 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONTRATADA deverá:
 - 15.3.1 apresentar ao CONTRATANTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
 - 15.3.2 conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou

de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

- 15.3.3 proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- 15.3.4 ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.
- 15.4 São de responsabilidade do CONTRATANTE solicitar ao órgão competente a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, ou, ainda, a condução de diligências necessárias para a emissão das referidas declarações, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
 - 15.4.1 As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
 - 15.4.2 Caso o CONTRATANTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e METAS DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do CONTRATANTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA prestará e manterá ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do CONTRATANTE, a ser prestada da seguinte forma:

- 16.1.1 nos primeiros 5 (cinco) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 176.044.479,00 (cento e setenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais).
- 16.1.2 após o decurso do 5º (quinto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 10º (décimo) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$ 132.033.359,00 (cento e trinta e dois milhões, trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais).
- 16.1.3 após o decurso do 10º (décimo) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 30º (trigésimo) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$ 98.584.908,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oito reais).
- 16.1.4 após o decurso do 30º (trigésimo) ano de execução do CONTRATO, na hipótese de eventual prorrogação, e até o final da vigência do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$ 73.938.681,00 (setenta e três milhões, novecentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais).
- 16.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 16.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o CONTRATANTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
- 16.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 16.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor IPCA.
- 16.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:
 - 16.6.1 caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta designada pelo CONTRATANTE;
 - 16.6.2 caução em títulos da dívida pública Federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 16.6.3 seguro-garantia; ou
- 16.6.4 fiança bancária.
- 16.7 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 16.8 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.9 Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
 - 16.9.1 o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
 - 16.9.2 a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratarse dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
 - 16.9.3 que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.
- 16.10 As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie).

- 16.11 As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.
- 16.12 Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 16.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:
 - 16.13.1 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO ou em que o PODER CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;
 - 16.13.2 na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
 - 16.13.3 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO; e
 - 16.13.4 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.
- 16.14 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- 16.15 Se o valor a ser executado pelo CONTRATANTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório
- 16.16 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 16.17 Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

16.18 Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 16.1, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

- 17.1 A CONTRATADA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro:
 - 17.1.1 Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que não tenham caráter de manutenção e conservação.
 - 17.1.1.1 Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.
 - 17.1.2 Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("*All Risks*") cuja contratação se dará na data de assinatura do contrato, incluindo as seguintes coberturas:
 - 17.1.2.1 danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;
 - 17.1.3 perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.
 - 17.1.3.1 Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS VINCULADOS transferidos à CONTRATADA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a

depreciação pelo uso e PODER CONCEDENTE de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

- 17.1.3 Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com valor não inferior a R\$ [*], e com vigência durante o período da CONCESSÃO, cobrindo o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:
 - 17.1.3.1 responsabilidade civil empregador;
 - 17.1.3.2 responsabilidade civil veículos contingentes;
 - 17.1.3.3 responsabilidade civil cruzada;
 - 17.1.3.4 responsabilidade civil obras civis.
- 17.2 Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA.
- 17.3 As respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
 - 17.4 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 17.5 O CONTRATANTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.
- 17.6 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONTRATADA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.
- 17.7 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

- 17.8 A CONTRATADA, com aprovação prévia do CONTRATANTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.
 - 17.8.1 A CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto desta CONCESSÃO, sendo certo que o CONTRATANTE deverá ser comunicado das referidas alterações.
- 17.9 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE nas hipóteses pertinentes previstas nesta cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.
 - 17.9.1 Caso a CONTRATADA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o CONTRATANTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONTRATADA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 17.10 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.
 - 17.10.1 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 17.11 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONTRATADA e ao CONTRATANTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 17.12 O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.
- 17.13 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações

decorrentes de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 18.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 18.2 A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 18.3 A hipótese de que trata o item 18.2 atrai, para a CONCESSIONÁRIA, a responsabilização integral pelo contrato, incluindo a eventual terceirização de alguma de suas atividades.
- 18.4 O fato de o CONTRATANTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONTRATADA não poderá ser alegado pela CONTRATADA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 18.5 Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o CONTRATANTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.
- 18.6 Constitui dever da CONTRATADA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 18.7 A CONTRATADA deverá elaborar política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do CONTRATANTE e AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FINANCIAMENTOS

19.1 A CONTRATADA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento do SERVIÇO e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 19.2 A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).
- 19.3 A CONTRATADA poderá, mediante anuência da AGÊNCIA REGULADORA, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 19.4 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONTRATADA, em caráter fiduciário, e mediante a anuência da AGÊNCIA REGULADORA, poderá ceder parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 19.5 As indenizações devidas à CONTRATADA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.
- 19.6 Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contra-garantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONTRATADA de sua titularidade, mediante simples notificação ao CONTRATANTE, desde que sejam obedecidos os dispositivos constantes à Cláusula Décima Primeira e, especialmente, o item 11.6.
- 19.7 O CONTRATANTE poderá assinar os contratos de financiamento e os contratos de garantias deles decorrentes na qualidade de interveniente-anuente, conforme seja requerido pela CONTRATADA e/ou pela(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).
- 19.8 Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o CONTRATANTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONTRATADA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 19.9 Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONTRATADA, o financiador ou garantidor deverá:
 - 19.9.1 atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
 - 19.9.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 19.9.3 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

- 19.10 A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula acima não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus controladores para com terceiros, CONTRATANTE e AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 19.11 Para se configurar administração temporária da CONTRATADA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo CONTRATANTE.
- 19.12 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONTRATADA em razão da extinção antecipada deste CONTRATO.
- 19.12.1 Verificada a hipótese prevista nesta subcláusula, a CONTRATADA enviará comunicação prévia, por escrito, ao CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Compete à AGÊNCIA REGULADORA regular e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei nº 4285, de 26 de dezembro de 2008 e demais normas aplicáveis, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, cabendo-lhe especialmente:
 - 20.1.1 editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
 - 20.1.2 aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
 - 20.1.3 editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: I padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; II requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; III as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; IV regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; V medição, faturamento e cobrança de serviços; VI monitoramento dos custos; VII avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; VIII plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX subsídios tarifários e não tarifários; X padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; XI medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 20.1.3 dirimir conflitos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

- 20.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, ressalvando-se que a fiscalização da execução do CONTRATO no tocante à medição, pagamento e conferência de documentos para concretizar o pagamento é de competência do PODER CONCEDENTE.
- 20.1.5 monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO, notadamente sobre as METAS DE DESEMPENHO previstas no ANEXO VII SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS do EDITAL:
- 20.1.6 observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); e
- 20.1.7 cumprir suas demais atribuições legais.
- 20.2 Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA supervenientes à celebração do presente CONTRATO, alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO e assumidos pela CONTRATADA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, a CONTRATADA fará jus à sua recomposição, nos termos da Cláusula 32 deste CONTRATO.
- 20.3 editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: I padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; II requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; III as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; IV regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; V medição, faturamento e cobrança de serviços; VI monitoramento dos custos; VII avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; VIII plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX subsídios tarifários e não tarifários; X padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; XI medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento
- 20.4 A CONTRATADA garantirá, à AGÊNCIA REGULADORA e seus prepostos, o livre acesso a todas as instalações utilizadas para a prestação dos serviços, aos sistemas informatizados utilizados, aos livros relativos à prestação dos SERVIÇOS, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 20.5 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, às suas expensas, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de

funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações, sendo facultado o seu acompanhamento por parte de representantes da CONTRATADA.

- 20.6 As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, analisadas pela CONTRATADA, que terá prazo definido nas normas de regulação para apresentar âmbito de seus poderes de fiscalização, no sentido da adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente sua manifestação por escrito ou efetuar as ações necessárias para adequação nos serviços.
- 20.7 As METAS DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO VII DO EDITAL SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS, serão utilizadas para aferir o desempenho da CONTRATADA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do presente CONTRATO. 20.7. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
- 20.8 Durante todo o prazo de CONCESSÃO, A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor referente a 1% da receita operacional líquida do mês anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos do CONTRATANTE:
 - 21.1.1 alterar unilateralmente este CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
 - 21.1.2 receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS VINCULADOS:
 - 21.1.3 intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
 - 21.1.4 ser indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face do descumprimento deste CONTRATO;

- 21.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres do CONTRATANTE:
 - 21.2.1 extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
 - 21.2.2 ceder à CONTRATADA os BENS VINCULADOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso durante a vigência do CONTRATO;
 - 21.2.3 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
 - 21.2.4 diligenciar, para que, dentro da competência do Distrito Federal, ocorra a realização do planejamento pelos SERVIÇOS, bem como a revisão dos planos elaborados, por meio de ato do governador;
 - 21.2.5 estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO:
 - 21.2.6 diligenciar, mediante solicitação da CONTRATADA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras cujo projetos executivos foram aprovados, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
 - 21.2.7 ceder à CONTRATADA, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS VINCULADOS integrantes do SISTEMA;
 - 21.2.8 colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
 - 21.2.9 pagar à CONTRATADA a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme prevista neste CONTRATO;
 - 21.2.10 pagar à CONTRATADA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
 - 21.2.11 assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS VINCULADOS;

- 21.2.12 responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS VINCULADOS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONTRATADA, nos termos do presente CONTRATO;
- 21.2.13 assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONTRATADA e agentes financiadores;
- 21.2.14 dar apoio à CONTRATADA nos entendimentos e negociações com o Distrito Federal e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do objeto da CONCESSÃO e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução do objeto da CONCESSÃO;
- 21.2.15 responsabilizar-se pelos riscos relacionados а determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONTRATANTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONTRATANTE ou а empresas contratadas pelo outras **CONTRATANTE**:
- 21.2.16 rescindir, antes da celebração do CONTRATO, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS;
- 21.2.17 comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONTRATADA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e
- 21.2.18 ceder à CONTRATADA a infraestrutura necessária para a prestação dos SERVIÇOS, até efetiva reversão onerosa ao CONTRATANTE, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:
 - 22.1.1 requerer ao CONTRATANTE que adote as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
 - 22.1.2 acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS;
 - deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas por terceiros que não a CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
- 22.2 Além disso, são deveres da CONTRATADA:
 - 22.2.1 cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA, bem como:
 - 22.2.2 Segregar o mínimo de 85% da fração orgânica biodegradável, constantes no resíduo de recepção;
 - 22.2.3 Gerar 90 Nm³ de biometano por tonelada de fração orgânica biodegradável recuperada, nos critérios e qualidades especificados na Resolução ANP 05/2017 e 734/2018;
 - 22.2.4 Armazenar biometano em cilindros, conforme especificações técnicas contidas nos Cadernos 1 e 2, além do CADERNO DE ENCARGOS:
 - 22.2.5 Construir estrutura hábil a armazenar, ao menos, três vezes do volume diário produzido de biometano em cada Ecoparque, com área adequada para a coleta do material pelo Governo do Distrito Federal;
 - 22.2.6 Gerar, no máximo, 34% de composto orgânico por tonelada de fração orgânica biodegradável recuperada nos critérios e qualidades especificados na Resolução CONAMA nº 41/2017 e CONAM nº 01/2009;
 - 22.2.7 Destinar a matéria seca reciclável aos galpões de cooperativas, em, pelo menos, quatro frações, quais sejam, volumosos

- 2D (planares), 3D (rolantes), e Oversized;
- 22.2.7.1 Os volumosos devem ser enviados via caçamba ou similar e os restantes deverão ser enviados via esteiras automáticas, a pelo menos dois locais: área de recepção de resíduos das cooperativas e área de destinação de rejeitos das cooperativas.
 - 22.2.8 Galpões de cooperativas: realizar a construção de ao menos um galpão em cada unidade de UTMB, com mínimo 4.000m², nos termos dos Cadernos 1 e 2 e CADERNO DE ENCARGOS:
 - 22.2.9 Construção de estrutura hábil a armazenar o composto, por pelo menos, três vezes do volume diário produzido em cada Ecoparque, com área adequada para a coleta do material pelo Governo do Distrito Federal;
 - 22.2.10 Retirar e transportar ao Aterro Sanitário de Brasília todos os rejeitos produzidos nos Ecoparques, incluindo os gerados pelas cooperativas.
 - 22.2.11 executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA:
 - 22.2.12 fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
 - 22.2.13 informar o PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - 22.2.14 efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
 - 22.2.15 executar obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos

termos deste CONTRATO;

- 22.2.16 implementar e manter programa de informação e educação ambiental;
- 22.2.17 obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS necessários à execução do CONTRATO;
- 22.2.18 prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- 22.2.19 manter à disposição do CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 22.2.20 Permitir que os encarregados do CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS VINCULADOS e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO:
- 22.2.21 comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
- 22.2.22 colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 22.2.23 obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- 22.2.24 prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONTRATANTE e AGÊNCIA REGULADORA;

- 22.2.25 publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- 22.2.26 cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONTRATADA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS;
- 22.2.27 responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS;
- 22.2.28 elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS;
- 22.2.29 garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução de obras;
- 22.2.30 não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário da CONTRATADA, mesmo que indiretamente, sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- 22.2.31 assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONTRATANTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- 22.2.32 prestar as informações e documentos solicitados pelo CONTRATANTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, que sejam necessários para que tais entidades desempenhem suas atribuições legais e contratuais;
- 22.2.33 zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- 22.2.34 conduzir, após a edição do respectivo Decreto de Utilidade Pública pelos órgãos competentes, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 22.2.35 comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;

- 22.2.36 cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONTRATADA;
- 22.2.37 observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 22.2.38 publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 22.2.39 restituir os bens reversíveis em pleno funcionamento e conservação.
- 22.2.40 dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONTRATANTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento das METAS DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- 22.2.41 dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONTRATANTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- 22.2.42 responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 22.2.43 responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONTRATADA;
- 22.2.44 responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;
- 22.2.45 contratar tempestivamente os seguros previstos neste

CONTRATO;

- 22.2.46 informar ao CONTRATANTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade para o CONTRATANTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e
- 22.2.47 ressarcir o CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao CONTRATANTE, mas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado.
- 22.2.48 **observar a legislação ambiental aplicpavel**;
- 22.2.49 publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis.
- 22.3 Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONTRATADA, decorrentes do inadimplemento por parte do CONTRATANTE de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula anterior, não ensejarão a aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 22.4 A CONTRATADA deverá dar prioridade à contratação de profissionais capacitados pelo Programa [•] do Governo do Distrito Federal.
- 22.5 A CONTRATADA poderá exercitar o direito de explorar atividades além das contratadas desde que autorizadas pelo PODER CONCEDENTE e com a devida repartição de Receitas Extraordinárias.
- 22.6 Caso o CONTRATANTE identifique desconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, esta comunicará à AGÊNCIA REGULADORA, para que sejam iniciados procedimentos administrativos para verificação da ocorrência e se for o caso, estabelecimento de medidas corretivas a serem adotadas pela Contratada.
- 22.7 Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março, relatório operacional, destacando informações sobre:

- 22.7.1 a execução das obras cujo projetos executivos foram aprovados, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, a respetiva depreciação e amortização; e
- 22.7.2 as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO

- 23.1 A CONTRATADA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir as METAS DE DESEMPENHO constantes do CADERNO DE ENCARGOS, as quais serão consideradas para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme disposto nesta cláusula.
- 23.2 As METAS DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do CADERNO DE ENCARGOS serão regularmente aferidas pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 23.3 Nos termos do ANEXO VII DO EDITAL SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS deste CONTRATO, ocorrerá a aferição do desempenho da CONTRATADA.
- 23.4 Para fins do disposto nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao CONTRATANTE e à CONTRATADA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 23.5 As METAS DE DESEMPENHO poderão ser revistas em razão de alterações e/ou revisões no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO

24.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os indicadores e metas de desempenho constantes do CADERNO DE ENCARGOS.

- 24.2 As obrigações e competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE em nada limitam a discricionariedade administrativa ou a vinculação do exercício do poder de polícia administrativa conferida à ADASA mediante Lei.
- 24.3 Os indicadores e metas de desempenho serão regularmente aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO [•] DE DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio à AGÊNCIA REGULADORA, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida Agência, em nada se confundindo com as competências atribuídas à ADASA mediante Lei.
 - 24.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE validará os indicadores por amostragem trimestral com base em relatórios mensais de desempenho enviados pela CONCESSIONÁRIA e realizará balanço anual dos resultados. 24.6 Nos termos do ANEXO VII DO EDITAL SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos:
 - 24.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los à Agência Reguladora, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.
 - 24.6.2 Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referido na subcláusula 24.6.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, e para a CONCESSIONÁRIA.
 - 24.6.3 As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.
 - 24.7 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo a ser definido mediante Resolução própria, ou, na omissão deste, em até 30 (trinta) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 24.8 Em caso de discordância entre as PARTES, compete à ADASA dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável ou de contratos ou termos de delegação de serviços

- 24.9 Os relatórios de verificação mensal encaminhados se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO, para todos os fins deste CONTRATO.
- 24.10 Além da aferição mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
- 24.11 O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no CADERNO DE ENCARGOS.
- 24.12 O relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá subsidiar a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA.
- 24.13 No caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, os quais incidirão na forma do CADERNO DE ENCARGOS e desta cláusula.
- 24.14 Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 24.15 É obrigação da CONCESSIONÁRIA dar acesso aos sistemas contendo os dados de entradas, produtos e rejeitos à AGÊNCIA REGULADORA.
- 24.16 OS INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revistos em razão de alterações e/ou revisões nos PLANO DISTRITAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em

outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- 24.17 A não verificação tempestiva dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, seja por inexecução do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por sua não contratação pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação, eis que essa atividade é de competência da AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que não incidirão, para aquele período de apuração, os respectivos redutores na receita das TARIFAS.
- 24.18 A não-verificação dos INDICADORES DESEMPENHO referida na subcláusula acima não impedirá sua verificação superveniente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO.
- 24.19 Na hipótese prevista na subcláusula 24.16, a devolução dos valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à incidência retroativa dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser parcelada em até 5 (cinco) anos, contados a partir do fim do período originário de apuração.
- 24.19 A não-contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DA CONTRATADA E DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS POR PARTE DO PODER CONCEDENTE

- 25.1. A remuneração da CONTRATADA será efetivada mediante o pagamento mensal, pelo CONTRATANTE de CONTRAPRESTAÇÃO, correspondente ao valor de R\$ [●] (●), em conformidade com o Caderno de Encargos, e com a PROPOSTA COMERCIAL integrante deste CONTRATO e pela aferição de outras receitas operacionais, nos termos autorizados neste CONTRATO.
- 25.2. A primeira CONTRAPRESTAÇÃO será devida após o início da prestação dos serviços, devendo as próximas CONTRAPRESTAÇÕES serem pagas com o intervalo de 30 (trinta) dias do pagamento anterior.
- 25.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga em moeda corrente nacional, mediante o envio de nota fiscal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, indicando o

- valor da CONTRAPRESTAÇÃO, com eventuais descontos pela aplicação dos índices de desempenho conforme Cláusula 24.
- 25.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado por intermédio do BANCO, mediante transferência do montante da CONTA DO CONTRATANTE para a CONTA DA CONTRATADA.
- 25.5. Para a viabilização do disposto na subcláusula anterior, o CONTRATANTE compromete-se a, previamente à celebração do CONTRATO, como condição de sua validade, celebrar com o BANCO, com a interveniência e anuência da CONTRATADA, instrumento por meio do qual observe os procedimentos de pagamento definidos pelo GDF, respeitada a Lei Federal nº 4.320/1964.
- 25.6. A CONTA DO CONTRATANTE não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.
- 25.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam.
- 25.8. No caso de atraso do CONTRATANTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida, este deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor principal e encargos moratórios ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização do FUNDO GARANTIDOR.
- 25.9. A CONTRATADA fica desde já autorizada a obter RECEITA EXTRAORDINÁRIAS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, compreendendo:
 - 25.9.1. os valores da geração e comercialização de crédito de carbono, de certificado de energia renovável;
 - 25.9.2. os valores de tratamento dos resíduos de grandes geradores, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016; e
 - 25.9.3. os valores de serviços de tratamento de resíduos de terceiros públicos ou privados.
 - 25.10. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS prescindem de prévia anuência do CONTRATANTE, desde que não ofenda

as finalidades precípuas da concessão.

- 25.11. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.
- 25.12. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.
- 25.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONTRATADA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- 25.14. Os serviços complementares, alternativos e EXTRAORDINÁRIOS, especificados no item 25.9, estão automaticamente autorizados para que sejam implantados e explorados, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, cabendo exclusivamente a ela 65% (sessenta e cinco por cento) da receita líquida auferida com as respectivas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 25.15. A parcela de 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida destinada ao PODER CONCEDENTE será depositada no FUNDO GARANTIDOR na condição de eventual subsídio público.
- 25.16. Será admitida a redução do percentual das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a ser partilhado com o CONTRATANTE nas hipóteses em que, mediante a concordância do CONTRATANTE, for constatado que o percentual de compartilhamento previsto neste CONTRATO inviabilizar a exploração da fonte de receita alternativa.
- 25.17. O CONTRATANTE garantirá o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO por meio do FUNDO GARANTIDOR, que subscreve o presente instrumento de CONTRATO na condição de interveniente-anuente.
- 25.18. Para garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias, o FUNDO GARANTIDOR vincula ao presente CONTRATO a CONTA VINCULADA, instituída como patrimônio de afetação vinculado exclusivamente à garantia deste CONTRATO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO GARANTIDOR.

- 25.19. O FUNDO GARANTIDOR, por meio de seu administrador, deverá abrir e manter CONTA VINCULADA vinculada ao presente CONTRATO, com SALDO MÍNIMO equivalente às 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES, mantendo-a segregada como patrimônio de afetação.
- 25.20. O SALDO MÍNIMO inicial da CONTA VINCULADA corresponderá a 03 (três) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, e deverá ser depositado pelo FUNDO GARANTIDOR na CONTA VINCULADA, devendo ser revisto e ajustado ao longo do CONTRATO a fim de que seja sempre mantido o saldo mínimo das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES.
- 25.21. O saldo da CONTA VINCULADA será utilizado no caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida à CONTRATADA, observando-se os fatos geradores abaixo para a execução da garantia. A garantia será executada, independentemente de qualquer anuência por parte do CONTRATANTE ou do FUNDO GARANTIDOR, na hipótese de:
- 25.22. A execução da garantia prestada na modalidade de CONTA VINCULADA se dará com acesso direto aos recursos de referida conta bancária, cabendo ao BANCO adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente à CONTRATADA, independentemente da autorização do CONTRATANTE e do FUNDO GARANTIDOR, observandose os seguintes procedimentos:
- 25.23. Cientificado pela CONTRATADA acerca do fato gerador da execução da garantia, caracterizado nos termos da subcláusula 25.6, deverá o BANCO promover a notificação do CONTRATANTE para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, purgue a mora. Transcorrido tal prazo sem ter havido manifestação do CONTRATANTE, no prazo de dois dias úteis deverá ser executada a garantia nos termos desta Cláusula, liberando-se os recursos da CONTA VINCULADA à CONTRATADA.
- 25.24. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA VINCULADA, o SALDO MÍNIMO previsto para a CONTA VINCULADA deverá ser reposto de forma a sempre corresponder a 03 (três) vezes o valor médio das últimas 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas.
- 25.25. Para os fins da reposição a que se refere subcláusula 25.24 acima, o BANCO notificará o fato ao FUNDO GARANTIDOR.
- 25.26. A CONTRATADA não estará obrigada a iniciar a prestação dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO enquanto a abertura da CONTA VINCULADA com o SALDO MÍNIMO não tiver sido cumprido, cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REAJUSTE

26.1 O valor da tarifa base (R\$/ton) pela prestação dos SERVIÇOS será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE. Sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os indicadores de desempenho da CONCESSÃO, constante na forma do CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE

- 27.1 A partir do terceiro ano de vigência do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO será determinada anualmente, na mesma ocasião do reajuste, a partir da incidência das METAS DE DESEMPENHO, que serão aferidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 27 deste CONTRATO, aplicando-se o ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS, constante no CADERNO DE ENCARGOS, com base na seguinte fórmula:
 - 27.1.1 O percentual de redução da CONTRAPRESTAÇÃO não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
 - 27.1.2 O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, com a aplicação dos indicadores de desempenho, será homologado pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo único.
 - 27.1.3 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela CONTRATADA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.
- 27.2 O reajuste tarifário obedecerá a procedimento estabelecido em ato normativo da ENTIDADE REGULADORA, no qual se preveja adequada publicidade e se defina a duração máxima do processo de avaliação do reajuste, que deve se encerrar em no máximo trinta dias antes da data prevista para a aplicação dos novos valores.
- 27.3 O reajuste da TARIFA BÁSICA, com a aplicação dos indicadores de desempenho, será definido pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei nº 4285/2008.
- 27.4 A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONTRATADA caso comprove, de forma

fundamentada, que:

- 26.8.1 houve erro matemático no cálculo do reajuste;
- 26.8.2 houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste;
- 26.8.3 houve erro matemático no cálculo, considerando o valor do índice de desempenho validado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 26.8.4 não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 26.1. para reajuste.
- 27.5 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONTRATADA, deverá informar às PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância.
- 27.6 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 27.5, fica o BANCO autorizado a praticar a CONTRAPRESTAÇÃO proposta, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

- 28.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.
- 28.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO, e terá por objetivo:
 - 28.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;
 - 28.2.2. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO DISTRITAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 28.2.3. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na cláusula 33 deste CONTRATO.

- A atualização das METAS DE ATENDIMENTO poderá ser 28.4. implementada pela via consensual. mediante acordo entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE. com interveniência da **AGÊNCIA** REGULADORA. observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na 0láusula 21, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS poderão ser implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

- 29.1 São objetivos da regulação todos os elementos que constam no art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 29.1.1 O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos.
- 29.2. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, tonando-se públicas essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.
- 29.3. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

- 29.4. Por ocasião das revisões ordinárias, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE:
 - 29.4.1. Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO:
 - 29.4.2. Cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - 29.4.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
 - 29.4.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANO DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;
 - 29.4.5. Documentação de suporte complementar exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 30.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face dos riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.
- 30.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.
- 30.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES, de acordo com a matriz de riscos, e será processada nos termos estabelecidos adiante.
- 30.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômicofinanceiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.
- 30.5. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de

providências propostos, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na cláusula 33.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 31.1 Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos, observando-se sempre a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:
 - 31.1.1 unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE;
 - 31.1.2 por acordo entre as PARTES;
 - 31.1.3 quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
 - 31.1.4 para adequação das METAS DE DESEMPENHO, quando estas se mostrarem obsoletas em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;
 - 31.1.5 para adequação dos prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias:
 - 31.1.6 para adequação da forma e da abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
 - 31.1.7 para adequação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais:
 - 31.1.8 para adequação do valor da TARIF BASE, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e
 - 31.1.9 para adequação de seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor.
- 31.2 Os efeitos de eventual alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos ou receitas da CONTRATADA, somente iniciar-se-ão após o restabelecimento do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula 32.

31.3 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará em decadência desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do evento que ensejou o desequilíbrio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 32.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 32.2 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considerase mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 32.3 A CONTRATADA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:
 - 32.3.1 variação da demanda dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência da alteração do padrão de consumo, aumento ou diminuição da população, dentre outros, conforme Matriz de Risco;
 - 32.3.2 variação dos custos de operação e manutenção do SERVIÇO, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONTRATADA;
 - 32.3.3 variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS;
 - 32.3.4 riscos geológicos e climáticos relacionados à execução de obras;
 - 32.3.5 custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
 - 32.3.6 obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 32.3.7 atualidade da tecnologia empregada nas obras e na

prestação dos SERVIÇOS;

- 32.3.8 perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- 32.3.9 indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 32.3.10 variação das taxas de câmbio;
- 32.3.11 falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- 32.3.12 atrasos e custos adicionais na execução de obras que não sejam imputáveis ao CONTRATANTE nos termos previstos neste CONTRATO:
- 32.3.13 ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 32.3.14 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização de obras, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente a assinatura do CONTRATO:
- 32.3.15 prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 32.3.16 prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 32.3.17 investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- 32.3.18 dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS VINCULADOS:
- 32.3.19 ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONTRATADA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;

- 32.3.20 prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e subcontratados pela CONTRATADA:
- 32.3.21 responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 15; e
- 32.3.22 ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela CONTRATADA;
- 32.4 Os riscos acima previstos, quando ocorridos, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.
- 32.5 As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária nos moldes aqui fixados:
 - 32.5.1 aumento da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - 32.5.2 descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - 32.5.3 modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA:
 - 32.5.4 edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que alterem as METAS DE DESEMPENHO previstas no ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS do EDITAL, constante no CADERNO DE ENCARGOS, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;
 - 32.5.5 fato do príncipe ou da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONTRATADA das normas ambientais vigentes;
 - 32.5.6 excetuados os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou

sobrevierem novas disposições, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- 32.5.7 em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONTRATADA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 32.5.8 quando ocorrerem circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 32.5.9 atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONTRATADA quando os prazos de análise dos órgãos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONTRATADA, sendo que se presume como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- 32.5.10 eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA EXISTENTE, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONTRATADA ter tido ciência de tais eventos antes das assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA EXISTENTE, conforme aplicável;
- 32.5.11 determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONTRATANTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONTRATANTE ou a outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE:
- 32.5.12 riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- 32.5.13 atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das obras decorrentes de interferências causadas por movimentos

sociais e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

- 32.5.14 aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 32.5.15 manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONTRATADA;
- 32.5.16 atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das PARTES;
- 32.5.17 superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça reajuste ou revisão da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos previstos neste CONTRATO;
- 32.5.18 danos ou prejuízos causados à CONTRATADA, decorrentes de fato ou ato imputável à terceiro, em atenção, respectivamente, às obrigações dispostas nos CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA; e
- 32.5.19 solicitação do CONTRATANTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONTRATADA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que as METAS DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONTRATADA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada; e
- 32.6 Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:
- 32.6.1 caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;
- 32.6.2 força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;
- 32.6.3 fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal,

geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO;

- 32.6.4 fato da Administração: toda ação ou omissão do CONTRATANTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONTRATADA, ensejando as indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste CONTRATO pela CONTRATADA, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do CONTRATANTE; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do CONTRATANTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.
- 32.7 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da fórmula para o cálculo do VPL, prevista no Caderno 2.
- 32.8 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será comporta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa real bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em [●] ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um *spread* ou sobretaxa equivalente a [●]% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula contida nos cadernos financeiros.
- 32.9 Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 20%.
- 32.10 Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONTRATADA, não haverá obrigação de compartilhamento com o CONTRATANTE.
- 32.11 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por quaisquer das seguintes modalidades,

isolada ou cumulativamente, conforme definido pela AGÊNCIA REGULADORA, ouvidas as PARTES:

- 32.11.1 revisão extraordinária do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 32.11.2 indenização direta à PARTE;
- 32.11.3 alteração das METAS DE DESEMPENHO;
- 32.11.4 assunção de investimentos por parte do CONTRATANTE;
- 32.11.5 combinação das alternativas acima;
- 32.11.6 outros métodos admitidos em lei.
- 32.12 O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 33.1 Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência.
- 33.1.1 Nos casos em que a AGÊNCIA REGULADORA verificar eventos de desequilíbrio, notificará as PARTES e adotará ações com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 33.2 Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, desde que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, devidamente acompanhada da documentação pertinente e da documentação prevista nas subcláusulas 34.7.1, 34.7.2 e 34.7.3, conforme o caso, assim como atender às demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
 - 33.3 Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à AGÊNCIA REGULADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas Erro! Fonte de referência ão encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., conforme o caso.

- 33.4 Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, uma vez apresentado o pleito fundamentado à AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas Erro! Fonte de referência não ncontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo ESTADO, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 33.5 A AGÊNCIA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das partes e da apresentação dos demonstrativos e da documentação referidos nos itens 33.3. e 33.4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 34.1 Pelo descumprimento contratual, por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, pois, com base no art. 7º da Lei nº 4.285/2008, a AGÊNCIA apura infrações a normas legais e a contratos e termos de concessão, permissão, autorização, licença, entre outros, e aplicar as respectivas penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários ou consumidores, na forma das normas legais, contratos, atos e termos, bem como acompanhar o recolhimento das multas; disciplina de forma complementar os procedimentos relativos à imputação de sanções e penalidades que objetivem dar eficácia à fiscalização dos serviços, inclusive determinando a inscrição das multas não pagas e legalmente atribuídas no rol da dívida ativa própria da Agência;
- 34.2 As penalidades que implicam na extinção do contrato são competências do CONTRATANTE, em atendimento à recomendação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 34.3 a depender da gravidade da conduta, que será formalmente demonstrada, por meio de processo administrativo:
 - 34.3.1 advertência:
 - 34.3.2 multa;
 - 34.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 34.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

34.3.5 caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 35 deste CONTRATO.

34.4 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- 34.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONTRATADA e da qual ela não se beneficie;
- 34.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONTRATADA qualquer benefício ou proveito;
- 34.2.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o CONTRATANTE constatar presente um dos seguintes fatores: (a) ter a CONTRATADA agido com má-fé; (b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRATADA; (c) a CONTRATADA for reincidente na infração.
- 34.5 A penalidade de advertência imporá à CONTRATADA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 34.3.1. não permitir o ingresso dos servidores do CONTRATANTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
 - 34.3.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
 - 34.3.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
 - 34.3.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 34.6 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONTRATADA, que será comunicada

formalmente da sanção.

- 34.7 O percentual das multas será calculado em relação à receita anual, para reduzir o risco moral da CONCESSIONÁRIA preferir cometer as infrações.
- 34.8 Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, a CONTRATADA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:
 - 34.8.1 por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO no mês de ocorrência da infração;
 - pela suspensão injustificada do SERVIÇO, por infração diária, multa de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO no mês de ocorrência da infração;
 - 34.8.3 por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,05% da CONTRAPRESTAÇÃO no mês de ocorrência da infração;
 - 34.8.4 por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO no mês de ocorrência da infração;
 - 34.8.5 por atraso na integralização do capital social, na forma da Cláusula 10^a, multa, por dia de atraso, de 0,05% sobre o valor do capital com integralização em atraso:
 - 34.8.6 Os eventos e desvios às METAS DE DESEMPENHO que ensejem a redução da CONTRAPRESTAÇÃO não serão base de cálculo para a aplicação de outras penalidades. Não será aplicada a sanção de multa à CONTRATADA como consequência de situações que já ensejaram a redução da CONTRAPRESTAÇÃO mediante aplicação dos indicadores de desempenho dispostos no ANEXO VII DO EDITAL SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTOS.
- 34.9 Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pela CONTRATANTE, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.
- 34.10 A aplicação de multas à CONTRATADA não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados ao CONTRATANTE nem o eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

- 34.11 As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.
- 34.12 Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, o CONTRATANTE comunicará a AGÊNCIA REGULADORA para emitir notificação à CONTRATADA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 34.13 Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 34.14 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONTRATADA, sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à redução da mesma, conforme a seguir:
 - 34.14.1 redução de 10% (dez por cento) na hipótese de pagamento da penalidade sem contestação administrativa, sem recurso administrativo e ajuizamento do processo arbitral e/ou discussão judicial.
- 34.15 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar recurso que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o rito previsto da respectiva aplicação de penalidades, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 34.16 Recebido o recurso, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.
- 34.17 A decisão do recurso deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.
- 34.18 Mantido o auto de infração pela autoridade superior, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
 - 34.18.1 no caso de advertência, será anotada nos registros da CONTRATADA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONTRATANTE;

- 34.18.2 em caso de multa pecuniária, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de a CONTRATANTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 34.19 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 34.20 A atuação da CONTRATADA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.
- 34.21 Caso o CONTRATANTE identifique que a irregularidade praticada não representa descumprimento ou infração contratual, mas infringência às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, comunicará os fatos a esta, para que, dentro de suas competências, tome as iniciativas necessárias.
- 34.22 Tratando-se de infração que configure, ao mesmo tempo, infração contratual e regulatória, passível de aplicação de advertência ou multa, prevalecerá a competência da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo do dever de regularização da situação e reparação de os eventuais danos decorrentes.
- 34.23 A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONTRATADA.
- 34.24 Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.
- 34.25 Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.
- 34.26 Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias, que serão observadas mediante Norma de Regulação atinente ao tema:
 - 34.26.1 a natureza e gravidade da infração;
 - 34.26.2 caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇOS;

- 34.26.3 os danos resultantes da infração para a prestação do SERVIÇO;
 34.26.4 a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- 34.26.5 a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- 34.26.6 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONTRATADA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE;
- 34.26.7 histórico de infrações da CONTRATADA; e
- 34.26.8 a reincidência da CONTRATADA no cometimento da infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

- 35.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONTRATANTE poderá, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONTRATADA o direto à ampla defesa e o contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 35.2 A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.
- 35.3 A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 35.4 Declarada a intervenção, o CONTRATANTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 35.5 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.
- 35.6 O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de

cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONTRATADA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

35.7 Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

anulação da CONCESSÃO, e

36.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

36.1.5

- 36.1.1 advento do termo contratual;
 36.1.2 encampação;
 36.1.3 caducidade;
 36.1.4 rescisão;
- 36.1.6 falência, liquidação judicial ou extinção da CONTRATADA.
- 36.2 Com exceção das hipóteses de advento do termo contratual, caducidade da CONCESSÃO e anulação em virtude de fatos imputáveis à CONTRATADA, a reversão dos BENS VINCULADOS e assunção dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo CONTRATANTE, das indenizações devidas à CONTRATADA, na forma do presente CONTRATO.
- 36.3 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 36.1 acima operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos BENS VINCULADOS ao CONTRATANTE e a retomada dos SERVIÇOS, pagandose à CONTRATADA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.
- 36.4 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.
- 36.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONTRATANTE, a seu

exclusivo critério, o direito de manter a CONTRATADA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize a licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, obriga-se a CONTRATADA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONTRATADA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 37.2 A AGÊNCIA REGULADORA procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONTRATADA.
- 37.3 Todos os investimentos realizados pela CONTRATADA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 37.4 Caso a CONTRATADA tenha direito a alguma indenização, esta observará o constante no art. 58 da Lei 11.445/2007.
- 37.5 O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão
- 37.6 Da indenização prevista nesta cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONTRATADA.
- 37.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ENCAMPAÇÃO

38.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONTRATANTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento de indenização na forma prevista neste CONTRATO.

- 38.2 O CONTRATANTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, deverá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA, a qual deverá ser composto das seguintes parcelas:
 - 38.2.1 Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONTRATADA para a execução de obras, incluindo principal e juros *pro rata die*;
 - 38.2.2 Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados, atualizados pelo IPCA.
 - 38.2.3 Para fins do cálculo do valor indenizável, ressalvada exigência legal em sentido diverso, a amortização deverá ser considerada de acordo com as regras contábeis brasileiras aplicáveis a projetos de concessão; e
 - 38.2.4 Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONTRATADA, a qualquer título.
- 38.3 A avaliação do valor indenizatório devido em razão da reversão dos BENS VINCULADOS será feita por empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos, contratada pela CONTRATADA para tal fim, consoante os termos do item 38.2.
 - 38.3.1 As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para examinar o laudo de avaliação produzido nos termos da subcláusula 34.2 e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas.
 - 38.3.2 As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pela outra PARTE acerca do laudo de avaliação.
 - 38.3.3 Não havendo manifestação de objeção das PARTES, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 38.3.4 Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 30 (trinta) dias para emissão

de parecer definindo o valor de indenização, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.

- 38.4 A parte da indenização devida à CONTRATADA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 38.5 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONTRATADA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 38.6 Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS VINCULADOS, nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 8.987/1995.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – DA CADUCIDADE

- 39.1 A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 39.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONTRATADA, poderá ser declarada quando ocorrer, de forma insanável:
 - 39.2.1 perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - 39.2.1 transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 39.2.2 caso a CONTRATADA atinja o Indicador de Desempenho abaixo do mínimo [•] em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;
 - 39.2.3 reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

- 39.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 39.4 Será instaurado processo administrativo antes de a CONTRATADA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 39.5 Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.
- 39.6 Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.
- 39.7 Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao CONTRATANTE para decisão final.
- 39.8 A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 39.9 Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das Cláusulas 34.2.1, 34.2.2 e 34.2.4, descontados:
 - 39.9.1 os prejuízos causados pela CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
 - 39.9.2 as multas contratuais aplicadas à CONTRATADA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
 - 39.9.3 quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão;
- 39.10 A parte da indenização devida à CONTRATADA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS VINCULADOS, poderá ser paga diretamente aos

Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONTRATADA.

- 39.11 O CONTRATANTE deverá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devido à CONTRATADA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido, consoante o item 38.2 e 38.3.
- 39.12 A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONTRATADA:
 - 39.12.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
 - 39.12.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - 39.12.3. reversão imediata ao CONTRATANTE dos BENS VINCULADOS e
 - 39.12.4. retomada imediata pelo CONTRATANTE da prestação dos SERVIÇOS.
- 39.13 A declaração de caducidade não resultará ao CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA RESCISÃO

- 40.1 A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão transitada em julgado pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.
- 40.2 O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES.
- 40.3 A indenização devida à CONTRATADA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do CONTRATANTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na subcláusula 38.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANULAÇÃO

- 41.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o CONTRATANTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.
- 41.2 Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o CONTRATANTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 8.987/95, observando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e os mesmos valores previstos na Cláusula 38.3.
- 41.3 Em caso de anulação da CONCESSÃO, a CONTRATADA procederá aos levantamentos necessários e encaminhará à AGÊNCIA REGULADORA, de forma que realize as avaliações necessárias à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.
- 41.4 A indenização a que se refere a subcláusula 41.2 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS VINCULADOS.
- 41.5 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 41.6 Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONTRATADA, será devida indenização à CONTRATADA equivalente à caducidade e calculada na forma prevista no item 38.3 deste CONTRATO.
- 41.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA

42.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada, liquidação judicial ou no caso de extinção da CONTRATADA.

- 42.2 Neste caso, a indenização devida pela CONTRATANTE será calculada tomando como base o saldo não amortizado dos investimentos realizados pela CONTRATADA, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.
- 42.3 A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.
- 42.4 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o PODER CONCEDENTE em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 42.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

- 43.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 43.2 Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 43.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 38.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

- 44.1 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS VINCULADOS reverterão automaticamente ao CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 44.2 Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a reverter ao CONTRATANTE os BENS VINCULADOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

- 44.3 Até 180 (cento e oitenta) dias no termo final do CONTRATO, a CONTRATADA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do CONTRATANTE e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA.
- 44.4 Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 30 (trinta) dias úteis dias contados da notificação enviada pela CONTRATADA à AGÊNCIA REGULADORA, prorrogável por igual período, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS pela CONTRATADA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do PODER CONCEDENTE de conservação dos BENS VINCULADOS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSINÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.
- 44.5 Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, ter-se-ão como revertidos os BENS VINCULADOS no 10º (décimo) dia seguinte à notificação encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE indicando tal reversão.
- 44.6 Caso os BENS VINCULADOS, em relação aos quais a CONTRATADA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONTRATADA.
- 44.7 O CONTRATANTE, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.
- 44.8 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 39.7, o CONTRATANTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONTRATADA, por força da extinção da CONCESSÃO.
- 44.9 Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao CONTRATANTE dos BENS VINCULADOS e SISTEMA.

44.10 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá assumir os contratos celebrados pela CONTRATADA, inclusive aqueles relativos a financiamentos contraídos para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 45.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao CONTRATANTE ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 45.2 De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo CONTRATANTE e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONTRATADA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONTRATADA

- 46.1 A CONTRATADA se compromete a durante a execução do CONTRATO não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.
- 46.2 A CONTRATADA se compromete a reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por Pessoas com Deficiencia (PcD), consoante Lei Federal nº 13.146/2015.
- 46.3 A CONTRATADA deverá reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários, para que sejam preenchidas por ex-detentos das penitenciárias e presídios do Distrito Federal, de forma a contribuir com a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM

- 47.1 Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/95 e com a Lei nº 9.307/1996, e sem prejuízo da disposição contida no art, 7ºda Lei Distrital nº 4.285/2008, cumpre, à ADASA, dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável ou de contratos ou termos de delegação de serviços
- 47.2 Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com

ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas no rito previsto no item 47.1, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

- 47.2.1 Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONTRATANTE, 1 (um) pela CONTRATADA e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento, conforme estabelecido na Cláusula 47.
- 47.2.2 Na hipótese das PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o àrbitro faltante.
- 47.2.3 Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.
- 47.3 O procedimento arbitral será instaurado no âmbito do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.
 - 47.3.1 Em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.
- 47.4 A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.
- 47.5 Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar em Brasília, com a aplicação do Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral
- 47.6 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.
- 47.7 As PARTES elegem o foro da comarca de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 47.7 abaixo, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.
- 47.8 As controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATADA, a

CONTRATANTE e a AGÊNCIA REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- 47.8.1 Discussão sobre a possibilidade ou não do CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e
- 47.8.2 Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.
- 47.9 Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.
- 47.10 Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral tais como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela CONTRATADA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo CONTRATANTE, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

- 48.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - 48.1.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - 48.1.2 por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - 48.1.3 por correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 48.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

48.2.1 CONTRATANTE:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

48.2.2 CONTRATADA:

(endereço completo)

Tel.: [●]

(e-mail)

48.3 As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

49.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1 O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INVALIDADE PARCIAL

51.1 Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA

52.2 O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência aos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 53.1 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
- 53.2 Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

53.3 Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 54.1 O CONTRATO e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
- 54.2 É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, feitas em regime de adiantamento.
- 54.3 O CONTRATO deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas contratuais.
- 54.4 A publicação resumida do instrumento de CONTRATO ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 54.5 As Súmulas dos Contratos e dos Aditivos referente ao objeto deste CONTRATO serão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, contendo informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, a duração e ao prazo de vigência do CONTRATO, bem como, o nome, e a razão social da contratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

55.1 Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.987/1995, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS até o limite estabelecido no art. 11-A da Lei nº 11.445/2007, para a prestação de parcela do objeto da concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 56.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 56.2 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Anexo III

Modelos de Cartas de Declarações

Outubro/2022

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº. [•]/[•]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS COMO ECOPARQUES, NAS LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E PSUL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA AOS GALPÕES DAS COOPERATIVAS, TRATAMENTO BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS EM PROCESSOS COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM, COM A PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO E BIOMETANO E RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

MODELO A - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

[Local], [●] de [●] de 2022

Ao PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [•] /2022

Prezados Senhores,

[**Licitante** ou **Cidadão**] apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital de licitação acima referenciado.

Número da questão		
	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1.	relaciona ao esclarecimento	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.
2.	relaciona ao esclarecimento	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.

Atenciosamente,

[Licitante ou Cidadão]

Responsável para contato: [•]

Dados para contato: [•]

MODELO B - MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante o PODER CONCEDENTE, quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [●] /2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, sendo vedado o substabelecimento.

[local], [•] de [•] de 202	22
	[Licitante]
	[representante(s) legal(is)]

Pelo presente instrumento de mandato, **[Consorciada]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irretratável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

- (a) representar a Outorgante perante o PODER CONCEDENTE, quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [●] /2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos:
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante:
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, sendo vedado o substabelecimento.

[representante(s) legal(is)]

[local], [•] de [•] de	2022		
-		[Consorciada]	

MODELO D - MODELO DE PROCURAÇÃO (ESTRANGEIRO)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [•], [qualificação], para,

em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante o PODER CONCEDENTE, quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a incluindo o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [●] /2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, sendo vedado o substabelecimento.

[local], [•] de [•] de :	2022		
-		[Licitante]	

MODELO E - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[Local], [•] de [•] de 2022

Αo

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [•] /2022

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 21.24 do Edital de Concorrência nº [●]/2022, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações necessárias à consecução do objeto da Concessão.

Declara, outrossim, que (i) tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 3.828.324,36 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão.

[Licitante]

MODELO F - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

[Local], [●] de [●] de 2022

Ao
PODER CONCEDENTE
Ref.: Edital de Concorrência n° [●] /2022
Prezados Senhores,
Em atendimento ao Edital de Concorrência nº [●]/2022, a [Licitante] , por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
[Licitante]

MODELO G - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES LOCAIS

[L	.ocal],	[ullet]	de	[ullet]	de	2022
----	---------	---------	----	---------	----	------

Αo

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [•] /2022

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que leu o Edital, seus anexos e inclusive, as manifestações de esclarecimento da Comissão de Licitação que lhe foram anexadas, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo e das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação. Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos do item 15.1 do Edital, foi oportunizada aos interessados a realização de visita técnica à **ÁREA DA CONCESSÃO** e que na hipótese de tê-la dispensado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do **CONTRATO**, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação.

[Licitante]

MODELO H - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

[Local], [●] de [●] de 2022
Ao
PODER CONCEDENTE
Ref.: Edital de Concorrência n° [●] /2022
Prezados Senhores,
Em atendimento ao Edital em referência, a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de participar desta licitação, conforme disposto no Edital e da legislação aplicável.
[Licitante]
[representante(s) legal(is)]

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [●] /2022

Prezados Senhores,

A [licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nos termos do Edital em referência, vem pelo presente instrumento apresentar a(s) sua(s) GARANTIA DE PROPOSTA, nas modalidades e valores abaixo descritas, totalizando o valor de R\$ [•]:

N°	Modalidade	Valor

[Licitante]

MODELO J - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

[Local], [•] de [•] de 2022

Aο

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [•] /2022

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL Nº [•]/20[•] a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, em Brasília, Distrito Federal.
- b) que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a realizar o projeto de engenharia e a execução da obra de acordo com o EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA XXX/2022, DAS PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA APRESENTADAS NO REFERIDO CERTAME LICITATÓRIO.

[Licitante]

[representante(s) legal(is)]

MODELO L - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

Αo

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [●] /2022

Prezados Senhores,

Empresa Licitante:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual/Distrital nº:

Representante Legal:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no art.1º do Decreto nº 39.860/2019 do Distrito Federal.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

[Licitante]



Anexo IV

Caderno de Encargos



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO1
2.	ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO CONTRATO2
3.	PRAZO E ETAPAS DO CONTRATO6
4.	DIAGNÓSTICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS6
5.	ESPECIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE TRATAMENTO1
6.	ESPECIFICAÇÕES E METAS DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 4
7.	MÃO DE OBRA7
8.	MODELO TARIFÁRIO E COBRANÇA Erro! Indicador não definido.
9.	ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO Erro! Indicador não definido.
10.	PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO Erro! Indicador não definido.
11.	SEGUROS E GARANTIAS Erro! Indicador não definido.

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Caderno de Encargos técnicos, operacionais e contratuais para a prestação dos serviços de Tratamento Mecânico e Biológico dos resíduos domiciliares do Distrito Federal, sendo o mesmo parte integrante do Edital de Licitação dos referidos serviços.

O objetivo do Caderno de Encargos é definir o escopo, abrangência e requisitos da prestação dos serviços durante o período de concessão definido.

Serão abordados neste documento os seguintes itens:

- Escopo e abrangência do contrato;
- Prazo e etapas da concessão;
- Diagnóstico da situação atual dos resíduos e projeções futuras;
- Especificações das instalações e sistemas de tratamento;
- Especificações dos serviços prestados;
- Metas a serem alcançadas;
- Mão de obra;
- Modelo tarifário e de cobrança;
- Administração do contrato e prestação de contas;
- Plano de investimentos e operação.

2. ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

O escopo e abrangência do contrato em questão referem-se à prestação dos serviços de tratamento mecânico e biológico dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, conforme detalhado a seguir.

Para uma compreensão adequada sobre o escopo dos serviços alvo da concessão, elaborou-se a EDT (Estrutura de Desdobramento do Projeto) apresentada a seguir a qual identifica e delimita os entregáveis de escopo do futuro concessionário quanto às suas obrigações contratuais.

- TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.1. IMPLANTAR E COLOCAR EM OPERAÇÃO TRÊS SISTEMAS DE TRATAMENTO MECÂNICO E BIOLÓGICO
 - 1.1.1.1. Obter licenciamento, incluindo os galpões destinados às cooperativas
 - 1.1.2. Implantar a infraestrutura necessária
 - 1.1.2.1. Elaborar os projetos de engenharia, incluindo os galpões destinados às cooperativas
 - 1.1.2.2. Construir a infraestrutura de civil, hidráulica, elétrica e iluminação, incluindo os galpões destinados às cooperativas
 - 1.1.3. Implantar e colocar os sistemas em operação
 - 1.1.3.1. Projetar, fabricar e transportar os equipamentos até a obra, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas
 - 1.1.3.2. Instalar os equipamentos, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas
 - 1.1.3.3. Colocar os sistemas em operação, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas
 - 1.1.4. Gerenciar a implantação do sistema, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas

1.2. OPERAR OS SISTEMAS E REALIZAR O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- Realizar a operação dos sistemas, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas
- 1.2.2. Realizar a manutenção dos sistemas, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas
- Realizar os reinvestimentos definidos ao longo do contrato, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas,

1.3. ADMINISTRAR O CONTRATO

Em suma, configuram-se obrigações do futuro concessionário as atividades de projeto, suprimentos, construção de infraestrutura dos ECOPARQUES e implantação dos sistemas de tratamento, assim como a operação e devida manutenção dos sistemas ao longo do contrato com garantia de alcance de metas para os serviços.

Com objetivo de garantir a adequada compreensão do escopo e abrangência contratual e adequada acurácia por parte dos proponentes na elaboração das propostas técnicas e econômicas, apresenta-se a continuação do texto a Tabela 2.1 a qual descreve os entregáveis da EDT com maior nível de detalhamento.

Tabela 2.1 – Detalhamento do Escopo e Abrangência do Contrato

EDT	Escopo	Descrição
1	TRATAMENTO MECÂNICO E	
	BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS	
	DOMICILIARES DO DISTRITO	-
	FEDERAL	
1.1	IMPLANTAR E COLOCAR EM	Compreende às atividades para a realização do investimento inicial e
	OPERAÇÃO OS SISTEMAS DE	colocação dos sistemas em operação dos ECOPARQUES Gama, Asa Sul e
	TRATAMENTO MECÂNICO E	PSUL. Engloba os investimentos os quatro primeiros anos a partir da ordem
	BIOLÓGICO	de serviço, conforme cronograma apresentado no capítulo 9 Plano de
		Investimento e Operação.
1.1.1	Obter licenciamento	Compreende às atividades necessárias ao processo de licenciamento
		(incluindo os galpões destinados às cooperativas) junto ao(s) órgãos
		competentes envolvidos no processo, tais como, mas não se restringindo
		apenas, ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e Secretaria de Obras.
		Consideram-se aqui a elaboração de estudos, memoriais descritivos e de
		cálculo e demais documentos solicitados pelos órgãos oficiais licenciadores.

1.1.2	Implantar a infraestrutura necessária	Entende-se como "infraestrutura necessária" itens como acessos, galpões
		(incluindo os galpões destinados às cooperativas), pátios, instalações
		prediais, balança rodoviária, portarias, laboratórios, oficinas e almoxarifados,
		subestações de energia, redes de abastecimento de água e esgotamento
		sanitário, sistema de combate a incêndios, sistema de proteção atmosférica,
		sistema de exaustão e tratamento de gases e demais itens necessários para
		adequada implantação e operação dos tratamentos alvo da concessão,
		definidos nos projetos elaborados pelo futuro concessionário.
1.1.2.1	Elaborar os projetos de engenharia	Compreende à elaboração dos projetos de engenharia civil (implantação,
		terraplenagem, fundações, estruturas, viário e hidráulica) e elétrica
		(alimentação e distribuição de força, iluminação e SPDA) para a implantação
		da infraestrutura dos ECOPARQUES (incluindo os galpões destinados às
		cooperativas), e os projetos eletromecânicos das unidades de tratamento
		(diagramas de processo, layouts mecânicos, lista e especificação de
		equipamentos, alimentação e comando, estruturas metálicas, entre outros,
		excluindo os relacionados aos galpões das cooperativas). Inclui
		levantamentos de campo como topografia, sondagens e ensaios geotécnicos.
1.1.2.2	Construir a infraestrutura de civil,	Compreende à realização das obras de civil, envolvendo demolições, retirada
	hidráulica, elétrica e iluminação e	e destinação de entulhos, obras de terraplenagem, fundações, estruturas,
	outros	cobertura e fachadas das edificações, drenagem pluvial, acessos, além dos
		demais sistemas de infraestrutura como cabines de energia, SPDA, exaustão

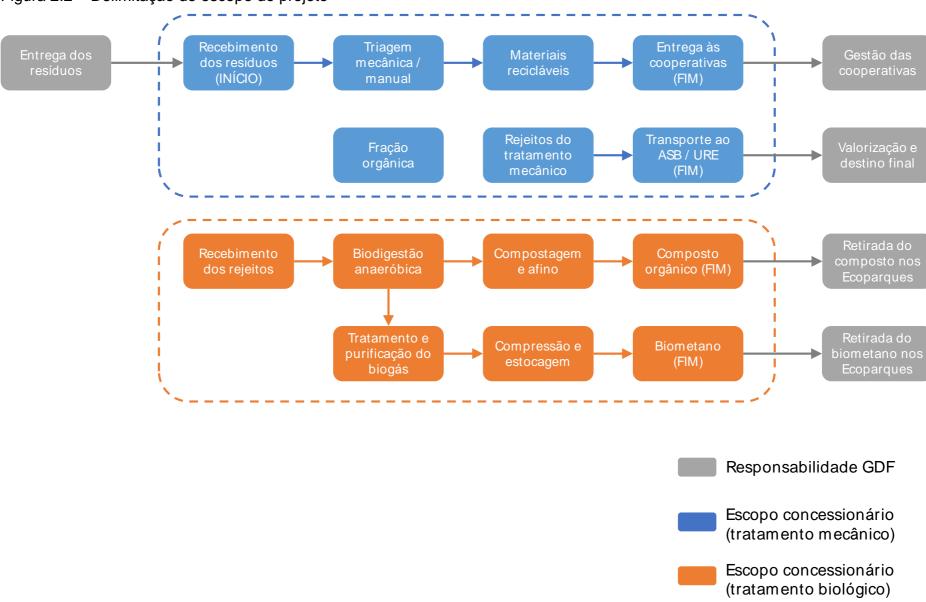
		e tratamento de gases, sistema de combate a incêndios, abastecimento de					
		água potável e esgotamento sanitário, entre outros. Os itens necessários					
		serão definidos e especificados pelo proponente, garantindo a inclusão dos					
		itens mínimos necessários definidos neste caderno de encargos, incluindo os					
		relacionados aos galpões destinados às cooperativas.					
1.1.2.3	Implantar e colocar os sistemas em	Compreende à realização das entregas visando a construção dos					
	operação	ECOPARQUES, instalação dos equipamentos e posta dos sistemas em					
		operação, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas.					
1.1.2.3.1	Projetar, fabricar e transportar os	Engloba a elaboração dos projetos e especificação dos equipamentos e					
	equipamentos até a obra	estruturas metálicas para fabricação (e aquisição). Engloba também todas as					
		atividades de transporte terrestre e marítimo, e processo de importação e					
		nacionalização dos equipamentos que porventura tiverem origem no exterior,					
		até a sua entrega no local de instalação.					
1.1.2.3.2	Instalar os equipamentos	Compreende à estocagem, movimentação e instalação eletromecânica dos					
		equipamentos, assim como de suas estruturas metálicas de suportação,					
		tubulações e plataformas de acesso, exceto os relacionados aos galpões das					
		cooperativas.					
1.1.2.3.3	Colocar os sistemas em operação	Etapa de comissionamento e testes de funcionamento dos sistemas, até a					
		comprovação do alcance dos requisitos mínimos de performance					
		estabelecidos por esse caderno, exceto os relacionados aos galpões das					
		cooperativas.					

1.1.2.4	Gerenciar a implantação do sistema	Engloba as atividades de planejamento e gerenciamento da implantação do
		projeto, de acordo com as melhores práticas recomendadas de gestão de
		projetos, disponibilizando reportes periódicos sobre o desempenho do projeto
		(cronogramas físicos, análises de valor agregado entre outros), exceto os
		relacionados aos galpões das cooperativas.
1.2.	OPERAR OS SISTEMAS E REALIZAR	
	O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS	-
1.2.1	Realizar a operação dos sistemas	Compreende ao desenvolvimento das atividades de rotina da operação dos
		sistemas, demandadas para o tratamento mecânico e biológico dos resíduos
		e alcance dos requisitos de desempenho estabelecidos neste caderno.
		Engloba a contratação de mão de obra própria, contratação de serviços de
		terceiros, locação de máquinas e equipamentos, compra de materiais e
		insumos de produção.
1.2.2	Realizar a manutenção dos sistemas	Atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva necessárias para
		a garantia do adequado funcionamento e desempenho dos sistemas de
		tratamento, e da infraestrutura dos ECOPARQUES. Engloba a contratação de
		mão de obra própria, contratação de serviços de terceiros, locação de
		máquinas e equipamentos, peças de reposição e compra de materiais, exceto
		os relacionados aos galpões das cooperativas.
1.2.3	Realizar os reinvestimentos definidos e	O projeto deverá prever os reinvestimentos necessários ao longo do contrato
	necessários ao longo do contrato	para o atendimento dos quantitativos de resíduos destinados a tratamento,

		para a substituição de itens no término da sua vida útil e para possíveis
		atualizações tecnológicas definidas pelo concessionário em sua proposta para
		o atendimento de metas de desempenho, exceto os relacionados aos galpões
		das cooperativas, exceto os relacionados aos galpões das cooperativas.
1.3	ADMINISTRAR O CONTRATO	Compreende às atividades de administração, controle e supervisão das
		atividades técnicas, operacionais e administrativas englobadas pelo contrato,
		incluindo a apuração dos serviços realizados e emissão de relatórios de
		prestação de contas da prestação dos serviços e indicadores de desempenho
		(previstos no Caderno de Encargos). Abrange as atividades internas do
		concessionário e externas junto aos órgãos de controle envolvidos. Engloba a
		contratação de mão de obra própria, contratação de serviços de terceiros,
		locação de veículos, análises de campo e laboratório. Inclui a implementação
		do plano de comunicação e educação ambiental a ser desenvolvido pelo
		concessionário e aprovado pelo contratante. Não engloba os relacionados a
		administração dos recicláveis gerados pelas cooperativas.

Para complementar as informações acima e auxiliar na compreensão dos limites e abrangência do escopo alvo desta concessão, a figura 2.2 apresenta um diagrama no qual pode-se visualizar as interfaces de responsabilidades entre o concessionário a cargo do tratamento mecânico e biológico dos resíduos e o GDF, em especial com relação à entrada e saída dos resíduos nos ECOPARQUES.

Figura 2.2 – Delimitação de escopo do projeto



3. PRAZO E ETAPAS DO CONTRATO

O prazo do contrato adotado nos estudos de modelagem foi 30 anos, de acordo com a Portaria nº 557, de 11/11/2016, do Ministério das Cidades (MCIDADES), estabelecido em 35 (trinta e cinco) anos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O contrato de concessão está dividido em duas fases:

Fase 1 – Pré-operacional: compreende ao período que se inicia com a assinatura do contrato e finaliza com a emissão da Ordem de Serviço ao concessionário. Com duração de 90 dias, esta fase tem por objetivo constituir a equipe a cargo do projeto por parte do concessionário, detalhar o planejamento das Fases 2 e 3 do contrato e realizar a integração com a equipe e procedimentos de acompanhamento do contrato por parte da contratante.

Fase 2 – Investimento Inicial: Compreende ao período de realização do investimento para construção dos ECOPARQUES, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviço e finalizando com o término da implantação e posta em marcha dos três ECOPARQUES Gama, Asa Sul e PSUL. Duração prevista de 43 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Esta fase irá se sobrepor com a Fase 3 de Operação, uma vez que o ECOPARQUE Gama entrará em operação no ano 2 (19 meses corridos após a Ordem de Serviço), enquanto dá-se sequência à implantação dos demais ECOPARQUES.

Fase 3 – Operação: Compreende à etapa de operação dos sistemas. Se inicia com a entrada em operação do primeiro ECOPARQUE a ser implantado (Gama) e se desenvolve por todo o período do contrato (30 anos a partir da Ordem de Serviço). Sobreposição com a Fase 2 de Investimento Inicial.

4. DIAGNÓSTICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Este capítulo apresenta os dados de geração atual dos resíduos domiciliares a serem disponibilizados ao tratamento mecânico e biológico, alvo da concessão, e as

estimativas de projeções futuras sobre a sua quantidade e qualidade ao longo do tempo.

De acordo com o PDGIRS (Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2017), a geração per capita de resíduos domiciliares do DF é de **0,86 Kg/hab. dia, contabilizando 75.000 t/mês.**

Impactam na disponibilidade de resíduos o crescimento populacional, cuja projeção até 2037 será um **acréscimo médio de 1,86% ao ano** (PDGIRS, 2017).

Entretanto, de acordo com o **Relatório Anual 2021 do SLU**, a série histórica entre 2017 e 2021 apresentou uma **redução de -2,7% ao ano** na coleta dos resíduos domiciliares, caindo de 828.765 t/ano em 2017 para 729.083 t/ano em 2021. **A redução na geração per capita de resíduos é uma tendência mundial, decorrente de políticas públicas direcionadas a esta finalidade.**

Outro ponto considerado na evolução da disponibilidade de resíduos é a coleta seletiva no DF, que conforme avança em abrangência e eficiência, vai retirando materiais recicláveis da coleta convencional, redirecionando-os para o sistema exclusivo de recicláveis (cooperativas), não abrangido pelo escopo deste projeto. O impacto da coleta seletiva será sentido não apenas em redução da massa total, mas principalmente na alteração da composição gravimétrica da coleta convencional alvo do projeto, O avanço da coleta seletiva da situação atual a patamares mais elevados de eficiência gera uma diminuição no percentual de materiais potencialmente recicláveis dos resíduos do projeto ao longo do tempo (coleta convencional porta a porta), verificado pela redução do percentual de materiais recicláveis e incremento da fração orgânica.

Ainda de acordo com o Relatório Anual 2021 do SLU, a coleta seletiva em 2021 totalizou 31.866 ton. Desse total, 16.497 ton foram coletadas no Lote I (área correspondente ao transbordo de Sobradinho), 5.917 ton ao Lote II e 9.452 ton ao Lote III. Para efeitos de modelagem, e considerando uma abrangência de 100% dos serviços, a eficiência média da coleta seletiva no DF corresponde a aproximadamente 14,9%.

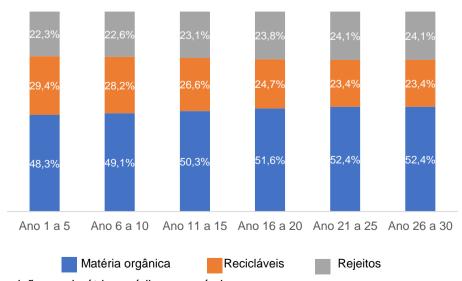
Eficiência Coleta Seletiva

$$=\frac{\textit{Massa Coleta Seletiva}}{\textit{Massa Total RDO }x~\%~\textit{Materiais Recicláveis no RDO}}$$

$$\textit{Eficiência Coleta Seletiva} = \frac{31.866}{729.083~x~29.4\%} = 14,9\%$$

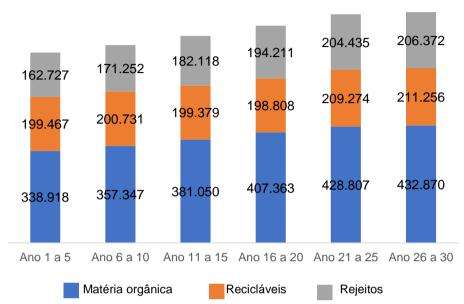
De acordo com os pontos expostos acima, e procurado adotar uma premissa mais realista ao projeto com relação à disponibilidade futura de resíduos ao projeto, optouse por considerar um acréscimo de 1,00% ao ano na disponibilidade de resíduos para o tratamento mecânico biológico, acompanhado de uma redução de 16% na presença de materiais recicláveis nos resíduos entre os anos 1 e 25 do projeto decorrente ao aumento de mais de 100% da eficiência da coleta seletiva (de 14,9% a 30%). Estima-se que países como Espanha e Portugal, com coleta seletiva implementada a mais de duas décadas, alcancem eficiência do sistema em torno de 30 a 35%. O gráfico 4.1 apresenta uma estimativa da evolução da composição média dos resíduos da coleta convencional ao longo do contrato, enquanto o gráfico 4.3 a evolução da composição em massa. A tabela 4.3 apresenta a evolução da composição gravimétrica detalhada dos resíduos disponibilizados para tratamento.

Gráfico 4.1 – Evolução estimada da composição média dos resíduos da coleta convencional



Notas: composição gravimétrica média por período

Gráfico 4.2 – Evolução estimada da composição média dos resíduos da coleta convencional



Notas: valores médios anuais por período, em toneladas

Gráfico 4.3 – Evolução estimada da composição gravimétrica dos resíduos da coleta convencional

Motorial	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Material	1 a 5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30
Matéria orgânica	48,3%	49,1%	50,3%	51,6%	52,4%	52,4%
Resíduos alimentares	46,6%	47,4%	48,5%	49,8%	50,6%	50,6%
Resíduos de jardim	1,7%	1,7%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%
Plásticos	14,4%	13,8%	13,0%	12,0%	11,4%	11,4%
PET	1,8%	1,7%	1,6%	1,5%	1,4%	1,4%
PEAD	1,5%	1,5%	1,4%	1,3%	1,2%	1,2%
PP	1,2%	1,2%	1,1%	1,0%	1,0%	1,0%
Plástico filme PE	2,3%	2,2%	2,1%	1,9%	1,8%	1,8%
Plástico filme misto	5,7%	5,4%	5,1%	4,8%	4,5%	4,5%
Outros plásticos	1,9%	1,8%	1,7%	1,6%	1,5%	1,5%
Papéis	10,8%	10,3%	9,7%	9,0%	8,6%	8,6%
Papelão ondulado	4,1%	3,9%	3,7%	3,4%	3,3%	3,3%
Papel branco	1,0%	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,8%
Papel misto	2,3%	2,2%	2,1%	1,9%	1,8%	1,8%
Tetrapak	1,3%	1,3%	1,2%	1,1%	1,1%	1,1%
Outros papéis	2,0%	1,9%	1,8%	1,7%	1,6%	1,6%
Metais	1,5%	1,4%	1,3%	1,2%	1,2%	1,2%

Ferrosos	1,0%	0,9%	0,9%	0,8%	0,8%	0,8%
Alumínio	0,5%	0,5%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
Vidros	1,9%	1,8%	1,7%	1,6%	1,5%	1,5%
Outros resíduos	23,2%	23,5%	24,0%	24,6%	24,9%	24,9%
Tecidos, vestuários e calçados	4,5%	4,5%	4,6%	4,8%	4,8%	4,8%
Madeiras	0,7%	0,7%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
Borrachas	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%
Isopor	0,6%	0,6%	0,6%	0,5%	0,5%	0,5%
Fraldas e absorventes	2,7%	2,8%	2,8%	2,9%	3,0%	3,0%
Areia, pedras e outros	14,3%	14,6%	14,9%	15,3%	15,6%	15,6%

Nota: composição do ano 1 conforme dados do PDGIRS, 2016

O estudo elaborado pela SLU de redistribuição dos resíduos domiciliares (RDO) da coleta convencional entre os transbordos de Sobradinho, PSUL e Asa Sul e o Aterro ASB, aponta uma disponibilidade média de 68.000 t/mês de resíduos para processamento dentro do novo contrato, distribuídos nas três unidades de tratamento da seguinte forma: 18.700 t/m em Gama, 18.700 t/m em Asa Sul e 18.700 t/m em PSUL, sendo os 11.900 t/m restantes direcionados da coleta diretamente ao ASB.

A tabela 4.4 a seguir apresenta a evolução das quantidades médias dos resíduos disponibilizadas para tratamento ao longo do contrato, a partir da situação atual.

Tabela 4.4 – Evolução da disponibilidade dos resíduos

Dogorioão	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Descrição	1 a 5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30
Disponibilidade	57.531	59.846	62.572	65.677	69.383	73.528
resíduos (t/mês)	37.331	39.040	02.372	03.077	09.303	13.320
Gama	19.177	19.949	20.857	21.892	23.128	24.509
Asa Sul	19.177	19.949	20.857	21.892	23.128	24.509
PSUL	19.177	19.949	20.857	21.892	23.128	24.509

Nota: valores médios por período de 05 anos, em ton/mês de resíduos domiciliares da coleta convencional

Em continuação, calcularam-se os balanços de massa médios por período, com a indicação das quantidades processadas, materiais recicláveis a serem recuperados pelas cooperativas, biometano, composto orgânico e rejeitos gerados.

A eficiência do sistema de tratamento mecânico, definida em termos de recuperação das frações específicas de materiais com base na gravimetria dos resíduos na entrada, foi definida com base em estudo de mercado realizado na etapa inicial do projeto, e definidas como requerimentos de eficiência no capítulo 6 Metas de Prestação dos Serviços.

As eficiências de recuperação de recicláveis adotadas foram:

o PET, PEAD, PP: 85%;

Plásticos filmes: 60%;

Papelão e papéis: 40%;

Tetrapak: 85%;

Metais ferrosos: 85%;

Metais não ferrosos: 65%;

 Recuperação da fração orgânica e envio para biodigestão (sobre gravimetria de entrada): 85%;

 Presença de contaminantes na fração orgânica (em massa): <10% de outros materiais (plásticos, metais, vidros, papéis entre outros resíduos);

Com relação à separação da fração orgânica incorporada nos resíduos domiciliares da coleta convencional, a eficiência recomendada é de 85%, ou seja, 85% da fração orgânica presente nos resíduos será separada e destinada à etapa de tratamento biológico. Outra premissa de eficiência a ser considerada com relação à separação da fração orgânica, diz respeito ao percentual de "impurezas" presentes na fração orgânica, como resíduos plásticos, vidros, metais entre outros. Segundo recomendações das empresas projetistas e fabricantes dos processos de biodigestão, a tecnologia extra-seca, adotada neste projeto, tem um limite admissível de impróprios na fração orgânica de até 15% (em massa).

- Eficiências atingidas pelo tratamento biológico UTB:
 - Rendimento da metanização: >90 Nm³/ton de fração orgânica;

A tabela 4.5 apresenta um resumo do **balanço de massa do tratamento mecânico** consolidado para as operações de Sobradinho, PSUL e Asa Sul e a tabela 4.6 o detalhamento dos materiais recuperados.

Tabela 4.5 – Evolução do balanço de massa consolidado do tratamento mecânico

Descrição	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Descrição	1 a 5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30
1. Entrada RSU	690.370	717.883	750.865	788.120	832.594	850.500
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2. Saída recicláveis	101.148	101.024	99.405	96.799	97.148	99.237
	14,7%	14,1%	13,2%	12,3%	11,7%	11,7%
3. Saída finos orgânicos	301.649	317.495	337.845	361.515	386.656	394.971
(p/ biodigestão)	43,7%	44,2%	45,0%	45,9%	46,4%	46,4%
4. Destinação rejeitos	287.573	299.364	227 045	329.177	348.791	356,292
(WtE ou aterro)	201.513	299.304	337.845	329.177	340.791	356.292
Poder calorífico estimado (Kcal/Kg)	1.658	1.618	1.560	1.480	1.452	1452
	45,5%	45,5%	45,0%	45,4%	45,4%	45,4%

Nota: balanço médio anual por período, valores em ton/ano e percentuais sobre a massa total de entrada

Pode-se observar o incremento da quantidade total de resíduos disponibilizados ao tratamento mecânico, e consequentemente o acréscimo das saídas de finos orgânicos para biodigestão e demais rejeitos para destinação final (projeto de tratamento térmico WtE ou aterro).

Em decorrência da alteração da composição dos resíduos ao longo do tempo (retirada de materiais recicláveis pela coleta seletiva), observa-se a redução gradual da quantidade de materiais recicláveis recuperados e no poder calorífico dos rejeitos destinados a destinação final ou ao tratamento térmico.

A etapa de tratamento mecânico depende da eficiência de segregação das cooperativas. Foi estimada uma recuperação entre 11,7 % a 14,7% da massa total de entrada em materiais recicláveis como plásticos, papelão e metais, que serão vendidos ao mercado e reinseridos na cadeia produtiva. Entre 43,7 e 46,4% da

massa total compreende a fração de orgânicos recuperada e destinada à etapa de tratamento biológico.

Os rejeitos foram calculados de acordo com as eficiências de recuperação da fração orgânica e recicláveis. São gerados entre 45% e 45,5%.

Ficará, entretanto, o balanço de massa final consolidado dependendo realmente da capacidade de recuperação de materiais pelas cooperativas de catadores.

As entradas do tratamento biológico compreendem pela recuperação de finos orgânicos no processo mecânico de separação.

A tabela 4.7 apresenta o balanço de massa consolidado para a etapa de tratamento biológico.

As principais premissas de eficiência consideradas no balanço de massas do processo de biodigestão e geração de biometano são:

- Taxa de degradação de sólidos voláteis (SV): 50%;
- Concentração de metano no biogás: 55%;
- Perda de água no biogás: 101,7 g/m³;
- Rendimento do biogás: 850 m³/tSV_{deg};
- Fator de capacidade de biodigestão: 95%;
- Perdas de metano no processo de purificação: 5%;
- Fator de capacidade do sistema de purificação: 90%.

Tabela 4.7 – Evolução do balanço de massa consolidado do tratamento biológico

Dogarioão	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
Descrição	1 a 5	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30
Entrada fração orgânica (t/a)	301.649	317.495	337.845	361.515	386.656	394.971
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Saída composto (t/a)	110.426	116.476	126.045	137.209	148.859	152.602
	36,6%	36,7%	37,3%	38%	38,5%	38,6%

Redução massa (perda H ₂ O e volatilização)	125.042	132.092	141.275	152.134	163.156	166.665
	41,5%	41,6%	41,8%	42,1%	42,2%	42,2%
Destinação rejeitos	26.511	27.062	27.555	27.987	28.987	29.614
(WtE ou aterro) (t/a)	8,8%	8,5%	8,2%	7,7%	7,5%	7,5%
Geração de biogás (Nm³ x ano)	27.148.411	28.629.195	30.601.090	32.882.568	35.255.799	36.014.003
Rendimento (Nm³/t)	90	90	91	91	91	91
Geração de biometano (Nm3 x ano	14.973.103	15.789.796	16.877.351	18.135.649	19.444.552	19.862.723

As figuras 4.8 e 4.9 apresentam um resumo dos inputs e outputs do projeto em termos de massa e energia e respectivo fluxo de processo (tratamentos mecânico e biológico). O balanço de massa considera o envio dos rejeitos a uma etapa final de tratamento térmico antes da disposição em aterro, atualmente em análise pela SEPE através de edital de chamamento publicado em 09/02/2021.

Os processos de tratamento mecânico e biológico são capazes de proporcionar uma redução de aproximadamente 55% da massa destinada a aterro (em comparação com a massa total de entrada no sistema). Caso os rejeitos sejam destinados a uma etapa de tratamento térmico (incineração) para aproveitamento energético antes da destinação a aterro, a redução total pode chegar a até aproximadamente 90%.

Figura 3.9.1 – Balanço de massa anual consolidado e fluxo dos resíduos até a destinação final (média Ano 1 a 5)

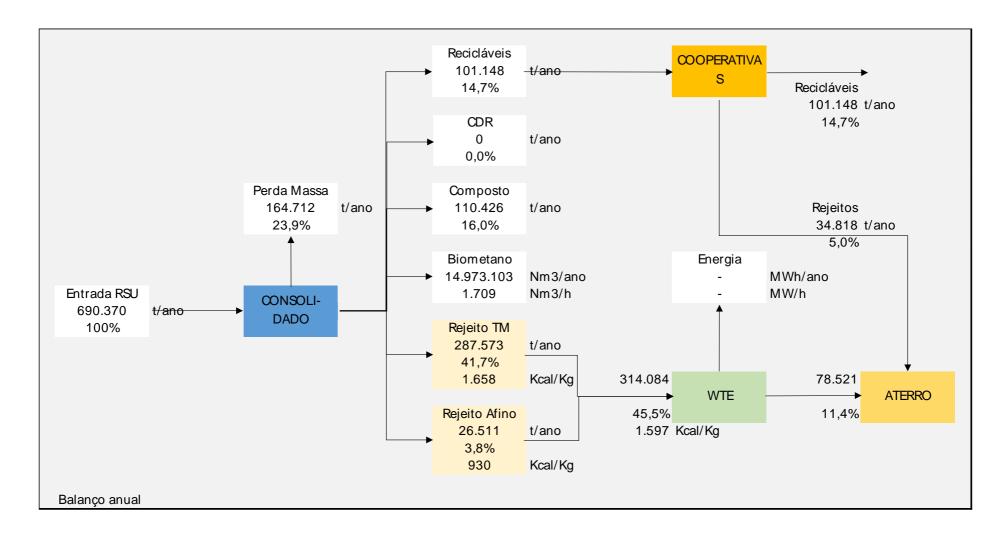
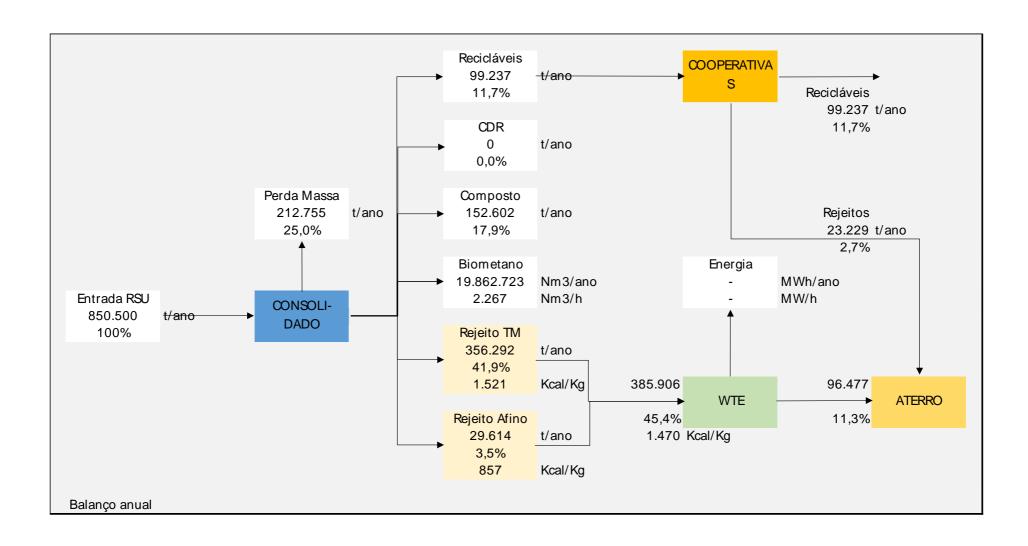


Figura 3.9.2 – Balanço de massa anual consolidado e fluxo dos resíduos até a destinação final (média Ano 26 a 30)



5. ESPECIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE TRATAMENTO

Este capítulo apresenta as especificações mínimas requeridas para as instalações de infraestrutura e sistemas de tratamento a serem instalados nos ECOPARQUES. As especificações a seguir aplicam-se igualmente para todos os três ECOPARQUES.

As figuras 5.1 a 5.4 apresentam a localização e layout das áreas de instalação dos ECOPARQUES, a saber:

ECOPARQUE GAMA:

- Latitude 15°59'58.6"S e longitude 48°03'45.4"W;
- Área disponível 86.500 m²;

• ECOPARQUE ASA SUL:

- Latitude 15°50'27.3"S e longitude 47°54'40.4"W;
- Área disponível 133.500 m²;

• ECOPARQUE PSUL:

- Latitude 15°50'45.19"S e longitude 48° 8'4.16"W;
- o Área disponível 106.500 m².

Figura 5.1 – Localização dos ECOPARQUES



Figura 5.2 – Localização ECOPARQUE GAMA



Figura 5.3 – Localização ECOPARQUE ASA SUL



Figura 5.4 – Localização ECOPARQUE PSUL



Infraestrutura mínima:

ECOPARQUE:

- Portaria 24 horas com sistema de câmeras (CFTV) nas áreas operacionais e demais internas do ECOPARQUE;
- Balança rodoviária, capacidade 85 ton, com sistema de controle de pesagem e emissão de relatórios;
- Vestiários, sanitários e refeitório (dimensionados para quantidade de funcionários);
- Auditório para no mínimo 20 pessoas com recursos audiovisuais para a exibição de vídeos e realização de palestras;
- Plataforma metálica para visitação do sistema de tratamento mecânico, proporcionando visão panorâmica dos processos e circulação de visitantes com segurança e sem interferir na operação;
- Galpão industrial para instalação da planta de tratamento mecânico, com fechamento lateral e sistema de exaustão e tratamento de gases (para abatimento de odores);
- Área de recebimento de resíduos com capacidade para estocar no mínimo 1.000 ton (ou 2.300 m³);
- Galpão industrial para instalação da planta de tratamento biológico, com fechamento lateral e sistema de exaustão e tratamento de gases (para abatimento de odores);
- Galpão de estocagem de composto com capacidade de no mínimo 1.600 ton (ou 2.500 m3);
- Sistema de esteiras transportadoras reversíveis para envio dos materiais recicláveis - transbordo (oversized), 2D (planares) e 3D (rolantes) do tratamento mecânico até o galpão das cooperativas (anexo ao Ecoparque), incluindo sistema de câmeras para monitoramento do limite da capacidade de estocagem. Materiais volumosos recuperados poderão ser enviados aos galpões das cooperativas via caçamba ou similar;
- Sala de operação com sistema supervisório de controle dos sistemas, capaz de capturar e armazenar dados de processo em um banco de dados;
- Subestação de energia para conexão do sistema de geração de energia elétrica
 à rede local da distribuidora. Sistema de medição e proteção seguindo os

- padrões da distribuidora. Transformação de baixa tensão (380V) para média ou alta (13,8kV ou 34,5kV) e para potência de 4,0 MWe.h;
- Sistema de aproveitamento de águas de chuva;
- Sistema de combate a incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros e com AVCB válido:
- Áreas de circulação (pátios, pisos industriais e acessos internos)
 dimensionados para tráfego pesado compatível com a operação;
- Observar as normas NBR-ABNT aplicáveis aos projetos, construção, operação e manutenção dos itens de infraestrutura;

GALPÃO DAS COOPERATIVAS:

- Portaria independente da entrada principal do ECOPARQUE;
- Balança rodoviária, capacidade 85 ton, com sistema de controle de pesagem e emissão de relatórios;
- Vestiários, sanitários e refeitório (dimensionados para quantidade de até 100 pessoas por turno);
- Galpão industrial para instalação das cooperativas, com fechamento lateral e sistema de ventilação e exaustão eólica e com lanternim, área total de no mínimo 4.000 m², com piso industrial de alta resistência para tráfego pesado, concreto polido, com pé direito de 12 metros;
- Área de recebimento de materiais potencialmente recicláveis com capacidade para estocar no mínimo 1.000 ton (ou 2.300 m³);
- Área de armazenamento de rejeitos de planta com capacidade para estocar no mínimo 1.000 ton (ou 2.300 m³);
- Subestação de energia para conexão do sistema de geração de energia elétrica à rede local da distribuidora. Sistema de medição e proteção seguindo os padrões da distribuidora. Transformação de baixa tensão (380V) para média ou alta (13,8kV ou 34,5kV) e para potência de até 1,0 MWe.h;
- Sistema de aproveitamento de águas de chuva;
- Sistema de combate a incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros e com AVCB válido:
- Áreas de circulação (pátios, pisos industriais e acessos internos)
 dimensionados para tráfego pesado compatível com a operação;

 Observar as normas NBR-ABNT aplicáveis aos projetos, construção, operação e manutenção dos itens de infraestrutura;

Sistema de tratamento mecânico:

- Capacidade mínima de 60 ton/hora (ano 1) e 75 ton/hora (ano 30);
- Operação: 02 turnos por dia, 25 dias por mês e disponibilidade operacional mínima de 90% (4.320 horas/ano);
- Sistema de funcionamento contínuo, com processos automatizados e controlados através de CLP (Controle Lógico Programável), com alarmes e dispositivos de segurança operacional;
- Plataformas metálicas de acesso aos equipamentos, proporcionando condições adequadas e seguras aos trabalhadores durante as atividades de operação, monitoramento e manutenção dos sistemas;

Sistema de tratamento biológico:

- Capacidade mínima de 350 ton/dia (ano 1) e 450 ton/dia (ano 30);
- Operação:
 - Alimentação dos módulos de digestão: 01 turno por dia, 25 dias por mês e disponibilidade operacional de 90% (2.160 horas/ano);
 - Metanização e purificação do biogás: 03 turnos por dia, 07 dias por semana e disponibilidade operacional de 90% (7.880 horas/ano);
 - Baias de compostagem e afino do composto: 01 turno por dia, 25 dias por mês e disponibilidade operacional de 90% (2.160 horas/ano);
- Sistema de metanização com funcionamento contínuo, com processos automatizados e controlados através de CLP (Controle Lógico Programável), com alarmes e dispositivos de segurança operacional compatíveis com as rotas tecnológicas e processos definidos pelo futuro concessionário;

Tratamento e purificação de biogás:

- Capacidade mínima instalada por ECOPARQUE: 1.150 Nm³/h (ano 1) e 1.550 Nm³/h (ano 30);
- Operação: 03 turnos por dia, 07 dias por semana e disponibilidade operacional de 90% (7.880 horas/ano);

 Sistema de tratamento com funcionamento contínuo, com processos automatizados e controlados através de CLP (Controle Lógico Programável), com alarmes e dispositivos de segurança operacional;

Estocagem do biometano e posto de abastecimento:

- Capacidade mínima instalada de estocagem por ECOPARQUE: 83.000 m³ (ano 1) e 108.000 m³ (ano 30) a pressão de 250 bar;
- Operação: 03 turnos por dia, 07 dias por semana e disponibilidade operacional de 90% (7.880 horas/ano);
- Sistema de tratamento e posto de abastecimento com funcionamento contínuo, com processos automatizados e controlados através de CLP (Controle Lógico Programável), com alarmes e dispositivos de segurança operacional.

6. ESPECIFICAÇÕES E METAS DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A seguir estão especificados os serviços alvo da concessão a serem prestados pela concessionária ao GDF. As especificações abaixo correspondem a cada um dos três ECOPARQUES Gama, Asa Sul e PSUL, objetos da concessão.

Tratamento mecânico:

- Descrição: separação e triagem mecânica / manual para recuperação de materiais recicláveis tais como plásticos, papéis, embalagens longa vida, metais e outros que o concessionário avaliar viável técnica e economicamente;
- Tipo de resíduos processados:
 - Resíduo domiciliar (RDO) da coleta convencional;
 - Possibilidade de recebimento de resíduos da coleta privada de grandes geradores (comércio e serviços);
- Quantidade média de resíduo processado por ECOPARQUE (variação possível de ±10%):
 - Ano 2 a 5: 230.123 ton/ano;
 - Ano 6 a 10: 239.113 ton/ano;
 - Ano 11 a 15: 250.288 ton/ano;
 - o Ano 16 a 20: 262.707 ton/ano;
 - o Ano 21 a 25: 277.531 ton/ano;
 - Ano 26 a 30: 283.500 ton/ano;
- Rendimento mínimo de recuperação (material pré-triado, frações 2D, 3D e volumosos recicláveis, não enfardado, não classificado, em peso, sobre a massa total de entrada):
 - o Ano 2 a 5: 14,7%;
 - o Ano 6 a 10: 14,1%;
 - o Ano 11 a 15: 13,2%;
 - o Ano 16 a 20: 12,3%;
 - o Ano 21 a 25: 11,7%;
 - Ano 26 a 30: 11,7%;
- Rendimento mínimo requerido por material (em peso, sobre a gravimetria de entrada):
 - o PET: 85%;

- o PEAD: 85%;
- o PP: 85%;
- Plásticos filmes: 60%;
- Papelão e papéis: 40%;
- Embalagem longa vida: 85%;
- Embalagens de ferro: 85%;
- Embalagens de alumínio: 65%;
- Separação de "fração orgânica" e envio ao tratamento biológico (em peso, sobre a gravimetria de entrada): >85%;
- Contaminantes na fração orgânica (em peso, presença de outros materiais como resíduos de plásticos, papéis, metais, vidros, pedras e outros): <12% em peso; peso
- Realizar análises mensais da composição gravimétrica dos resíduos na entrada do tratamento mecânico e dos rejeitos do tratamento mecânico disponibilizado ao GDF:

Tratamento biológico:

- Quantidades processadas de rejeitos por ECOPARQUE (variação possível ±5%):
 - Ano 2 a 5: 100.550 ton/ano;
 - Ano 6 a 10: 105.751 ton/ano;
 - Ano 11 a 15: 112.615 ton/ano;
 - Ano 16 a 20: 120.516 ton/ano;
 - Ano 21 a 25: 128.885 ton/ano;
 - Ano 26 a 30: 131.657 ton/ano;
- Rendimento da produção de biogás: 90 Nm³/ton de fração orgânica na entrada da planta de tratamento biológico;
- Aproveitamento energético (geração de biometano pela entrada de fração orgânica no tratamento biológico): 56,73 Nm³/ton;
- Premissas consideradas:
 - Metano no biogás: 55%;
 - Concentração do biometano: 90% (resolução ANP nº 685 de 29/06/2017);

- Produção de composto orgânico (em peso, sobre a entrada de fração orgânica na planta de tratamento biológico): <34%;
- Contaminantes no composto final (em peso, sobre a saída de composto):
 <1,4%;
- Especificação do composto: observar parâmetros limites estabelecidos na Resolução CONAM nº 1 de 15/12/2009 e Resolução CONAMA 481, de 03 de outubro de 2017;
- Especificação do biometano: observar parâmetros limites estabelecidos na Resolução ANP nº 685 de 29/06/2017;
- Realizar análises mensais da composição gravimétrica da fração orgânica na entrada do tratamento biológico (fração separada pelo tratamento mecânico), dos rejeitos do afino do composto e do próprio composto orgânico final.

7. MÃO DE OBRA

Ficará a cargo do futuro concessionário a contratação da mão de obra operacional e administrativa necessária à bom desempenho da prestação dos serviços, conforme especificações e premissas definidas neste caderno.

A futura concessionária deverá observar ao longo de todo o período do contrato o disposto com relação a salários e benefícios e outras questões definidos nas convenções coletivas do Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana (SELUR), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana (SIEMACO) e Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Setor Diferenciado de São Paulo (S.T.E.R.I.I.I.S.P).

Todo o planejamento e gestão da mão de obra, seja ela direta ou através de terceirização, deverá atender à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, além das normas reguladoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto da prestação dos serviços alvo da concessão, aplicando e cumprindo todas as normas e instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho pertinentes.

Deverão ser disponibilizados aos seus funcionários diretos e terceiros envolvidos na prestação de serviços os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários com a devida certificação de aprovação de uso (CA), juntamente com o treinamento adequado quanto à sua utilização e manutenção. Caberá ainda ao concessionário proporcionar a todos os funcionários e terceiros envolvidos na prestação dos serviços os treinamentos e capacitação necessários ao adequado e seguro desempenho das suas atividades.

Ficará a cargo da concessionária a implementação das rotinas periódicas de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional de acordo com Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa (PCMSO). Deverá também cumprir as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) visando estabelecer medidas de eliminação, redução e/ou controle dos riscos laborais em prol da preservação da integridade física e mental dos trabalhadores. Todo o planejamento anual e acompanhamento da

implementação das ações definidas no PPRA, com o estabelecimento de metas, temas prioritários e cronograma de implantação deverão ser reportados anualmente ao GDF.

Com relação ao acesso aos ECOPARQUES, só poderão adentrar às áreas operacionais para a realização de suas funções os funcionários e terceiros devidamente documentados (exames, fichas de registro, certificados de treinamento e outros), orientados, supervisionados e portando os uniformes completos, crachás de identificação e EPIs (e EPCs) necessários de acordo com a função que desempenham na prestação dos serviços. Mais uma vez, a concessionária será responsável pela capacitação técnica, treinamento e atualização de todos os seus colaborados, sejam eles funcionários contratados ou terceiros.

Mesmo estando a cargo do concessionário a definição e dimensionamento da mão de obra necessária, entende o GDF necessário que se observem e atendam os seguintes requerimentos mínimos a serem observados. A determinação e cumprimento dos requisitos mínimos para a alocação de mão de obra e assim como para demais itens de escopo definidos neste caderno não exclui do futuro concessionário a responsabilidade exclusiva e intransferível pela prestação dos serviços alvo deste Edital. Os requisitos mínimos de mão de obra a serem observados são:

Equipe de gestão e apoio:

- Gerente / Diretor de contrato: profissional de nível superior com experiência comprovada na gestão de contratos, o qual responderá formalmente pelo mesmo perante o GDF;
- Gerente / coordenador de recursos humanos com formação e experiência comprovada na gestão e desenvolvimento de pessoas e departamento de pessoal;
- Gerente / coordenador administrativo e financeiro com formação e experiência comprovada em administração de empresas e contratos;
- Engenheiro (civil, mecânico, eletricista, ambiental ou outro) com formação e experiência comprovada na operação e manutenção de sistemas industriais e/ou tratamento de resíduos;
- Técnico de segurança do trabalho por ECOPARQUE;

Equipe de operação e manutenção:

- Operadores de máquinas com carregadeiras, escavadeiras, empilhadeiras ou outros deverão ter treinamento de capacitação válido na operação do maquinário em questão;
- Priorizar a contratação de catadores de materiais recicláveis para compor seus quadros de mão de obra operacional (e outra) sempre que possível.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este capítulo trata da forma de remuneração do futuro concessionário, especifica as receitas ordinárias e extraordinárias previstas no contrato e a forma de apuração.

8.1. Definição das Receitas Ordinárias

Receitas ordinárias são aquelas receitas regulares, com previsão contratual e cujo objetivo é a remuneração adequada do futuro concessionário pela prestação dos serviços objeto deste processo de licitação, garantindo assim o devido equilíbrio econômico e financeiro da operação. Esta revisão do Edital considera que a remuneração do futuro concessionário seja realizada exclusivamente através de:

 Contraprestação pública: compreende os pagamentos realizados pelo GDF em favor do futuro concessionário pela devida prestação dos serviços de tratamento mecânico e biológico dos resíduos.

8.2. Receitas Extraordinárias ou Acessórias

Receitas extraordinárias ou acessórias são todas aquelas receitas não regulares, de caráter extraordinário e que não sejam parte integrante das receitas ordinárias,

consideradas na composição da remuneração do concessionário e no equilíbrio econômico e financeiro da operação (vide item 8.1 anterior).

As receitas extraordinárias poderão vir a compor a remuneração do futuro concessionário, mediante a aplicação dos critérios de partilha previstos no Edital (65% caberão ao concessionário e 35% ao contratante).

Um exemplo de receita extraordinária é a possível venda futura de **créditos de carbono**. O mecanismo de créditos de carbono, previsto no antigo protocolo de Kyoto, entrará novamente em pauta e será discutido na próxima conferência da ONU sobre mudanças climáticas (COP-26).

No Brasil, encontra-se em análise na Câmara dos Deputados uma proposta de lei (PL 528/21) que estabelece a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que na prática regularia o mercado nacional de créditos de carbono. Desta forma, apesar das perspectivas favoráveis no sentido de retomada de um mercado formal de carbono no Brasil e no mundo, esta questão ainda é incerta.

Entretanto, no cenário da retomada da comercialização de créditos de carbono como instrumento para a redução e alcance das metas de emissão, sendo a operação dos ECOPARQUES objeto desta licitação um projeto elegível. Sendo assim, uma futura comercialização de certificados de redução de carbono é considerada como receita extraordinária, distribuída entre concessionário e contratante de acordo com os critérios de partilha estabelecidos no Edital.

Ficarão a cargo do concessionário as despesas com o processo de certificação e comercialização dos créditos. Ainda com relação ao tema, esta redução objeto da comercialização dos créditos será considerada pelo GDF em seus inventários futuros de geração de gases de efeito estufa e no cumprimento de futuras metas assumidas. Outras possíveis fontes de receitas extraordinárias encontram-se descritas na minuta de contrato anexa a este Edital.

8.3. Apuração da Remuneração

Conforme já citado, a remuneração do futuro concessionário pela prestação dos serviços ocorrerá através da apuração mensal das receitas ordinárias previstas no Edital e descritas no item 8.1 neste documento:

• Contraprestação pública:

Fórmula de cálculo: a apuração do valor da Contraprestação Pública pela Prestação dos Serviços (CPP) de tratamento será realizada considerando a quantidade de resíduos da coleta convencional destinada pelo GDF para tratamento nos ECOPARQUES (em toneladas) e a Tarifa Base (TB) de tratamento contratada (em R\$/tonelada):

CPP = Quant Residuo Tratado nos ECOPARQUES x Tarifa Base

- Periodicidade de apuração: mensal;
- o Indicadores de desempenho: o futuro concessionário terá seu desempenho avaliado mensalmente ao longo do contrato, cujos resultados serão consolidados ao final de cada ano com a emissão do Fator de Avaliação, com base numa série de Indicadores de Desempenho estabelecidos no Edital. O Fator de Avaliação do ano corrente irá compor a fórmula de reajuste anual da tarifa para o ano subsequente, da seguinte maneira:
 - Até 90% da nota máxima: FA = 1,00;
 - Entre 80% e 89,99% da nota máxima: FA = 0,975;
 - Entre 70% e 79,99% da nota máxima: FA = 0,950;
 - Abaixo de 69,99% da nota máxima: FA = 0,900;
- A aplicação de Fator de Desempenho ocorrerá a partir do 2º ano de operação de cada ECOPARQUE;
- A tabela 8.3.1 apresenta os aspectos, itens e forma de avaliação de desempenho dos serviços;
- Correção da tarifa por variação da geração:
 - Parte dos valores investimentos dos ECOPARQUES e custos fixos de operação e manutenção dos sistemas de tratamento foram dimensionados com base nas premissas de evolução de geração de resíduos do DF, conforme apresentado nos capítulos

- anteriores deste documento. Variações nas quantidades de resíduos disponibilizadas para tratamento impactam diretamente na totalidade das receitas ordinárias da operação;
- Considera-se que variações menores ou iguais a ±5% nos valores médios previstos de geração poderão ser absorvidos pela operação, sem prejuízos ao equilíbrio econômico e financeiro do projeto. No caso variações superiores ao limite inferior de -5% acima estabelecido no ano "i", será considerado no reajuste adicional da tarifa do ano "i+1" pelo Índice de Correção da Geração (ICGer), visando a recompor perdas do projeto. Já no caso de variações acima do limite superior de +5%, ficará o futuro concessionário desobrigado do tratamento desta quantidade adicional no próprio ano corrente, sendo tal geração adicional direcionada pelo GDF diretamente ao aterro. Entretanto, caso haja capacidade operacional nos ECOPARQUES e interesse por parte do concessionário, o tratamento das quantidades adicionais poderá ser realizado pelo concessionário sem necessidade de reajuste na tarifa;
- Fórmula de cálculo do Índice de Correção da Geração de resíduos (ICGer):

$$ICGer = rac{Quant\ Res\'iduos\ Tratados\ Prevista}{Quant\ Res\'iduos\ Tratados\ Realizado}$$

Reajuste anual da tarifa de tratamento será realizado com base numa cesta de índices prevista na minuta contratual, além do Índice de Desempenho do concessionário no ano anterior (ID). O Índice de Reajuste será calculado conforme a fórmula:

Índice Reajuste =
$$0,20 \times \frac{MOi}{MO0} + 0,09 \times \frac{LEQi}{LEQ0} + 0,15 \times \frac{MEQi}{MEQ0} + 0,07 \times \frac{ODi}{OD0} + 0,49 \times \frac{SEi}{SE0}$$

Sendo.

MOi = índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual;

MO0 = índice do INPC (IBGE), para reajuste da mão-de-obra, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta;

LEQi = índice do IPA-OG-Veículos Automotores (FGV), para reajuste de equipamentos, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual; LEQ0 = índice do IPA-OG-Veículos Automotores (FGV), para reajuste de equipamentos, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta;

MEQi = índice IGP-M (FGV), para reajuste de peças de reposição e serviços de manutenção, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual;

MEQ0 = índice IGP-M (FGV), para reajuste de peças de reposição e serviços de manutenção, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta;

ODi = preço do óleo diesel (ANP), para reajuste de combustível, custo pneumático e lubrificação, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual;

OD0 = preço do óleo diesel (ANP), para reajuste de combustível, custo pneumático e lubrificação, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta;

SEi = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de reajuste contratual;

SE0 = número índice do IPCA (IBGE), para reajuste de serviços e demais itens, relativo ao 2º mês anterior ao mês de apresentação da proposta;

A Tarifa Reajustada será calculada pela fórmula:

Tarifa Reajustada = TB x [(IR x FA x ICGer) + 1]
Sendo,

TB = Tarifa Base;

IR = Índice Reajuste;

FA = Fator de Avaliação;

ICGer = Índice de Correção da Geração

Tabela 8.3.1 – Avaliação de Desempenho do Tratamento

ESCOPO	ASPECTO AVALIADO	ITENS AVALIADOS	OBJETIVO	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNID
TRATAMENTO MECÂNICO	Capacidade	Quantidade de resíduos processados	Avaliar a capacidade do sistema de processar a quantidade de	Massa total resíduos enviada	ton/ano
	Capacidade		resíduos prevista	pelo GDF	ton/mês
	Eficiência	Recuperação global da planta	Avaliar a eficiência global dos processos do sistema de tratamento	Massa materiais recicláveis recuperada sobre massa total entrada	% massa total entrada
		Eficiência por tipo de material	Avaliar as eficiências dos processos por tipo de material	Massa fração específica recuperada sobre sua massa de entrada	% gravimetria entrada
		Contaminantes na sucata recuperada	Avaliar as eficiências dos processos por tipo de material	Massa impróprios sobre massa total do fardo	% peso fardo
		Separação da fração orgânica	Avaliar a eficiência do processo de separação da fração orgânica	Massa fração orgânica recuperada sobre massa matéria orgânica de entrada	% gravimetria entrada
		Contaminantes na fração orgãnica recuperada	Avaliar a eficiência do processo de separação da fração orgânica	Massa impróprios sobre massa total fração orgânica	% fração orgânica recuperada
TRATAMENTO BIOLÓGICO	Capacidade	Quantidade de resíduos	Avaliar a capacidade do sistema de processar a quantidade de	Massa total fração orgânica	ton/ano
		processados	resíduos prevista	processada	ton/mês
	Eficiência	Rendimento geração biogás	Avaliar a eficiência do processo de metanização	Volume biogás gerado por fração orgânica processada	Nm3/ton

Recuperação energética	Avaliar a eficiência do processo de metanização e purificação do biogás	Volume biometano gerado por fração orgânica processada	Nm3/ton
Especificação do biometano	Avaliar a eficiência do processo de purificação do biogás	Resolução ANP nº 685 de 29/06/2017	1
Especificação do composto orgânico	Avaliar a eficiência do processo de compostagem e afino	Resolução CONAM nº 1 de 15/12/2009	-

9. ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Administração do Contrato e Prestação de Contas

Caberá ao futuro concessionário a boa administração do contrato e gestão interna englobando os aspectos administrativos, financeiros, técnicos, operacionais e de recursos físicos e humanos. Para tanto, deverá ser criada e mantida ao longo de todo o contrato uma estrutura administrativa e de gestão. Fica a cargo do futuro concessionário a decisão sobre a contratação de serviços terceirizados para a realização de partes (não integralmente) do escopo de atividades administrativas, assim como a utilização de estrutura existente em empresas do grupo no suporte e desenvolvimento de atividades. Observar os requisitos mínimos de mão de obra descritos no capítulo 7 deste caderno.

Dentre as atividades administrativas e de gestão abrangidas neste item de escopo, deverão ser observadas (mas não se restando a esta lista):

- Direção comercial do contrato;
- Prestação de contas ao GDF e verificação independente;
- Rotinas administrativas de medição e cobrança, compras, contas a pagar, contas a receber;
- Contabilidade, auditoria e emissão de balanços e relatórios de resultados;
- Assessoria jurídica;
- Gestão de recursos humanos, capacitação, treinamento;
- Departamento de pessoal;
- Medicina e segurança do trabalho;
- Engenharia e produção;
- Manutenção dos ativos de equipamentos;
- Monitoramento performance dos sistemas;
- Monitoramento da qualidade dos resíduos tratados, dos materiais produzidos e rejeitos;
- Monitoramento ambiental;

• Comunicação e educação ambiental.

9.2. Plano de Comunicação e Educação Ambiental

Fará parte do escopo de prestação dos serviços do futuro concessionário a elaboração e implementação de um Plano de Comunicação e Educação Ambiental (PCEA).

Objetivo a ser alcançado através da implementação do PCEA é desenvolver ações de conscientização e educação ambiental junto aos usuários do sistema de tratamento de resíduos.

Como estratégia, as ações do PCEA deverão alcançar os usuários do sistema e moradores das áreas de atendimento do sistema, além dos estudantes da rede primária e secundária.

As ações a serem planejadas deverão abranger a divulgação do projeto e seus resultados alcançados, visando proporcionar ao público-alvo uma compreensão integrada entre as ações de desenvolvimento sustentável com o dia a dia e qualidade de vida local, motivando a comunidade local a aderir a práticas sustentáveis e engajamento socioambiental.

Executar ações em conjunto com a comunidade do entorno visando um melhor entendimento e mudanças sobre as questões socioambientais, fomentando práticas e atitudes sustentáveis na região.

Dentre as possíveis ações a serem elencadas no PCEA, encontram-se:

- Revisar / atualizar anualmente o Plano de Comunicação e Educação Ambiental;
- Produzir e distribuir materiais de informações e resultados do projeto;
- Organizar visitas guiadas aos ECOPARQUES;

 Ministrar palestras e cursos de Gestão de Resíduos e Educação Ambiental de curta duração para professores e alunos da rede de ensino médio.

O Plano de Comunicação e Educação Ambiental será realizado durante todo o período do contrato.

10. PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO

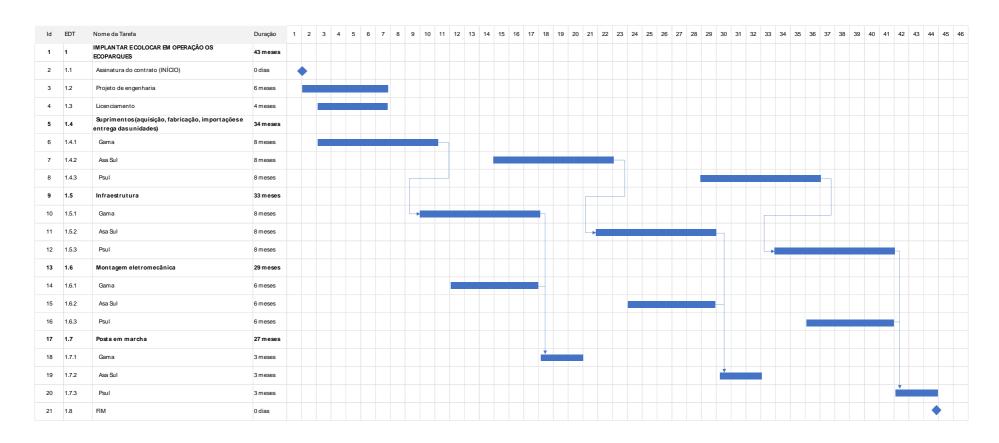
Este capítulo trata da realização dos investimentos e entrada em operação dos ECOPARQUES.

O edital de concessão considera a contratação de um lote único, ou seja, os três ECOPARQUES de um mesmo operador. Desta forma, definiu-se um cronograma mínimo desejado de escalonamento dos investimentos e entrada em operação dos ECOPARQUES. A Figura 10.1 apresenta um cronograma macro com os principais eventos e datas requeridas de entrega a serem cumpridos pelo futuro concessionário.

Considerando a emissão da ordem de serviço como o primeiro evento de referência do contrato (t₀), o segundo evento é a entrada em operação do ECOPARQUE Gama em até 19 meses da ordem de serviço. O terceiro evento é a entrada em operação do ECOPARQUE Asa Sul até 31 meses e o quarto evento a entrada em operação do ECOPARQUE PSUL até 43 meses a partir da ordem de serviço. O cronograma de investimento se desenvolverá durante 3,6 anos aproximadamente, com a partida de um ECOPARQUE por ano, a partir da ordem de serviço.

A operação dos ECOPARQUES se desenvolverá durante o prazo de 30 anos a partir da partida do ECOPARQUE Gama. A operação do ECOPARQUE Asa Sul de desenvolverá por 29 anos e o ECOPARQUE PSUL por 28 anos.

Figura 10.1 – Cronograma de macro de investimento e operação





Anexo V

Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº. [•]/[•]

PROCESSO Nº. [•]/[•]

EDITAL Nº. [●]/[●]

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA

Encontram-se descritas neste documento anexo ao Edital as diretrizes para elaboração e julgamento das Propostas Técnica e Econômica apresentadas pelos ofertantes.

1. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

De forma a uniformizar as propostas e auxiliar na sua análise e pontuação, solicitase aos ofertantes considerar para a elaboração e apresentação de suas Propostas Técnicas a estrutura de desdobramento dos trabalhos (EDT) a seguir.

PROPOSTA TÉCNICA

- 1. ECOPARQUE GAMA
 - 1.1. INFRAESTRUTURA
 - 1.2. SISTEMAS DE TRATAMENTO
 - 1.2.1. TRATAMENTO MECÂNICO
 - 1.2.2. TRATAMENTO BIOLÓGICO
 - 1.2.3. VALORIZAÇÃO DO BIOGÁS
 - 1.3. OPERAÇÃO
 - 1.4. RENDIMENTO
- 2. ECOPARQUE ASA SUL
 - 2.1. INFRAESTRUTURA
 - 2.2. SISTEMAS DE TRATAMENTO
 - 2.2.1. TRATAMENTO MECÂNICO
 - 2.2.2. TRATAMENTO BIOLÓGICO
 - 2.2.3. VALORIZAÇÃO DO BIOGÁS
 - 2.3. OPERAÇÃO

- 2.4. RENDIMENTO
- 3. ECOPARQUE PSUL
 - 3.1. INFRAESTRUTURA
 - 3.2. SISTEMAS DE TRATAMENTO
 - 3.2.1. TRATAMENTO MECÂNICO
 - 3.2.2. TRATAMENTO BIOLÓGICO
 - 3.2.3. VALORIZAÇÃO DO BIOGÁS
 - 3.3. OPERAÇÃO
 - 3.4. RENDIMENTO
- 4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
- 5. ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

A continuação, são apresentados os requisitos mínimos de conteúdo de deverão estar presentes nas Propostas Técnicas apresentadadas.

INFRAESTRUTURA

- Memorial Descritivo detalhado dos itens e sistemas de Infraestrutura dos Ecoparques, tais como portaria, balança rodoviária, galpões, acessos, pátios, subestação de energia, sistema de exaustão e tratamento de gases, sistema de combate a incêndios, instalações de apoio (vestiários, sanitários, auditório, almoxarifado, oficina) entre outros. Deverão ser observados os requisitos mínimos de Infraestrutura previstos no Caderno de Encargos;
- Planta de layout básico de implantação (galpões, acessos, pátios, passeios entre outros) e localização dos itens de Infraestrutra, em escala, com indicação de dimensões e áreas construídas;
- Características técnicas de iluminação, ventilação, sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, instalação de

- combate a incêndio, instalação elétrica, cerca perimetral e vigilância por vídeo;
- Dimensionamento das capacidades e quantidades dos principais itens de infraestrutura (balança rodoviária, subestação de energia, áreas de recebimento e estocagem de resíduos e materiais, entre outros;

TRATAMENTO MECÂNICO

- Memorial Descritivo detalhado do sistema de Tratamento Mecânico;
- Fluxograma básico de processos de tratamento;
- Planta de layout básico de implantação mecânica, incluindo seções de corte;
- Balanço de massa com a indicação das entradas de resíduos, fluxos de resíduos ao longo dos processos e saídas de materiais recuperados (prétriados e enviados às cooperativas) e rejeitos destinados ao ASB / URE.
 Indicar as eficiências de recuperação global do sistema e por tipo de material. Comparação com os requisitos mínimos de eficiência descritos no Caderno de Encargos;
- Dimensionamento da capacidade / quantidade dos principais equipamentos, com base nos dados do Balanço de Massas;
- Lista com os principais equipamentos e suas especificações técnicas;
- Lista de potências instaladas e estimativa de consumo total de energia elétrica;
- Lista com demais insumos da operação;
- Atestados de capacidade técnica do fornecedor / integrador do sistema para projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional);
- Atestado de capacidade técnica do proponente de implantação e/ou operação de projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional).

TRATAMENTO BIOLÓGICO

- Memorial Descritivo detalhado do sistema de Tratamento Biológico;
- Fluxograma básico de processos de tratamento;
- Planta de layout básico de implantação mecânica, incluindo seções de corte;
- Balanço de massa com a indicação das entradas de resíduos, fluxos de resíduos ao longo dos processos, geração de biogás, recirculação de chorume e saídas de composto estabilizado e rejeitos. Conter a indicação das eficiências de geração de biogás do sistema de metanização e de remoção de impurezas durante o afino do composto. Comparação com os requisitos mínimos de eficiência descritos no Caderno de Encargos;
- Dimensionamento da capacidade / quantidade dos principais equipamentos ou sistemas, com base nos dados do Balanço de Massas;
- Lista com os principais equipamentos e suas especificações técnicas;
- Lista de potências instaladas e estimativa de consumo total de energia elétrica;
- Lista com demais insumos da operação;
- Atestados de capacidade técnica do fornecedor / integrador do sistema para projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional);
- Atestado de capacidade técnica do proponente de implantação e/ou operação de projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional);

VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DO BIOGÁS

 Memorial Descritivo detalhado do sistema de valorização energética do biogás escolhido (geração biometano);

- Fluxograma básico de processos;
- Planta de layout básico de implantação mecânica;
- Balanço energético com a indicação das entradas de biogás, geração de biometano e outros produtos (por exemplo CO₂). Indicar as eficiências do processo, em Nm³ por tonelada de fração orgânica. Comparação com os requisitos mínimos de eficiência descritos no Caderno de Encargos;
- Dimensionamento da capacidade / quantidade dos principais equipamentos ou sistemas, com base nos dados do Balanço de Massas;
- Lista com os principais equipamentos e suas especificações técnicas;
- Lista de potências instaladas e estimativa de consumo total de energia elétrica;
- Lista com demais insumos da operação;
- Atestados de capacidade técnica do fornecedor / integrador do sistema para projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional);
- Atestado de capacidade técnica do proponente de implantação e/ou operação de projetos similares no Brasil ou Exterior utilizando resíduos sólidos urbanos não segregados na origem (coleta convencional);

OPERAÇÃO:

- Lista com as premissas operacionais consideradas para cada sistema (tratamento mecânico, biológico e valoriação energética do biogás), incluindo dados como turnos de operação, horas trabalhadas, disponibilidade operacional, major overhaul dos equipamentos, entre outros:
- Histograma de mão de obra operacional e de manutenção dos sistemas;
- Histograma de veículos e equipamentos alocados na operação dos sistemas (veículos utilitários, caminhões, pá-carregadeira, escavadeira, empilhadeira, entre outros);

- Premissas adotadas e cálculos de dimensionamento da mão de obra operacional e de manutenção;
- Plano de manutenção dos sistemas de tratamento, sistemas de infraestrutura e edificações;

RENDIMENTO:

- Lista com os rendimentos garantidos pelos futuros concessionários, agrupadas por tratamento mecânico, tratamento biológico e valorização do biogás, e comparação com os requisitos mínimos apresentados no Caderno de Encargos;
- Lista com as premissas de cálculo dos rendimentos;
- Plano de testes para posta em marcha dos sistemas e comprovação do alcance das eficiências de tratamento, segundo critérios estabelecidos no Caderno de Encargos.

CRONOGRAMA

 Cronograma macro com as principais etapas de implantação e entrada em operação dos Ecoparques;

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

 Organograma da equipe de administração, suporte técnico e gestão do contrato, com indicação da equipe própria contratada, serviços terceirizados e utilização de backoffice e/ou suporte de outras empresas do grupo.

2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A seguir, encontram-se detalhados os critérios de análise e pontuação das propostas técnicas.

Tabela 1 – Critérios de Análise e Pontuação das Propostas Técnicas

ld	Critério	Parâmetro	Pontuação
1	INFRAESTRUTURA		4
1.1	Memorial descritivo detalhado	Apresentou? Sim ou Não Atende aos requisitos mínimos do Caderno Encargos? Sim ou Não	1
1.2	Planta de layout básico de implantação	Apresentou? Sim ou Não	1
1.3	Características dos sistemas de infraestrutura	Apresentou? Sim ou Não	1
1.4	Dimensionamento dos itens	Apresentou? Sim ou Não	1
2	TRATAMENTO MECÂNICO		21
2.1	Memorial descritivo detalhado	Apresentou? Sim ou Não	2
2.2	Fluxograma básico de processos	Apresentou? Sim ou Não	2
2.3	Planta de layout mecânico	Apresentou? Sim ou Não	2
2.4	Balanço de massas	Apresentou? Sim ou Não	3

		Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	
2.5	Dimensionamento dos principais equipamentos	Apresentou? Sim ou Não	2
2.6	Lista de equipamentos e especificações	Apresentou? Sim ou Não	2
2.7	Lista de potências instaladas e consumo de energia	Apresentou? Sim ou Não	2
2.8	Atestado de capapcitação técnica do fornecedor / integrador do sistema	Apresentou? Sim ou Não	3
2.9	Atestado de capapcitação técnica do proponente	Apresentou? Sim ou Não	3
3	TRATAMENTO BIOLÓGICO		21
3.1	Memorial descritivo detalhado	Apresentou? Sim ou Não	2
3.2	Fluxograma básico de processos	Apresentou? Sim ou Não	2
3.3	Planta de layout mecânico	Apresentou? Sim ou Não	2
0.4	Balanço de massas	Apresentou? Sim ou Não	3
3.4		Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	
3.5	Dimensionamento dos principais equipamentos	Apresentou? Sim ou Não	2
3.6	Lista de equipamentos e especificações	Apresentou? Sim ou Não	2

3.7	Lista de potências instaladas e consumo de energia	Apresentou? Sim ou Não	2
3.8	Atestado de capapcitação técnica do fornecedor / integrador do sistema	Apresentou? Sim ou Não	3
3.9	Atestado de capapcitação técnica do proponente	Apresentou? Sim ou Não	3
4	VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DO BIOGÁS		21
4.1	Memorial descritivo detalhado	Apresentou? Sim ou Não	2
4.2	Fluxograma básico de processos	Apresentou? Sim ou Não	2
4.3	Planta de layout mecânico	Apresentou? Sim ou Não	2
4.4	Balanço energético	Apresentou? Sim ou Não	0
4.4		Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	3
4.5	Dimensionamento dos principais equipamentos	Apresentou? Sim ou Não	2
4.6	Lista de equipamentos e especificações	Apresentou? Sim ou Não	2
4.7	Lista de potências instaladas e consumo de energia	Apresentou? Sim ou Não	2
4.8	Atestado de capapcitação técnica do fornecedor / integrador do sistema	Apresentou? Sim ou Não	3
4.9	Atestado de capapcitação técnica do proponente	Apresentou? Sim ou Não	3

5	OPERAÇÃO		10
5.1	Lista com as premissas operacionais	Apresentou? Sim ou Não	2
5.0	Histograma de mão de obra	Apresentou? Sim ou Não	2
5.2.		Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	2
5.3	Histograma de veículos e maquinário	Apresentou? Sim ou Não	2
5.4	Lista de premissas adotadas	Apresentou? Sim ou Não	2
5.5	Plano de manutenção	Apresentou? Sim ou Não	2
6	RENDIMENTO		18
		Apresentou? Sim ou Não	
6.1	RENDIMENTO Eficiência global de recuperação de materiais recicláveis	Apresentou? Sim ou Não Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	3
6.1	Eficiência global de recuperação de materiais recicláveis	·	3
		Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	
6.1	Eficiência global de recuperação de materiais recicláveis	Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos? Apresentou? Sim ou Não	3

	TOTAL MÁXIMO		100
8.1	Organograma da equipe e indicação de serviços terceirizados	Apresentou? Sim ou Não Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	2
8	ADMINISTRAÇÃO		2
7.1	Cronograma macro de implantação e entrada em operação dos Ecoparques, incluindo fase de transição	Apresentou? Sim ou Não Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	3
7	CRONOGRAMA		3
6.6	Geração de rejeitos do tratamento mecânico disponibilizados ao GDF com PCI>1.500 Kcal/Kg	Apresentou? Sim ou Não Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	3
6.5	Plano de testes e comprovação das eficiências	Apresentou? Sim ou Não	3
6.4	Eficiência energética (Nm³ de biometano por ton de fração orgânica)	Atende aos requisitos mímimos do Caderno de Encargos?	3
		Apresentou? Sim ou Não	

Serão rejeitados automaticamente os projetos, levantamentos, investigações e estudos que não alcançarem o mínimo de 80 pontos na classificação final.

3. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Encontram-se apresentados a seguir os requisitos a serem considerados pelos ofertantes para a elaboração da proposta econômica.

- Apresentação da tarifa (R\$/ton) a ser aplicada para o cálculo do valor da contraprestação pública pelos serviços. Apresentar valor líquido sem impostos;
- Detalhamento da composição dos investimentos de capital (CAPEX) para a impantação inicial e manutenção da operação do longo do período do contrato (reinvestimentos);
- Detalhamento da composição dos custos operacionais e de manutenção (OPEX) dos sistemas necessários à adequada prestação dos serviços;
- Detalhamento da composição das receitas operacionais ordinárias, envolvendo a contraprestação pública pelos serviços de tratamento de resíduos e as outras receitas ordinárias decorrentes da comercialização dos materiais e produtos resutantes dos processos de tratamento (materiais recicláveis e seus créditos de logística reversa, energia elétrica, biometano). Apresentar as premissas de valores e preços de mercado considerados;
- Indicação da aderência ou não ao modelo de arrendamento garantido das unidades de tratamento de enegia elétrica pelo GDF;
- Premissas e o plano de financiamento:
- Premissas macroeconômicas consideradas;
- Cálculo do custo de capital médio ponderado;
- Demonstrações projetadas de resultado (contas de resultado, contas de investimento e capital de giro) não inflacionadas;
- Projeções de fluxo de caixa livre do projeto;
- Cálculo dos indicadores de retorno para o ponto de equilíbrio (VPL=0, TIR=WACC);
- Seguros e garantias ofertadas.

4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PACOTE ECONÔMICO FINANCEIRO

Entendemos que para a apresentação do valor da contraprestação pública, as diretrizes acima devem ser apresentadas, sob critério de desqualificação.

A avaliação do Pacote Financeiro deverá ser basicamente valor da contraprestação pública, sendo que o limite superior é R\$316,75 / tonelada de resíduo de entrada na unidade (valor da tarifa com impostos).

Tabela 4.1 – Critério de Avaliação e Pontuação da Proposta Econômica

ld	Critério	Parâmetro	Pontuação
1	TARIFA		66
1.1	Tarifa da contraprestação (valor sem impostos) (1)	Menor tarifa	66
2	TAXA DE GERAÇÃO DE REJEITOS		25
2.1	Geração de rejeitos do tratamento mecânico disponibilizados ao GDF com PCI>1.700 Kcal/Kg (2)	Menor geração	25
3	PROPOSTA ECONÔMICA		9
3.1	Detalhamento da composição dos investimentos de capital (CAPEX)	Apresentou? Sim ou Não	1
3.2	Detalhamento da composição dos custos operacionais e de manutenção (OPEX)	Apresentou? Sim ou Não	1
3.3	Detalhamento da composição das receitas operacionais ordinárias	Apresentou? Sim ou Não	1
3.4	Premissas e o plano de financiamento	Apresentou? Sim ou Não	1
3.5	Premissas macroeconômicas consideradas	Apresentou? Sim ou Não	1
3.6	Cálculo do custo de capital	Apresentou? Sim ou Não	1

	TOTAL MÁXIMO		100
3.10	Seguros e garantias ofertadas	Apresentou? Sim ou Não	1
3.9	Cálculo dos indicadores de retorno	Apresentou? Sim ou Não	1
3.8	Projeções de fluxo de caixa	Apresentou? Sim ou Não	1
3.7	Demonstrações projetadas de resultado	Apresentou? Sim ou Não	1



Nota (1): Forma de cálculo da pontuação da tarifa:

- Menor preço: 66 pontos
- Desqualificada o ofertante cuja tarifa superar R\$316,75 / ton de resíduo tratado (valor cim impostos)
- A partir de incrementos percentuais, reduz-se a nota proporcionalmente através da fórmula:

Pontuação por tarifa = $66 \times [1 - (preço ofertado - menor preço) / menor preço]$

Nota (2): forma de cálculo da pontuação da taxa de geração de rejeitos do tratamento da UTMB:

- Menor taxa: 25 pontos
- Desqualificada o ofertante cuja tarifa superar R\$316,75 por tonelada de de entrada na UTMB;
- A partir de incrementos percentuais, reduz-se a nota proporcionalmente através da fórmula:

Pontuação por taxa geração rejeito = $25 \times [1 - (taxa - menor taxa apresentada) / menor taxa apresentada]$

A pontuação final do ofertante será calaculada da seguinte forma:

<u>Pontuação total = 30% x Pontuação da Proposta Técnica + 70% x</u> <u>Pontuação da Proposta Econômica.</u>



Anexo VI

Manual de Procedimentos da B3





ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº. [•]/[•]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

MANUAL DE PROCEDIMENTO DA B3



Sumário

INTRODUÇÃO	6
PREVALÊNCIA DO EDITAL	7
DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES	7
DOCUMENTOS DO LEILÃO	7
SANEAMENTO DE DÚVIDAS	7
CAPÍTULO 1 - PARTICIPANTES CREDENCIADOS	8
CAPÍTULO 2 - DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES	9
CAPÍTULO 3 - VOLUME 1	11
CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	20
CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3	23

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à SLU toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à SLU.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à LICITAÇÃO, tais como análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS no site da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da SLU ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da LICITAÇÃO ou da adjudicatária, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da LICITAÇÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.



Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da LICITAÇÃO, nem ser a precursora de tomada de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo essas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e da SLU, a exemplo de questões relativas à participação de Licitantes; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte, tampouco GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as disposições do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais anexos, em seu Capítulo I, 2 — Definições. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DO LEILÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS poderá ser obtido no site [•]; e no site da B3, em www.B3.com.br/licitacoes, na seção "Licitações e Alienações".

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento da LICITAÇÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS junto à Gerência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo



telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL na acepção do artigo 40, VIII da Lei nº 8.666/93 e Capítulo II, 8 – Esclarecimentos sobre o EDITAL.

CAPÍTULO 1 - PARTICIPANTES CREDENCIADOS

As LICITANTES devem ser representadas por PARTICIPANTES CREDENCIADAS em etapas junto à B3, inclusive aquela que vier a se tornar a LICITANTE VENCEDORA, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar Licitantes. Consulte lista divulgada no site da B3¹.

Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá representar somente uma LICITANTE; e cada LICITANTE somente poderá ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

A LICITANTE deverá firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme condições do ANEXO A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Em caso de consórcio, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a PARTICIPANTE CREDENCIADA; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e a PARTICIPANTE CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do consórcio.

¹ Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/busca-de-corretoras/.



Os poderes da PARTICIPANTE CREDENCIADA serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do ANEXO A, no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no VOLUME 1. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

O momento e a forma de apresentação do Anexo A serão descritos no Capítulo 2, DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

CAPÍTULO 2 - DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES

Nos termos do item [•] do EDITAL, devem ser entregues em 2 (duas) vias os VOLUMES 1, 2 e 3.

Toda documentação deve ser apresentada:

- Contendo assinaturas de representantes legais ou pessoas legalmente habilitadas, preferencialmente Representantes Credenciados, com firmas reconhecidas, sempre que aplicável, nos termos do item [•] do EDITAL;
- Sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme o item [●] do EDITAL;
- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões sem data de validade emitidas até 90 (noventa) dias anteriores contados da data de sua emissão, conforme item [●] do EDITAL;
- Contendo as páginas numeradas sequencialmente, conforme item [●] do EDITAL;
- Com os invólucros lacrados e identificados conforme item [●] do EDITAL;



- Em 2 vias, com subtítulos 1ª Via e 2ª Via, conforme o item [•]do EDITAL;
- Em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, conforme item [•] do EDITAL;
- Contendo todas as folhas do volume rubricadas por REPRESENTANTE CREDENCIADO, conforme item [•] do EDITAL; e
- Contendo termo de encerramento que reflita a quantidade total de páginas, conforme item [●] do EDITAL.

REPRESENTAÇÃO POR PARTICIPANTE CREDENCIADA

Na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os VOLUMES 1, 2 e 3.

A PARTICIPANTE CREDENCIADA será responsável pela entrega dos VOLUMES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Os poderes de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA serão verificados via sistema da B3.

A verificação da situação cadastral dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer Volume, uma vez que o Volume 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização junto à área de Cadastro da B3, via cadastro@B3.com.br, ficando dispensada a apresentação de documentos.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário dela.



CAPÍTULO 3 - VOLUME 1

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar no VOLUME 1 os documentos indicados no EDITAL, elencados a seguir:

- Carta de Apresentação, nos termos do item 19.2 do EDITAL;
- GARANTIA DE PROPOSTA, conforme ANEXO III MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES se fiança ou seguro-garantia; ou rotina aplicável a títulos públicos e caução em dinheiro, nos termos do item [•] do EDITAL:
- Documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DE PROPOSTA, somente se o respectivo cadastro na B3 não estiver atualizado, nos termos do tópico "PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO BANCO EMISSOR", deste Capítulo, neste MANUAL, nos termos do item [•] do EDITAL;

• Declarações:

- Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do item [•]; e
- Declaração de atendimento aos critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, nos termos do item 18.13.2.
- Documentos para comprovação dos poderes de REPRESENTANTES CREDENCIADOS, conforme item 16.2 do EDITAL;
- ANEXO A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada; e
- Documentos de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, para verificação dos poderes dos signatários do ANEXO A Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3.

REGRAS GERAIS



A GARANTIA DE PROPOSTA pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro: comprovante de depósito, nos termos do EDITAL;
- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no modelo do ANEXO III -MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL;
- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o modelo do Anexo II - Modelos de Cartas e Declarações do EDITAL; e
- Títulos da Dívida Pública: Aporte eletrônico realizado pelo agente de custódia dos títulos da Licitante.

As LICITANTES estão obrigadas a realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventuais garantias depositadas, junto à B3, para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a GARANTIAS DE PROPOSTA junto à B3. Estes, por sua vez, deverão comunicar-se com a LICITANTE.

CONSÓRCIOS

Se a LICITANTE estiver em consórcio, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo consórcio, dada a ausência de personalidade jurídica dele.

É admissível o aporte da GARANTIA DE PROPOSTA composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o consórcio sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação na LICITAÇÃO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A GARANTIA DE PROPOSTA deverá indicar a denominação do consórcio e relacionar todos os seus membros, com as respectivas participações



percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de GARANTIA DE PROPOSTA, a fim de compor o valor total da GARANTIA DE PROPOSTA.

O valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportado por uma ou mais consorciadas independerá do percentual de sua participação no consórcio.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a garantia deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A Garantia de Proposta deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), conforme valor previsto no item [•] do EDITAL.

<u>VIGÊNCIA</u>

Igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data designada no cronograma para entrega dos VOLUMES 1, 2, 3 e 4.

Desta forma, a garantia deverá vigorar de [•] a [•], conforme o EDITAL. Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, devem ser contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, devendo haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.4 da Circular nº 477/2013 da SUSEP. Neste caso, a vigência deverá ser de [•] a [•].

Em sendo caracterizada hipótese de renovação, a LICITANTE deverá providenciar o instrumento de renovação por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis anteriores ao término de sua vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das Garantias de Proposta sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DE



PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a Licitante promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

<u>DEVOLUÇÃO</u>

Todas as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 à PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do item [•] do EDITAL.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EXECUÇÃO

As Garantias de Proposta poderão ser executadas em favor do beneficiário, mediante notificação da SLU, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no EDITAL.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar as GARANTIAS DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO diretamente à SLU e, não, à B3.

RENOVAÇÃO



No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do EDITAL, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia ou aditivo, em caso de fiança bancária, nos termos do item [•] do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para entrega de envelopes, as GARANTIAS DE PROPOSTA somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A LICITANTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro, não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro ou o cheque administrativo competente deverão estar contidos, conforme o caso, no VOLUME 1 e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do item [•] do EDITAL.

TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Títulos públicos aceitos, conforme previsto no EDITAL:

- Tesouro Prefixado (LTN);
- Tesouro Selic (LFT);
- Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B);
- Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal);
- Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); ou
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F).



TRANSFERÊNCIA E BLOQUEIO DOS TÍTULOS

Trata-se de procedimento de transferência dos títulos, da conta de custódia para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural.

Essa transferência deve ser solicitada à instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos, que não necessariamente deve ser a Participante Credenciada que a representa no Leilão.

Em virtude dos prazos de transferência do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, somente serão aceitos, como garantia, títulos disponíveis sob guarda da B3, naquele sistema, no prazo de aporte indicado no EDITAL.

Informações relevantes sobre a operação:

- Trata-se de uma "operação sem financeiro", denominada "1023";
- Realizada via SELIC;
- Transferência para a conta mantida pela B3 nesse sistema;
- Alocação dos títulos na modalidade "outros";
- A instituição financeira executará o comando de transferência; e
- A B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

A B3 requisita as seguintes informações para verificação do aporte:

- Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
- Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a LICITANTE detém sua posição de títulos; e
- Código de cliente e da conta da LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA).

Essas informações poderão ser obtidas junto ao backoffice da instituição financeira a que esteja vinculada a posição de títulos.



As instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/.

VALORAÇÃO

Os títulos públicos transferidos para a conta de garantia da B3 serão valorados diariamente para aferição de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

A B3 poderá informar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, sobre a necessidade da recomposição de títulos, com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL para a GARANTIA DE PROPOSTA.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de segurogarantia deverá estar contida no VOLUME 1.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique o ESTADO como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO II MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- A apólice indique a composição do consórcio, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se consórcio;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;



- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no VOLUME 1.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos ECONÔMICAS, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A Instituição Fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo II Modelos de Cartas e Declarações;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas;
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.



PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Os bancos emissores de garantias que possuem cadastro atualizado na B3 não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação junto do instrumento de garantia constante do VOLUME 1.

Na hipótese de o emissor da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrado ou de seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis antes da data designada para entrega dos VOLUMES 1, 2, 3 e 4, os seguintes documentos:

- i) Estatuto Social;
- ii) Atas de Eleição da diretoria, se aplicável; e
- iii) Procurações, nas quais deverá constar a outorga expressa de poderes para a assinatura/emissão de garantias financeiras.

Possuindo certificação digital, os documentos podem ser enviados via cadastro@B3.com.br c/c leiloes@B3.com.br.

Não possuindo certificação digital, os documentos devem ser enviados em sua via original ou cópia autenticada para:

B3

Aos cuidados do CADASTRO

PRAÇA ANTONIO PRADO, 48

CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL

CEP 01010-901

ANÁLISE DO VOLUME 1

Esgotado o prazo para aporte dos envelopes, serão realizadas a abertura pública e a análise do VOLUME 1, sendo que esta ocorrerá em ambiente reservado.

A análise será realizada em conjunto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete, apenas e tão somente, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá



promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 4 - SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

ABERTURA DO VOLUME 2 E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Deverá constar, em cada VOLUME 2, unicamente a carta de apresentação, a proposta conforme o modelo constante do ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA e o termo de encerramento.

Na Sessão Pública da LICITAÇÃO, haverá a abertura do VOLUME 2, já entregue na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, seguida da classificação das propostas e eventuais fases de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das PARTICIPANTES CREDENCIADAS e aplicação de critérios legais para desempate.

LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As LICITANTES que, nos termos do EDITAL e deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS, e assim reconhecidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar da Sessão Pública da LICITAÇÃO.

REGRAS GERAIS

A Sessão Pública da LICITAÇÃO será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na Sessão Pública da LICITAÇÃO, a intermediação entre a B3 e a LICITANTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar até o segundo dia útil anterior à Sessão Pública da LICITAÇÃO, por e-mail à leiloes@B3.com.br, os membros da LICITANTE que estarão presentes na Sessão Pública da Licitação e que ocuparão a área restrita próxima ao púlpito.



O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na Sessão Pública da LICITAÇÃO.

DINÂMICA

O Diretor da Sessão B3 fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

A Sessão Pública da LICITAÇÃO ocorrerá com a abertura dos VOLUMES 2, análise e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidos, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

O Diretor da Sessão solicitará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o VOLUME 2 de cada LICITANTE apta.

Após a leitura das PROPOSTAS ECONÔMICAS, estas serão exibidas no ambiente da Sessão Pública da LICITAÇÃO, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após divulgadas, as propostas serão ordenadas em sequência decrescente de maior valor de preço a ser pago pela outorga.

1. LANCES À VIVA-VOZ

Conforme item 29.6 e seguintes do EDITAL, pode ocorrer sessão de propostas à viva-voz entre as LICITANTES com PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas e com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA ECONÔMICA inicialmente classificada em primeiro lugar.

Ofertas à viva voz deverem atender os seguintes requisitos para serem consideradas válidas:

- (a) cada lance deverá diminuir o valor da PROPOSTA ECONÔMICA de menor valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários nem idênticos aos já ofertados;
- (b) respeitar o tempo máximo determinado pelo Diretor da Sessão; e



(c) respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA ECONÔMICA dada até o momento.

Os operadores das PARTICIPANTES CREDENCIADAS devem intermediar a transmissão dos lances à viva voz das LICITANTES para o Diretor da Sessão, o que poderá ser feito livremente até o encerramento da etapa à viva-voz.2. EMPATE

Havendo empate entre os valores das propostas econômicas escritas apresentadas nos VOLUMES 2 e não sendo apregoados lances à vivavoz, o empate será resolvido mediante a aplicação dos critérios legais previamente declarados pelas LICITANTES em declaração específica apresentada no VOLUME 1, estabelecidos no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do item 29.15 do Edital, somando-se os critérios atendidos pelas consorciadas em caso de consórcio, nos termos do item 24.1. e seguintes.

Permanecendo o cenário de empate, haverá sorteio para resolução, de maneira que a primeira LICITANTE sorteada será a melhor classificada.

O sorteio será repetido até que todas as LICITANTES sejam devidamente classificadas.

3. RESULTADO

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a LICITANTE mais bem classificada será imediatamente declarada pelo Diretor da Sessão, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e se houver etapa de lances à vivavoz, as LICITANTES que participaram que participaram dos lances à vivavoz deverão ratificar suas propostas finais mediante assinatura de termo de ratificação a ser emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme item 25.11 do EDITAL.

Não haverá ratificação de PROPOSTAS ECONÔMICAS em não havendo etapa de lances à viva-voz.

Os Representantes Credenciados deverão estar presentes neste momento para a assinatura do referido documento, devendo apresentar-se perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, estando dispensadas as PARTICIPANTES CREDENCIADAS.



CAPÍTULO 5 - HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da Sessão Pública da LICITAÇÃO, haverá a abertura do VOLUME 3 da LICITANTE mais bem classificada.

Os documentos do VOLUME 3 entregues pela LICITANTE serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

A B3 não realiza a análise da habilitação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO DE LICITAÇÃO para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir sobre a regularidade da LICITANTE.

Concluída a análise do VOLUME 3 da LICITANTE mais bem classificada, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do evento [•] do cronograma.

Em caso de inabilitação da LICITANTE mais bem classificada, as demais LICITANTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus VOLUME 3 analisados, até que uma das LICITANTE cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

VOLUME 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de LICITANTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL e neste Anexo B.

CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a homologação da LICITAÇÃO, será emitido boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias corridos,



contados da data da homologação, na importância de R\$ [•], mas impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO.

A remuneração da B3 será atualizada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do item [•] do EDITAL, caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de [•].

A assinatura do CONTRATO somente ocorrerá caso o pagamento seja identificado, o que será reportado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO pela B3.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A LICITANTE A PARTICIPANTE CREDENCIADA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE 3 (TRÊS) UNIDADES MECÂNICO TRATAMENTO DF BIOLÓGICO (UTMB), QUAIS SEJAM, UTMB ASA SUL, UTMB GAMA E UTMB PSUL, TAMBÉM CONHECIDAS ECOPARQUES, COMO LOCALIDADES DE ASA SUL, GAMA E COMPREENDENDO CONJUNTO DE ATIVIDADES RECEPÇÃO, TRIAGEM, ENVIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CONSTANTES DA FRAÇÃO SECA **GALPÕES** DAS AOS COOPERATIVAS. **TRATAMENTO** BIOLÓGICO DOS RESÍDUOS **ORGÂNICOS** ΕM **PROCESSOS** COMO A DIGESTÃO ANAERÓBIA E MATURAÇÃO DO DIGESTATO VIA COMPOSTAGEM. COM Α PRODUÇÃO COMPOSTO DE ORGÂNICO Ε BIOMETANO



RETIRADA E TRANSPORTE DOS REJEITOS, INCLUINDO REJEITOS DAS COOPERATIVAS INSTALADAS NOS GALPÕES ANEXOS AOS ECOPARQUES.

[preencher com a denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade com sede na [preencher com a sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], [preencher com a cidade e estado da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social da LICITANTE], com sede na [preencher com a sede social da LICITANTE], [preencher com a cidade e estado da LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF nº [preencher com o CNPJ da LICITANTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação da LICITANTE por PARTICIPANTE CREDENCIADA para a participação na LICITAÇÃO em epígrafe.

- 1. A LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à Licitação, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
- EDITAL, Anexos e MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.



- 2. As partes comprometem a entregar, a LICITANTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na B3, conforme documentos da LICITAÇÃO e cronograma do EDITAL:
- VOLUMES 1, 2, 3 e 4;
- · Ofertas à viva-voz, se desejar;
- Reapresentação de proposta escrita, se houver; e
- Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
- 3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica desde já seus operadores, para atuarem na Sessão Pública da LICITAÇÃO:
- Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
- Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].
- 3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão Pública da LICITAÇÃO, diretamente com o Diretor da Sessão ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
- 4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
- 5. A taxa de corretagem da PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em [preencher com as condições ECONÔMICAS acordadas entre as partes].
- 6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da LICITANTE no rol de aptas e/ou habilitados para a LICITAÇÃO.
- 7. A Licitante reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, conforme aplicável,



de ativos aceitos como Garantia de Proposta, de acordo com o EDITAL e o MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

- 8. A execução de GARANTIA DE PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela LICITANTE em virtude de sua participação na LICITANTE.
- 9. A LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais LICITANTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da LICITANTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e da SLU, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe nos termos do EDITAL e do MANUAL DE forem entreques, PROCEDIMENTOS.
- 10. O presente contrato terá sua vigência encerrada com a realização de ambos os eventos:
- retirada de GARANTIA DE PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à Licitante; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.



- 10.1. A rescisão deste contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.
- 11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.
- 12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
- 13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à SLU, na forma e para os fins deste contrato.
- 14. A LICITANTE se compromete a manifestar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação no Leilão, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à SLU.
- 15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da Licitante, se este for diverso do dela.
- 16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

^~ D		1 00
São Paulo.	de	de 20[•1.
Jau i auiu.	uc	uc ∠ui⊎i.



Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com firmas reconhecidas

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS da LICITANTE]
[Razão social da LICITANTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA]
[Razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:	
Nome:	
R.G.:	
Nome:	
R.G.:	

ANEXO B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todos os VOLUMES devem ser entregues contendo um índice, conforme previsto no item [•] do EDITAL, bem como declaração de capacidade, nos termos do item [•].

Além da documentação aplicável a todos os tipos de LICITANTES, cada LICITANTE ou membro de consórcio deverá incluir a documentação específica de acordo com sua respectiva natureza.

Se consórcio, a LICITANTE deverá apresentar:



- Declaração de que cada um dos membros, proporcionalmente à sua participação no consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, nos termos do item [•]; e
- Instrumento de constituição de SPE ou de compromisso de constituição de SPE, nos termos do item [•] do EDITAL.

TODOS OS TIPOS DE LICITANTES:

HABILITAÇÃO JURÍDICA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REGULARIDADE **FISCAL** Ε TRABALHISTA **DECLARACÕES** HABILITAÇÃO TÉCNICA TODAS AS LICITANTES Se sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo suas alterações se não estiver consolidado, acompanhado de prova da diretoria da LICITANTE em exercício. Item [•] do EDITAL. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da LICITANTE. Item [•] do EDITAL Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ Item [•] do EDITAL. Declaração regularidade perante o Ministério do Trabalho de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Item [●] do EDITAL Documentos conforme item [●] e seguintes do EDITAL. Se sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício. Item [•] do EDITAL Nas comarcas em que a gestão da distribuição de feitos em todas as comarcas do foro da sede não é feita de forma centralizada, as LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais. Item [•] do EDITAL Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal. Item [•] do EDITAL. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações. Item [•] do EDITAL Se sociedade



individual, apresentação do registro ECONÔMICA. Item [●] do EDITAL Comprovação de inscrição fiscal e de regularidade para com a Fazenda Nacional. Item [●] do EDITAL.

Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO

Item [●] do EDITAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO TÉCNICA Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual. Item [•] do EDITAL. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto aos tributos imobiliários Item [•] do EDITAL. Comprovação de regularidade para com o FGTS Item [•] do EDITAL. Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas. Item [•] do EDITAL

ESTRANGEIRAS

No caso de LICITANTES estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão fornecer a documentação compatível com seu país de origem em conformidade com seu país de origem e apresentar documentos equivalentes aos exigidos no Brasil ou de inexistência de documento equivalente, conforme itens [•] e [•] do EDITAL.

HABILITAÇÃO JURÍDICA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REGULARIDADE FISCAL HABILITAÇÃO TÉCNICA DECLARAÇÃO ESTRANGEIRA Apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, que não esteja reunida em consórcio com empresa nacional. Item [•] do EDITAL. Declaração de ausência de documento equivalente. Item [•] do EDITAL.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Além da documentação comum a todos os tipos de Licitantes, aquelas que sejam fundos de investimento deverão apresentar os seguintes documentos:



HABILITAÇÃO JURÍDICA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REGULARIDADE FISCAL HABILITAÇÃO TÉCNICA FUNDO DE INVESTIMENTO

Apresentar ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente.

Nada consta em certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas,

Apresentar prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.

Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários.

Apresentar regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19.

Apresentar comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem.

Apresentar comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</u>

Além da documentação comum a todos os tipos de LICITANTES, aquelas que sejam instituição financeira deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA REGULARIDADE FISCAL HABILITAÇÃO TÉCNICA INSTITUIÇÃO



Anexo VII

Modelo de Proposta Econômica





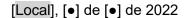
ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA





Αo

PODER CONCEDENTE

Ref.: Edital de Concorrência n° [•] /2022

Prezados Senhores,

- 1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para participação na Concorrência n° [●] /2022.
- 2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, CONTRAPRESTAÇÃO no valor de R\$ [●] (reais) pelo direito prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- 3. Declaramos, expressamente, que:
- 3.1 esta PROPOSTA ECONÔMICA é válida por 12 (doze) meses, contado da data de entrega das PROPOSTAS;
- 3.2 foram considerados no cálculo dos valores propostos no item "2" acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da Concessão, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
- 3.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 3.3. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da Concessão, dos serviços a serem prestados e das condições de execução dos trabalhos;
- 3.4. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no Contrato e por outros diplomas legais aplicáveis; e
- 3.5 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.
- 4. Os Termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA ECONÔMICA e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

	[] icitante]	
-		
Atenciosamente	∍,	

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma(s) reconhecida(s)]



Anexo VIII

Matriz de Risco

Outubro/2022





ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]

MATRIZ DE RISCOS



Itens	RISCOS		SABILIDADES	MITIGAÇÃO	
		Poder Concedente	Concessionária		
	R	ISCOS DO PR	OJETO		
	Erro ou omissões nos projetos básicos e executivos das Unidades de Tratamento Mecânico-Biológico (UTMBs) elaborados pela Concessionária		X	Execução de seguros contratados; aplicação de sanções contratuais;	
	Erro ou omissões nos projetos básicos e executivos das Unidades de Tratamento Mecânico-Biológico (UTMBs) elaborados pelo Poder Concedente	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato; repactuação de prazos, a fim de que haja correção do erros e omissões nos projetos básicos e executivos, cujas novas versões serão submetidas pelo Concessionário ao Poder Concedente para validação.	
	Falhas na execução das obras concernentes ao objeto do Contrato		Х	Execução de seguros contratados; aplicação de sanções contratuais;	
	Alterações nos projetos das UTMBs a pedido do Poder Concedente que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas originalmente	Х		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato; repactuação de prazos;	
	RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO				
	Atraso na entrega de Bens Reversíveis pelo poder Concedente	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato;	



			repactuação de prazos;
Alterações do Contrato impostas ou realizadas	X		Reequilíbrio econômico-
unilateralmente pelo Poder			financeiro do
Concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que			contrato; repactuação de prazos;
afetem o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações			
Atraso no término ou adequações dos contratos atuais de atividades com	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do
potenciais interfaces com o objeto da Concessão e consequente adiamento da emissão da Ordem de Serviço para a Concessionária			contrato;
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas em tempo hábil pela Concessionária, desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos imputáveis exclusivamente à Concessionária.		X	Execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à Concessionária.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais
Atraso de emissão da Ordem de Serviço, exceto se decorrente de fatos	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato;



imputáveis à			
Concessionária.			
Passivos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato;
pela Concessionária. Danos comprovadamente causados pela Concessionária aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da Concessão, de acordo com limites e critérios definidos no Contrato.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos Bens Reversíveis, nas UTMBs ou nos próprios bens da Concessionária, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais
Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao Poder Concedente. Descumprimento ou atraso pelo Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares incluindo	X	X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato, se for o caso; aplicação de sanções contratuais Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da contraprestação pública, à inobservância dos prazos previstos no Contrato, dentre outras disposições aplicáveis.			repactuação de prazos;



Vícios ocultos nos bens afetos à Concessionária, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela Concessionária, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos Bens Inservíveis.	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato; repactuação de prazos;
Variação da demanda projetada de resíduos sólidos urbanos gerados por ano, em relação à quantidade estimada por tonelada / ano, seja no Caderno de Encargos, seja na previsão da Concessionária.		X	
Modificações em encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora.	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato; repactuação de prazos;
Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais
Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração das propostas técnicas e/ou comercial e para a execução do objeto do Contrato.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais
Erro nos projetos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos subcontratados,		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do



empregados ou terceirizados		Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Baixa qualidade no desempenho dos serviços objeto do Contrato.	X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do Contrato.	X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos.	X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
RIS	COS FINANCEIROS	
Não obtenção do retorno econômico-financeiro pela Concessionária.	X	Gestão contratual da Concessionária;
Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados	X	Gestão contratual da Concessionária;
Custos diretos e indiretos relacionados às invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo Poder Concedente à Concessionária.	X	Gestão contratual da Concessionária;



Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, dentre outros dessa natureza		X	Gestão contratual da Concessionária;
Variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela Concessionária na consecução das atividades objeto da Concessão		X	Gestão contratual da Concessionária;
Obtenção de recursos e financiamento para a execução do objeto contratual pela Concessionária		X	Gestão contratual da Concessionária;
Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão		X	Gestão contratual da Concessionária;
Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do Contrato		X	Gestão contratual da Concessionária;
Criação, alteração ou extinção de todos os tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta comercial.	X		Reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato;
Variação da taxa de câmbio.		X	Gestão contratual da Concessionária e contratação de seguros de proteção (hedge)
Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos		X	Gestão contratual da Concessionária;
Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e		X	Gestão contratual da Concessionária;



possíveis prejuízos que			
resultem de sua execução.			5 ''/' '
Alteração legislativa de	X		Reequilíbrio
caráter específico que			econômico-
produza impacto direto			financeiro do
sobre as receitas da			Contrato;
Concessionária			
RISCOS AN	MBIENTAIS E F	REGULATÓRIOS	
Obtenção das licenças	X	X	Gestão contratual.
ambientais e autorizações			
governamentais de			
responsabilidade do Poder			
Concedente.			
Responsabilidade sobre os	X		Gestão contratual.
passivos ambientais já			
existentes ou originados			
em data anterior a data da			
assunção dos serviços,			
ainda que verificados ou			
conhecidos após tal data.			
Embargo do		Χ	Execução de
empreendimento, novos			seguros
custos, necessidade de			contratados;
alteração dos projetos e/ou			execução da
emissão de novas			garantia do
autorizações pelos órgãos			Contrato; aplicação
competentes em razão da			de sanções
não observância da			contratuais;
legislação ambiental			,
vigente.			
Não observância das		Χ	Execução de
diretrizes ambientais			seguros
constantes do Edital ou			contratados;
alteração das concepções,			execução da
projetos ou especificações			garantia do
por ato ou fato imputável à			Contrato; aplicação
Concessionária.			de sanções
			contratuais;
Atraso na obtenção de	Х	Χ	Reequilíbrio
licenças, permissões e			econômico-
autorizações requeridas			financeiro do
em tempo hábil pela			contrato;
Concessionária e desde			repactuação de
que cumpridas todas as			prazos;
exigências do órgão			p. 3200,
competente, em razão de			
competente, em razao de			



	~ 1			
ir	atos ou atos não nputáveis à Concessionária.			
Ir	mpactos decorrentes de lescobertas arqueológicas	Х		Reequilíbrio econômico-
	as áreas das UTMBs.			financeiro do
				contrato; repactuação de
				prazos;
	Danos ambientais		X	Execução de
	originados após a			seguros
	ssunção dos serviços			contratados;
	objeto da concessão, cuja causa não fosse oculta			execução da garantia do
	e/ou atribuível a terceiro,			3
	ora do bem concedido.			Contrato; aplicação de sancões
	ora do bem concedido.			de sanções contratuais;
	Revisões do Plano Distrital	Χ		Reequilíbrio
	le Gestão de Resíduos	^		econômico-
	Sólidos que impliquem			financeiro do
	iovos investimentos e			contrato;
	sustos da prestação de			repactuação de
	erviços			prazos;
	Riscos de saúde e		Χ	Gestão contratual da
	egurança dos		X	Concessionária;
	olaboradores.			
	F	RISCOS JURÍD	oicos	
N	Mudanças nas legislações	X	Χ	Reequilíbrio
	ue afetem diretamente os			econômico-
l e	encargos e custos para a			financeiro do
р	restação do serviço e			contrato;
	comprometam o equilíbrio			
0	original do Contrato de			
	Concessão.			
	Modificação unilaterial do	X		Reequilíbrio
	Contrato pelo Poder			econômico-
	Concedente.			financeiro do
				contrato;
	ا د	X	X	Reequilíbrio
	naior não seguráveis, fato			econômico-
	lo príncipe e fato da			financeiro do
A	Administração.			contrato;
				repactuação de
		. V		prazos;
	nadimplemento pelo poder	X		Reequilíbrio
p	público (descumprimento,			econômico-



	I		<i>C</i>
pelo poder concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares)			financeiro do contrato;
Atos de terceiros: perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão.		X	Execução de seguros contratados; execução da garantia do Contrato; aplicação de sanções contratuais;
Riscos trabalhistas e demais encargos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas pela Concessionária.		X	Gestão contratual da Concessionária;
Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos colaboradores da Concessionária e/ou fornecedores, subcontratados de materiais e serviços		X	Gestão contratual da Concessionária;
Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da Concessionária.		X	Reequilíbrio econômico- financeiro do contrato;
Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a	X		Reequilíbrio econômico-



Concessionária de cobrar			financeiro	do
preços públicos ou tarifas			contrato;	
ou de reajustá-las, exceto			,	
nos casos em que a				
Concessionária tiver dado				
causa.				
Custos de ações judiciais	Χ		Reequilíbrio	
de terceiros contra a			econômico-	
Concessionária ou			financeiro	do
subcontratadas			contrato;	
decorrentes da execução			,	
da concessão, quando por				
fato imputável ao Poder				
Concedente.				
(Compreende: despesas				
processuais, honorários,				
valor da condenação).				
Decisões judiciais não	X		Reequilíbrio	
decorrentes de atos			econômico-	
comissivos ou omissivos			financeiro	do
da Concessionária,			contrato;	
inclusive aquelas que				
interrompam a prestação				
dos serviços.				
Encampação, rescisão	Х			
e/ou anulação da				
Concessão, quando por				
fato imputável ao Poder				
Concedente.				
Caducidade, rescisão e/ou		Х		
anulação da Concessão,				
quando por fato imputável				
à Concessionária.				
Interdição total ou parcial	X		Reequilíbrio	
dos bens vinculados à			econômico-	
concessão e respectivas			financeiro	do
vias de acessos, por			contrato;	
causas não imputáveis à			repactuação	de
Concessionária.			prazos;	



Anexo IX

Disposições para Contratação de Verificador Independente

Outubro/2022



ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONCORRÊNCIA Nº. [●]/[●]

PROCESSO Nº. [●]/[●]

EDITAL Nº. [●]/[●]



DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE terá início na fase de operação dos serviços concedidos e perdurará até o final do Contrato de Concessão.

Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do Contrato de Concessão durante todas as suas etapas.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação aos melhores práticas a serem adotados.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas ou de solicitações de quaisquer informações concernentes ao âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO que a Administração Pública julgar necessárias.

É importante ressaltar também que, se por um lado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxilia a administração nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda na imparcialidade da relação contratual, dando a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente.

Portanto, a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representa um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela CONCESSIONÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.



A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste Anexo e no Contrato de Concessão.

CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes indicadas neste Anexo para a contratação da empresa que atuará como Verificador Independente.

O Verificador Independente deverá ser contratado antes da assinatura do Contrato de Concessão.

As empresas deverão atender as seguintes condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente:

i. ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto do contrato;

ii. contar com equipe técnica de especialistas em verificação independente de contratos de PPPs e Concessões, de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições listadas neste Anexo.

Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:

- i. por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- ii. como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social; iii. como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;
- iv. por meio de contrato de prestação de serviço.

O Verificador Independente somente poderá prestar os serviços por um prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo a CONCESSIONÁRIA substituí-lo após esse prazo.

O mesmo Verificador Independente somente poderá prestar serviços no âmbito deste contrato de concessão após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do seu contrato.



Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o Verificador Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador.

Quando da contratação do Verificador Independente, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato a obrigação do Verificador Independente atender integralmente ao disposto no Contrato de Concessão.

VEDAÇÕES A CONTRATAÇÃO

Não poderão ser contratadas, como Verificador Independente, as seguintes pessoas jurídicas:

- i. impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- ii. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- iii. controladora, controlada, coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste contrato;
- iv. que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste contrato;
- v. que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso:
- vi. de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.
- O Verificador Independente não poderá ter nenhum contrato prévio com a Concessionária ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico.

ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a fase de operação será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo CONCEDENTE quando da contratação, e sem se sobrepor às competências da AGÊNCIA REGULDOR, as seguintes atividades:



- i. Definir Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE,
 CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no
 CONTRATO DE CONCESSÃO:
- ii. Definir os processos que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE:
- iii. Definir as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão;
- iv. Realizar a avaliação de desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação;
- v. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo Poder Concedente;
- vi. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- vii. Realizar a pesquisa de satisfação dos usuários para aferição do indicador de desempenho;
- viii. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- ix. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- x. Relatórios gerenciais de acompanhamento dos bens reversíveis;
- xi. Avaliar periodicamente os registros das informações e dados gerados pela CONCESSIONÁRIA:
- xii. Monitorar os resultados da execução da concessão e validar os dados obtidos; a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- xiii. Relatório de validação todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- xiv. Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;
- xv. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas analises em relatório técnico-financeiro;
- xvi. Outras atribuições previstas no Contrato de Concessão.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.



A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- O Verificador Independente deverá apresentar os seguintes produtos:
- i. Plano de Trabalho, a ser apresentado antes do início dos serviços;
- ii. Relatório de Avaliação de Desempenho e de Cálculo da Contraprestação, com periodicidade mensal;
- iii. Relatório Gerencial do contrato de concessão, com periodicidade anual;
- iv. Relatório dos Bens Reversíveis e Bens Vinculados, com periodicidade anual;
- O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo, a metodologia a ser aplicada e o desenho de todos os processos necessários para a verificação independente.
- O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá conter, minimamente, as seguintes informações:
- i. apuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- ii. apuração do valor da contraprestação mensal;
- iii. demonstração da memória de cálculo;
- iv. confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA;
- v. identificação da fonte das informações e dados utilizados no relatório;
- vi. indicação de possíveis falhas cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- vii. indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do contrato de concessão:
- viii. indicação da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório.
- O Relatório dos Bens Reversíveis e Bens Vinculados deverá apresentar, no mínimo, relação da categoria do ativo, localização do ativo, data de disponibilização, valor histórico de construção ou aquisição com a respectiva data-base, amortização ou depreciação acumulada desde o início do contrato e no exercício financeiro, descrição do estado dos bens e registro fotográfico dos bens.



O Relatório Gerencial do contrato deverá conter a consolidação das informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho e no Relatório dos Bens Reversíveis e Bens Vinculados.

CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

O contrato de prestação de serviços do Verificador Independente deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- i. objeto do contrato de concessão;
- ii. objeto da contratação em questão;
- iii. a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Verificador Independente;
- iv. os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- v. duração do contrato limitada há cinco anos;
- vi. condições de sigilo e de propriedade das informações;
- vii. relacionamento com o contratante e com a Poder Concedente.

O contrato deverá prever que o Verificador Independente atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da Contratante se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do

Contrato de Concessão, mediante arbitragem ou peritagem, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente, todos os documentos elaborados, ainda que em versões



preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao Poder Concedente.

O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo Verificador Independente, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo Poder Concedente, serão dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de controvérsias previstos no contrato de concessão.

O Poder Concedente poderá solicitar reuniões de acompanhamento e controle com o Verificador Independente e a Concessionária para assegurar o cumprimento das exigências e prazos do contrato de concessão, registrando em ata as providências a serem adotadas.

A Concessionária garantirá ao Poder Concedente e ao Verificador Independente acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.